

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

A FORÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO:
DA PROFISSIONALIZAÇÃO À SUA INTERVENÇÃO NO
REGIME MILITAR

LUIZ SÉRGIO MUSSOLINI FILHO

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais. Área de Concentração: Relações Sociais, Poder e Cultura

Orientador: Prof. Dr. João Roberto Martins Filho

SÃO CARLOS

2007

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

M989fp

Mussolini Filho, Luiz Sérgio.

A Força Pública de São Paulo : da profissionalização à sua intervenção no regime militar / Luiz Sérgio Mussolini Filho. -- São Carlos : UFSCar, 2007.

190 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2007.

1. Militarismo. 2. Força Pública. 3. Regime militar. 4. Profissionalização. 5. Ditadura militar. I. Título.

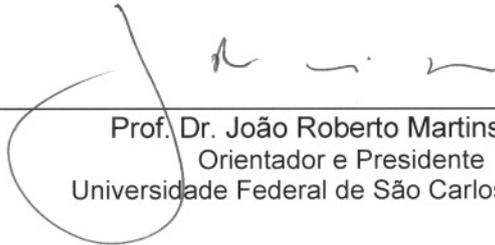
CDD: 355.0213 (20ª)



BANCA EXAMINADORA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE

Luiz Sérgio Mussolini Filho

16/10/2007



Prof. Dr. João Roberto Martins Filho
Orientador e Presidente
Universidade Federal de São Carlos/UFSCar



Prof. Dr. Piero de Camargo Leirner
Universidade Federal de São Carlos/UFSCar



Prof. Dr. Luís Alexandre Fuccille
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a DEUS, pois todas as coisas foram feitas por ELE e nada do que foi feito seria feito sem ELE (Jo1:1).

A minha esposa e companheira Luciana que além da paciência e tolerância ainda proporcionou a felicidade do convívio com nossos filhos Maria Carolina e Luiz Sérgio.

A Papai e Mamãe, simplesmente por tudo.

Ao Dr. João Roberto, meu orientador, pelas horas dedicadas a este aluno, tanto na condução como correção deste trabalho que ora finalizo, meu muito obrigado.

Aos membros da banca examinadora Dr. Piero de Camargo Leiner e o Dr. Luis Alexandre Fuccille.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo, na pessoa de meus Comandantes pela oportunidade de continuar meus estudos.

RESUMO

O estudo da profissionalização do militar estadual constitui lacuna na Ciência Política Nacional.

No período compreendido entre a vinda da Missão Francesa, até chegarmos ao período ditatorial propriamente dito, com início no ano de 1964, com o Golpe Militar, notamos através da bibliografia existente que alguns aparelhos do Estado foram colocados em uso de forma bastante intensa, tanto para debelar distúrbios civis, reuniões, passeatas e movimentos sociais entre os quais citaremos o movimento estudantil. Dentre os aparelhos do Estado, encontramos no seio da Secretaria de Segurança Pública, a Força Pública, que foi utilizada para combater ações de pessoas ou grupos de pessoas que contestavam o Regime Militar, ações essas que não raras vezes geraram confrontos com parte da população, estudantes, jornalistas, professores, cientistas e até universidades. Contudo, a literatura a respeito do assunto contempla e se restringe ao papel desempenhado pelos militares integrantes da esfera federal, deixando de lado, e muitas vezes sequer fazendo menção, aos militares da esfera estadual.

ABSTRACT

The study of professionalization of state military officer constitutes a gap in the National Political Science.

In the period comprised between the coming of the French Mission, until we arrive at the dictatorial period, that started in the year of 1964, with the military coup, we observed through the bibliography that some mechanisms of the State, were put in use in a very intense manner, as to put down civil disturbances, as meetings, public demonstrations and social movements, among them we can mention the student movement. Among the mechanisms of the State, we find in the midst of the Bureau of Public Security, the Public Force, that was used to combat actions of people or groups that contested the Military Regime, actions that not rarely, generated confrontation with part of the population, students, journalists, teachers, scientists and even universities. However, the literature about the subject contemplates and restricts itself to the role practiced by militaries constituent of the federal sphere, setting aside, and many times even making reference, to the militaries in the state sphere.

Quadro – Siglas e Significados

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
AI-1	Ato Institucional nº 1
AI-2	Ato Institucional nº 2
AI-3	Ato Institucional nº 3
AI-4	Ato Institucional nº 4
AI-5	Ato Institucional nº 5
ALN	Aliança Libertadora Nacional
AP	Ação Popular
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
CBA	Comitê Brasileiro de Anistia
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CF	Constituição Federal
CIE	Centro de Informação do Exército
CISA	Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica
CODI	Centro de Operações de Defesa Interna
DOIs	Destacamentos de Operações de Informações
DOPS	Delegacia de Ordem Política e Social
ESG	Escola Superior de Guerra
FP	Força Pública
IC	Instituição Criminalística
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
ME	Movimento Estudantil
MNR	Movimento Nacionalista Revolucionário
MOLIPO	Movimento de Libertação Popular
MR-8	Movimento Revolucionário 8 de outubro
OBAN	Operação Bandeirantes
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PDT	Partido Democrático Trabalhista
SNI	Sistema Nacional de Informações
VPR	Vanguarda Popular Revolucionária

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
CAPÍTULO I: O MILITARISMO COMO PROFISSÃO	12
Conceito de profissão	15
A profissão militar	17
CAPÍTULO II: A FORÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO	25
O Corpo Policial Permanente	29
O Corpo Policial Provisório	34
A Missão Francesa	40
A Força Pública de 1906 até 1963	45
CAPÍTULO III: O REGIME MILITAR	70
Modelo Pós-64	80
Segurança Nacional e Desenvolvimento	82
Os Atos Institucionais (AI)	85
Ato Institucional nº 1	86
Ato Institucional nº 2	88
Ato Institucional nº 3	91
Ato Institucional nº 4	92
Ato Institucional nº 5	92
Aparelhos repressivos	94
Serviço Nacional de Informações	94
Centro de Informações do Exército – CIE	97
Operação Bandeirante (OBAN)	100
CAPÍTULO IV: A ATUAÇÃO DA FORÇA PÚBLICA NA REPRESSÃO AOS MOVIMENTOS SOCIAIS	103
Força Pública e a repressão ao movimento estudantil	105
CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
BIBLIOGRAFIA	118
ANEXO I	125

INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema abordado nessa dissertação coincide com minha trajetória na carreira profissional e acadêmica, desde o início do Curso de Formação de Oficiais – CFO – na Academia de Polícia Militar do Barro Branco – APMBB, nos anos de 1989. Concluído tal curso no ano de 1993, assim que fomos declarados Aspirante-a-Oficial, fomos classificados no Regimento de Cavalaria “9 de Julho” – RPMon, que faz parte de um dos quatro batalhões que integram a Tropa de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo, juntamente com o 1º BPCh “Tobias de Aguiar”, conhecido como ROTA, 2º BPCh “Batalhão Anchieta” e 3º BPCh “Batalhão Humaitá”, salientando que a Tropa de Choque ou Comando de Policiamento de Choque constitui “reserva estratégica” do Estado e tropa de reserva que o Governador do Estado pode lançar mão quando entender necessário.

A partir daí, busquei aumentar meu cabedal de conhecimentos ingressando no ano de 1996, na Faculdade de Direito de São Carlos-SP – FADISC, concluindo tal curso no ano de 2000. Desde o início das aulas, pude notar que, embora fascinantes, o que havíamos aprendido na Academia de Polícia Militar e o que aprendemos com o bacharelado em ciências jurídicas e sociais requeriam abordagens e posturas bastantes distintas. Tratava-se de mundos completamente diferentes, cada qual com sua especificidade, com seus parâmetros de reflexão próprios, contudo essa dicotomia me instigava a unir as duas graduações através da prática acadêmica e profissional.

Um pouco mais adiante, renitente em ficar estagnado com meus estudos busquei na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, um curso de pós-graduação e lá deparei-me com as Ciências Sociais, onde de fato somente me recordava de tais matérias no início dos cursos acima citados, foi então que despertou-me a vontade de

prosseguir meus estudos em tão maravilhosa área. Considerando a curiosidade que tinha pela história do regime militar, procurei uma matéria que se encaixava em minha vontade de saber, foi então que conheci o Prof. Dr. João Roberto Martins Filho, especialista na área e que aceitou-me como aluno especial em uma matéria relacionada à guerra que ministrava no referido curso.

Daí até ingressarmos como aluno regular foi uma longa jornada até mesmo porque vínhamos de outra área e pelo que pudemos observar, eu deveria ser submetido a uma espécie de “estágio probatório”, até começarmos a entender o linguajar específico das Ciências Sociais. Como o Dr. João Roberto é especialista em Forças Armadas, procurei unir o útil ao agradável e me propus a escrever algo que englobasse a minha profissão e os conhecimentos pelos quais o Dr. João Roberto trabalha.

Nasceu a idéia de trabalhar com a Força Pública, que foi criada por um ato do então Regente da Província de São Paulo, Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar, nos anos de 1831, inicialmente com 130 homens, sendo 100 de infantaria e 30 de cavalaria e com uma força de segurança terrestre pertencente à esfera estadual, porém tal estudo seria voltado para a profissionalização da Força Pública, fato esse que somente viria a se concretizar com a vinda da Missão Francesa no ano de 1906.

Portanto o objetivo deste trabalho é fazer uma verificação sobre a profissionalização do militar, bem como as formas pelas quais as Forças de Segurança Terrestres de nosso País, principalmente o Exército Brasileiro¹ e Força Pública do Estado de São Paulo, foram utilizadas, mais precisamente entre os anos de 1964 e 1970, onde temos que no ano de 1964 temos o início do Regime Militar, com o Golpe Militar

¹ LEIRNER, Piero de Camargo. **Meia volta volver**. Editora Fundação Getúlio Vargas. 1ª Ed. 1997. pág 19. “Contudo, o Exército, como objeto de pesquisa, tem uma característica que permite driblar ao menos uma parte dos dilemas envolvidos nesse problema da antropologia: é uma corporação que detém o monopólio do uso legítimo da violência e que define suas funções, previstas em lei. Portanto, sua legitimidade geralmente não é discutida em termos de sua existência efetiva, mas sim em termos de certos problemas específicos serem ou não da competência do Exército – como, por exemplo, a ocupação de morros ou favelas”.

aplicado contra o então Presidente da República João Goulart e o ano de 1970, pois foi neste ano em que a Força Pública foi abolida e renomeada, haja vista sua unificação com a Guarda Civil que gerou a atual Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Naquele período ou seja, no transcorrer da década de 60, o Exército Brasileiro possuía sob seu comando, uma Força Auxiliar e Reserva do próprio Exército, prevista constitucionalmente e que em nosso Estado tinha a denominação de Força Pública, devidamente comandada por um Oficial General, previamente indicada pelo Alto Comando do Exército Brasileiro. Além de exercer função de exceção², ainda tinha a responsabilidade pela manutenção da ordem pública e da integralidade territorial. Sendo que por função de exceção, segundo os autores Michel Hardt e Antônio Negri, assim a definem:

“Para assumir o controle da situação tão completamente fluída, e dominá-la, é necessário assegurar à autoridade que intervém, a capacidade de definir, sempre de forma excepcional, as demandas da intervenção e a capacidade de mobilizar forças e instrumentos que, de várias maneiras, podem ser aplicados à pluralidade e diversidade de arranjos em crise. Aqui, portanto, nasce em nome da excepcionalidade da intervenção, uma forma de direito que é realmente o direito de polícia. A formação de um novo direito está inscrita no emprego da prevenção, da repressão e da força retórica destinada à reconstrução do equilíbrio social: tudo isso é próprio da atividade de polícia.”

Verificamos atualmente, através da imprensa, reportagens que remontam à época ditatorial, de onde podemos notar vários agentes públicos fardados, utilizando-se equipamentos e capacetes com a sigla “FP”, que significava Força Pública. Daí um de nossos questionamentos mais veementes: Se a ditadura foi perpetrada pelos militares federais, qual seria a motivação para os militares estaduais estarem atuando? Qual o grau de profissionalização da tropa para exercício de tais finalidades?

² HARDT, Michel; NEGRI, Antônio. **Império**. Editora Record, Rio de Janeiro-São Paulo, 3ª Edição.

O tema sugerido justificasse pela escassez de debates a respeito, dos relacionamentos profissionais entre as forças federais de segurança e as estaduais, bem com a atuação da Força Pública na repressão de movimentos sociais. Com o fim precípuo de preencher tal lacuna, optei por iniciar minha pesquisa na própria sede do Quartel General do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mais precisamente na 2ª Seção do Estado Maior, local este onde ficam arquivados os documentos relativos ao período. Após isso fiz consultas no material existente na Universidade de Campinas – UNICAMP -, no Arquivo Público do Estado de São Paulo, no Instituto de Filosofia, Ciências e História – IFCH – e no Arquivo Ana Lagoa – UFSCar.

A fase a ser estudada inicia-se desde o ano de 1906, pois como foi dito, foi o ano da vinda da Missão Francesa, passando por um período anterior ao Golpe Militar e culminando com o final do trabalho nas proximidades dos anos 70.

No primeiro capítulo delinearemos sobre o militarismo como profissão, conceituaremos o que é uma profissão e a profissão de militar, utilizando como base de nossos estudos a obra de Samuel Huntington: *O Soldado e o Estado* e a premissa de Max Weber com sua noção de que: “o monopólio da violência legítima pertence ao Estado”.

No segundo capítulo discorreremos sobre a Força Pública de São Paulo, onde partiremos de sua gênese, passando pelo Corpo Policial Permanente, Corpo Policial Provisório, a contratação e vinda da Missão Francesa ao nosso País, que muito contribuiu para o nível de profissionalização que a Corporação se encontra nos dias atuais e no final do referido capítulo trataremos da Instituição Força Pública do ano de 1906 até 1963, ano este que antecederia o Golpe.

No terceiro capítulo realizaremos uma passagem a respeito do Regime Militar, demonstrando o modelo Pós-64, as atividades de Segurança Nacional e Desenvolvimento, um breve relato sobre os Atos Institucionais do 1º ao 5º, os aparelhos repressivos, dentre eles: o Serviço Nacional de Informações – SNI -, O Centro de Informações do Exército – CIE – e a Operação Bandeirante – OBAN -.

No quarto e último capítulo trataremos da atuação da Força Pública nas ações repressivas aos movimentos sociais, entre eles o movimento estudantil e um pouco mais adiante faremos nossas considerações finais, onde procuraremos chegar o mais próximo das respostas elencadas no início do presente trabalho.

CAPÍTULO I: O MILITARISMO COMO PROFISSÃO

O Estado contemporâneo como podemos notar nos dias atuais é repartido em Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, previstos constitucionalmente e ainda são segundo nossa Carta Magna independentes e harmônicos entre si. Fazendo uma separação do poder federal e uma análise mais aprofundada do Estado-Membro, podemos dizer que o Estado é ente político despersonalizado, falando mais simplesmente, temos que o cidadão, quando faz uma reflexão sobre o Estado, o máximo que ele consegue observar são os aparelhos do Estado cumprindo suas funções, haja vista que, por ser um ente despersonalizado, não conseguimos visualizá-lo, nem tampouco apalpá-lo. Surge então a nomenclatura denominada: “aparelhos do Estado”, que trocando em miúdos, nada mais é senão a parte referente ao Poder Público que executa e presta os serviços públicos para a população.

Colocando uma lupa sobre o Estado de São Paulo, podemos observar vários entes que prestam serviços públicos e analisando nossa área de interesse chegamos à Secretaria de Segurança Pública que é subdividida em três órgãos com diferentes áreas de atuação e competência, então temos atualmente: a Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP -; a Polícia Civil – PC – e o Instituto de Criminalística – IC – subdividido em Instituto Médico Legal – IML -, e o Núcleo de Perícias. Como nosso trabalho se propõe a analisar o militar, mais precisamente na esfera estadual deixaremos para uma outra oportunidade o estudo dos outros dois órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública, nos reportando apenas à Força Militar Estadual.

Nesse contexto algumas singularidades e semelhanças sobre a categoria militar³, a profissão militar e a sua atuação na função de militar estadual em conjunto com o

³ FERNANDES, Heloísa. **Os militares como categoria social**. Global Editora. 1ª Ed. 1978.

militar federal surgirão naturalmente, haja vista que tal análise se fará sob um regime de exceção pela qual nosso país foi submetido em meados da década de 60.

O presente capítulo representará uma tentativa de descrever a vida profissional e a organização administrativa da Força Pública, analisando mais precisamente a Oficialidade e conceituando o termo profissão e a profissão militar, tratando-a como objeto de investigação social, a profissão militar demonstrará seu modo de comportar-se na sociedade brasileira e, mais precisamente na sociedade paulista. Da obra de Samuel Huntington verificamos a seguinte proposição:

“Em toda a sociedade a relação civil-militar deve ser estudado como um sistema composto de elementos interdependentes. Os principais componentes de tal sistema são a posição formal e estrutural das instituições militares no governo, o papel informal e a influência de grupos militares na política e na sociedade como um todo, e a natureza das ideologias de grupos militares e não-militares. Como partes de um sistema total, nenhum desses elementos pode sofrer alteração sem produzir alterações maiores nos outros componentes”.⁴

Nesse sentido, denotamos que o tipo de educação, formação acadêmica policial, a linhas de carreira e as realidades da autoridade militar influenciam a lógica e os processos de decisão dos líderes militares e políticos e apesar de seu envolvimento com questões administrativas, a profissão conseguiu manter sua postura de “heroísmo” em diversos graus e sua tradição no serviço público, demonstrando que a profissão se abnega ao Estado e não ao Governo, uma vez que os governos passam e o Estado continua e permanece intacto.

O ordenamento das relações entre civis e militares é por consequência, básico para a política de segurança militar de um Estado ou País. Em nível institucional, tem-se

⁴ HUNTINGTON, Samuel. **O Soldado e o Estado**. Teoria e prática das relações entre civis e militares. Biblioteca do Exército. Editora Rio de Janeiro. 1996. pág. 16.

que o objetivo dessa política, é desenvolver um sistema de relação entre civis e militares que eleve ao máximo a segurança militar com sacrifício mínimo de outros valores sociais. Dai emerge a noção de que as instituições militares de qualquer sociedade são moldadas por duas forças: um imperativo formal, que se origina das ameaças à segurança da sociedade, e um imperativo societário, proveniente das forças sociais, das ideologias e das instituições dominantes dentro dessa sociedade.⁵

Da questão do relacionamento entre civis e militares, a principal questão trás à tona a discussão sobre a Oficialidade e o Estado, pois aqui todos os tipos de conflitos emergem, haja vista as pressões de ordem funcional e de ordem societária, uma vez que a Oficialidade é o elemento diretivo ou dirigente da estrutura militar e é responsável pela segurança militar da sociedade, sendo que o Estado, por sua vez, é o elemento dirigente ativo da sociedade e responsável direto pela distribuição dos recursos, e entre eles encontramos o da segurança militar. As relações sociais entre os militares e o restante da sociedade normalmente refletem as relações políticas entre a Oficialidade e os representantes do Estado, uma vez que estão mais próximos das discussões e em nível cultural são bem mais aceitos que os militares de outra categoria.

Para Max Weber, o que realmente interessa é a camada “autonomizada”: a burocracia estatal, categoria que detém, ou pode deter, um poder político próprio, específico, autônomo e de dominação dos cidadãos e seleciona dois elementos essenciais à constituição da burocracia do Estado moderno: a expropriação dos funcionários estatais modernos frente ao Estado e sua forma burocrática de organização do trabalho, isto é pela hierarquia e disciplina. Portanto, seu processo de constituição é idêntico ao de uma empresa capitalista.⁶

⁵ HUNTINGTON, Samuel. **O Soldado e o Estado**. Teoria e prática das relações entre civis e militares. Biblioteca do Exército. Editora Rio de Janeiro. 1996. pág. 20.

⁶ WEBER, Max. “**Os fundamentos da organização burocrática: uma construção do tipo ideal**”, em sociologia da Burocracia. Zahar Editores. Rio de Janeiro, 2ª Ed., pág 26-27

O militarismo, escolhido como profissão, não pode ser entendido como uma outra profissão qualquer, sem desmerecer nenhuma, o militar em sua formação, na vida da caserna, fica afastado o máximo possível das relações sociais, haja vista que o grande número de atividades dentro de um quartel superam qualquer outra atividade desenvolvida por qualquer outra profissão, ou encontra-se estudando ou encontra-se de serviço, em horário bastante desregrado e quando lhe sobra tempo, necessita repor as energias descansando dentro do possível. Em todos os níveis do trabalho militar, nos deparamos com tais situações, se o civil optar por ingressar em qualquer escola militar que seja, desde a que forma as Praças bem como as que formam os Oficiais, ele terá que necessariamente passar por todas as situações acima descritas. Durante o início da adaptação e dos estudos que qualquer escola militar proporciona, não raras vezes, o recém chegado, quase um civil ainda, desiste da trajetória e opta por uma vida menos atribulada, ainda nos primeiros dias de adaptação no Curso de Formação de Oficiais a qual me submeti, recordo-me que, de um total de 140 alunos-oficiais, sete deles desistiram ainda nos primeiros dias, não resistindo às pressões e optando pela vida civil, ingressando em outros cursos menos exigentes, tanto na parte física como na intelectual.

Conceito de profissão

Considerado como um tipo peculiar de grupo funcional com características altamente especializadas, temos que a profissão é um tipo especial de vocação que tem como características principais: a especialização, a responsabilidade e a

corporatividade.⁷ Com relação à especialização temos a noção de que o profissional é um técnico com habilidades e conhecimentos especializados num campo do esforço humano e que somente por educação e experiência prolongadas é que se consegue adquirir a especialização, ela é a base de padrões objetivos de competência profissional, que separa os profissionais de leigos e que mede a relativa capacidade de membros de uma profissão. Segundo Huntington, tais padrões são universais e fazem parte do conhecimento e da habilidade, podendo ser aplicados indiferentemente a circunstâncias de tempo e espaço, sendo a educação profissional consistente em duas fases: uma que comunica um amplo e liberal lastro cultural e outra que transmite as habilidades e os conhecimentos especializados da profissão.⁸ Na formação acadêmica, os futuros Oficiais são submetidos a estes padrões de ensino, devidamente subdividido, conforme nos relata o citado autor, sendo uma relacionada às matérias gerais e outras específicas, que somente os militares, no caso os Oficiais, irão utilizá-las. O texto acima citado reflete perfeitamente o que se passa nos bancos escolares, e o que mais nos chama a atenção é o autor, sem ter passado por nenhum deles, ou seja os bancos das escolas militares, relata em sua obra minúcias que somente quem passou por lá pode descrevê-las.

No que tange à responsabilidade, nas definições de Huntington, o profissional é um técnico militante que trabalha num contexto social e que presta um serviço essencial ao funcionamento da sociedade. O militar presta um serviço, entendido como essencial que não é regulado pela expectativa normal de recompensa financeira, haja vista que seu soldo, já está previamente determinado de acordo com o posto ou graduação que ocupe na Instituição Militar que pertencer e que portanto necessita de algum dispositivo que

⁷ HUNTINGTON, Samuel. **O Soldado e o Estado**. Teoria e prática das relações entre civis e militares. Biblioteca do Exército. Editora Rio de Janeiro. 1996. pág. 26.

⁸ HUNTINGTON, Samuel. **O Soldado e o Estado**. Teoria e prática das relações entre civis e militares. Biblioteca do Exército. Editora Rio de Janeiro. 1996. pág. 27.

governe as relações da profissão com o restante da sociedade. São os conflitos entre o profissional e seu cliente, o que em termos remuneratórios não ocorre com o funcionário público uma vez que a remuneração do funcionário público já vem previamente determinada desde o seu ingresso, através de concurso, no serviço público.

E por fim temos a corporatividade, sendo esta definida como a sensação comum de unidade orgânica e de autoconsciência como um grupo que difere dos leigos. Essa sensação coletiva tem origem na disciplina diuturna e no treinamento indispensável à competência profissional, bem como no vínculo comum de trabalho e na solidariedade com uma responsabilidade social única. O senso de unidade manifesta-se numa organização profissional que normaliza e aplica os padrões de competência funcional e que estabelece e põe em vigor padrões de responsabilidade profissional.⁹

A profissão militar

“A profissão militar não é um grupo monolítico de poder. Suas fileiras acham-se cindidas por uma profunda divergência relativa à sua doutrina e aos seus pontos de vista sobre relações, uma cisão que reflete desacordos civis. A profissão e a instituição militares ajustam-se ao modelo de um grupo de pressão governamental, porém possuidor de um forte conflito interno de interesses.

.....as forças militares acumularam um considerável poder, e esse poder projeta-se no emaranhado político da sociedade contemporânea. Não podia ser de outra maneira, as forças militares. Contudo, conquanto não relutem absolutamente em fazer pressão visando maiores orçamentos, as forças militares exercem sua influência nos assuntos políticos com considerável contenção e constrangimento”.¹⁰

⁹ HUNTINGTON, Samuel. **O Soldado e o Estado**. Teoria e prática das relações entre civis e militares. Biblioteca do Exército. Editora Rio de Janeiro. 1996. pág. 28.

¹⁰ JANOWITZ, Morris. **O soldado profissional: um estudo social e político**. Edições GRD, Rio de Janeiro. 1967

Entende-se por militarismo a estrutura fundamentada em rígida hierarquia e disciplina cujos objetivos atendem a fins primordialmente políticos, alicerçados no poderio bélico e beligerante, e militar é o nome dado ao integrante que adota o militarismo como seu fundamento. Os diplomas legais ressaltam os valores fundamentais da moral militar como: o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, a profissionalização, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem¹¹. Diante da adoção de tais valores, surgem os deveres éticos que devem também conduzir a conduta militar: cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado e da sua Instituição, cumprir os deveres de cidadão, servir à comunidade, atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares, estar sempre preparado para as missões que desempenhe, proceder de maneira ilibada na vida pública e principalmente na particular, considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal, atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal¹².

Na profissão militar existe uma divisão hierárquica, no caso, postos e graduações, onde os postos são denominados como o local onde os Oficiais estão inseridos e as graduações referentes às Praças, sendo que, na Força Pública, as Praças galgariam a graduação de soldado podendo chegar até sub-tenente e os Oficiais partiriam de 2º Tenente podendo chegar ao posto de Coronel, incluindo-se aí as Praças Especiais, denominativos dos Alunos Oficiais (Cadetes da Academia) e os Aspirantes-a-Oficial.

¹¹ Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 893, de 09 de março de 2001, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo – RDPM

¹² Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 893, de 09 de março de 2001, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo – RDPM e, com disposições semelhantes, art. 28 da Lei Federal nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Esta categoria faz parte da Instituição Militar que é uma das instituições nacionais organizadas com base na hierarquia e disciplina com estatuto próprio - “Estatuto dos Militares¹³ -, que em seu art. 14, §§ 1º e 2º apresenta a definição de hierarquia militar e disciplina, sendo a primeira “a ordenação da autoridade, em níveis diferentes dentro da estrutura das Forças Armada” e a segunda “a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo”. Salienta-se que “os militares indubitavelmente, lidam com valores ímpares como a vida, a liberdade, o patrimônio, a ordem pública ou a própria soberania estatal”. Desempenham tarefas em que a agilidade operacional, a força da palavra e o cumprimento estrito de ordens são imprescindíveis. (...) são instrumentalizados por matérias bélicas, fardamentos, prerrogativas e sistema axiológico que os distinguem...”¹⁴, sendo submetidos a um regime jurídico diferenciado.

Segundo Heloísa Fernandes (1974):

“A função militar diz respeito à manutenção e/ou restabelecimento da ‘ordem social’, entendida aqui como aquela em que se configuram as bases nucleares do sistema. A função policial visa manter a ‘ordem urbana’, ou seja, permitir o funcionamento ‘ordenado’ dos subprodutos do processo de urbanização: configurações de um estilo de vida tipicamente cidadão. (...) a atuação militar é sempre coletiva – o pelotão, a companhia, o batalhão – visando controle de movimentos sociais; o policiamento, ao contrário, pode perfeitamente ser estabelecido em bases individuais, mesmo sua ação grupal não mantém os liames estruturais dos ‘grupos militares’. Enquanto a esfera da atuação militar é política, a do policial é mais estritamente jurídica.”¹⁵

¹³ Lei nº 6.880/80.

¹⁴ MELO, Rogério Luis Marques de. **Da província indiciária no processo administrativo disciplinar militar**. Revista Direito Militar (AMAJME), Florianópolis, 42:26-29.

¹⁵ FERNANDES, Heloisa Rodrigues. **Política e segurança**, p. 209

A profissão militar como carreira estatal apresenta peculiaridades que geram reflexos significativos e marcantes sobre a vida. Dentre essas especificidades podem ser destacadas: a dedicação exclusiva; a disponibilidade permanente; a sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia; a necessidade de vigor físico; a proibição de participar de atividades políticas, de sindicalizar-se e de participar de movimentos reivindicatórios; a mobilidade geográfica, e o pior deles, o risco de vida. Além disso, na Força Pública, todos os seus integrantes estão submetidos ao Regime Especial do Trabalho Policial – RETP – que nada mais é senão a sujeição a horários providos com turnos de revezamento, a administração tem a faculdade de acionar o agente no momento em que estiver necessitando, sem que para isso, tenha que avisá-lo com antecedência, entre outras peculiaridades.

A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional das Forças Armadas e das Forças Auxiliares e, por isso, influenciam diretamente a vida e a carreira de seus integrantes. A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas, realizada por postos ou graduações, conforme se trate, respectivamente, de oficiais ou de subtenentes, sargentos, cabos e soldados. Ao longo da carreira, o militar ocupa diversos cargos, definidos como conjuntos de atribuições, deveres e responsabilidades perfeitamente estabelecidos na legislação e compatíveis com seu grau hierárquico. O provimento desses cargos com pessoal militar implica o atendimento de requisitos de grau hierárquico e da qualificação exigida para seu desempenho.

O militar ascenderá, hierárquica e funcionalmente, em decorrência dos cursos realizados e de seu desempenho profissional, onde temos que, assim que o cadete ou aluno oficial se forma no Curso de Formação de Oficiais, ele obtém, através de sua dedicação aos estudos, uma classificação. Tal classificação o eleva de posto em posto

até o grau de Capitão, e assim que está prestes a ser promovido ao próximo posto, ou seja o de Major, um dos requisitos é o de ter concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO, o que a partir daí lhe proporciona, com a nova legislação vigente, uma nova classificação, podendo ou não ser promovido antes que um Oficial mais antigo e um pouco mais a frente na carreira, com a finalidade de ser promovido ao posto de Coronel, precisar realizar o Curso Superior de Polícia – CSP, que o habilitará galgar tal posto, porém com indicação do chefe do Poder Executivo Estadual.

Cabe ressaltar que, além disso, a carreira militar é regida por um Plano de Carreira bem definido, que proporciona ao profissional militar visualizar sua vida enquanto na ativa. Em se tratando de função militar esta é desempenhada por um técnico de profissão pública burocratizada, especialista na administração da violência e responsável pela segurança militar do Estado.¹⁶ A administração da violência é uma qualidade que só é adquirida num processo contínuo de desenvolvimento, sendo imprescindível que o Oficial compreenda esse desenvolvimento e tenha consciência de seus rumos e tendências¹⁷. Deste modo, a mais contundente habilidade do Oficial e seus subordinados, é a administração da violência; sua responsabilidade é a segurança militar de seu cliente, qual seja a própria sociedade¹⁸.

É neste contexto que foram criadas as Forças Públicas e conseqüentemente as Polícias Militares assim definidas nas Constituições do Brasil:

Segundo a Constituição de 1946 em seu art. 183: “As Polícias Militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos

¹⁶ HUNTINGTON, Samuel P. **O soldado e o Estado**. p. 79

¹⁷ *Ibidem* p. 32

¹⁸ *Ibidem*. p. 33.

Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares reservas do Estado”.

A Constituição de 1967, claramente inverteu a prioridade das Polícias Militares ao mencionar em seu art. 13, § 4º como seus objetivos “manutenção da ordem e segurança interna nos Estados”.

O Decreto Lei nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969 extinguiu todas as demais forças policiais fardadas estaduais, passando as suas atribuições às Polícias Militares, exceto à Polícia Rodoviária Federal que permaneceu com o patrulhamento ostensivo nas vias rodoviárias federais. Quanto às responsabilidades do militar perante o Estado estas são no plano ideal, de natureza tríplice:

a) Exerce uma função representativa, postulando as reivindicações da segurança militar dentro da máquina do Estado. Competindo-lhe manter as autoridades governamentais informadas quanto ao que ele considera necessário ao mínimo de segurança militar do Estado;

b) Função consultiva: analisar e relatar as implicações de linhas de ação alternativas do Estado, sob a ótica castrense; e

c) Função executiva: colocar em execução as decisões do Estado relativas à segurança nacional ou estadual, ainda que seja uma decisão que se oponha violentamente à sua opinião¹⁹.

Organicamente, pertencer ao Corpo de Oficiais além de ser uma profissão, é fazer parte de uma organização bastante burocrática. Dentro da profissão, os níveis de competência são caracterizados pela hierarquia dos postos; dentro da organização, os deveres se distinguem por uma hierarquia de cargos. O posto é inerente ao indivíduo e

¹⁹ Ibidem. p. 90

reflete suas realizações profissionais medidas em termos de experiência, antiguidade, formação e qualidades²⁰.

Ao oficial é outorgada uma vitaliciedade em relação ao seu posto e patente, perdendo-o somente em caso de condenação com trânsito em julgado, sendo julgamento de cunho estritamente moral, analisado por uma corte de oficiais de patente acima do acusado, através de um procedimento administrativo denominado Conselho de Justificação, ou simplesmente “CJ”, como é conhecido no linguajar castrense. Deste modo, o regime de valores e deveres dos militares é imprescindível na estrutura militar fundada na hierarquia e na disciplina²¹.

É também típico afirmar-se que o profissional militar é disciplinado, inflexível e, em certo sentido, refratário à transigência política, daí temos que a vida do profissional militar, engendradas por suas tarefas diárias, o conduz a produzir atitudes mentais rudes, diretas e intransigentes, então os ensinamentos de Morris Janowitz são conclusivos:

“A instituição militar é vista como uma instituição na qual o debate não é mais valorizado que a persuasão: uns obedecem, outros comandam”.²²

Em princípio, é neste contexto que se desenvolve a profissionalização do Policial Militar, entretanto, as constantes mudanças políticas, econômicas e sociais que o País sofreu ao longo do século, refletiram na formação do Policial Militar, de forma que podemos notar uma tropa eminentemente militar que sofreu transformações

²⁰ HUNTINGTON, Samuel P. Idem. p. 35

²¹ MELLO, Rogério Luís Marques de. **Processualidade disciplina militar e valores castrenses**. Editado em 05/04/2006. Disponível on line: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/25/38/2538/>. Acesso em 10/07/2006.

²² O. cit. pág 12.

comparáveis aos melhores exércitos do mundo, tornando-se o que é hoje, uma tropa de orientação policial com características militares.

Citando o Oficialato como referência, é comum vermos em seu meio uma grande variedade de especialistas, inclusive muitas delas em contrapartes na vida civil, ou seja o Oficial, bem como as Praças podem ser engenheiros, veterinários, bacharéis em direito, técnico em recursos humanos e de telecomunicações, mas uma esfera distinta de competência militar é comum a todos os Oficiais, e que os distingue de todos os civis, ou de quase todos, essa qualidade central encontra sua melhor definição na expressão “administração da violência”. Um especialista militar é um Oficial peculiarmente afeito a dirigir a aplicação da violência sob certas condições prescritas, sendo a variedade de condições sob as quais a violência pode ser empregada e as diferentes formas nas quais ela pode ser aplicada formam a base da especialização profissional.²³

²³ HUNTINGTON, Samuel P. **O soldado e o Estado**. p. 31.

Capítulo II: A FORÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO

Depois de examinar as características da profissão, ao iniciarmos a estudo referente às forças militares existentes à Época Colonial, logo nos damos conta de sua precariedade, tanto em relação à disciplina quanto à própria eficiência.

“Os corpos militares de então eram compostos de caçadores, fuzileiros, “sertanejos” e voluntários – um aglomerado de pessoas fardadas, despidos de responsabilidade quanto aos deveres de um compromisso ou juramento firmado, obedeciam aos chefes, que os congregavam e marchavam com eles onde executavam a defesa da Colônia, foram as legiões consolidadoras de nosso vasto patrimônio territorial”.²⁴

Da Independência até 1831 foram os milicianos os soldados a quem o novo Império confiou à tranqüilidade de suas Províncias. Mesmo levando-se em conta que eram tropas que se diferenciavam daquelas mais primitivas, não deixavam, entretanto, de se ressentir da ausência de traços profissionais mais específicos. O regime centralizador do Império encontrava na Força Pública o sustentáculo de sua soberania, daí a necessidade de ampará-las e ao mesmo tempo de fortalecê-las em sua disciplina e espírito nacional, necessidade que se impunha pela divergência do sentimento político resultante da separação do Brasil de Portugal. “O progresso da terra, com sua incipiente civilização do século XIX, transforma aquelas legiões, dando missões concretas dentro da designação de milicianos²⁵”.

²⁴ ANDRADE, Euclides. A Força Pública do Estado de São Paulo – Esboço histórico. São Paulo. Sociedade Imprensa Paulista. 1982. p.05

²⁵ Ibidem

A abdicação de D. Pedro I em favor de seu filho D. Pedro de Alcântara e a conseqüente escolha de uma Regência Provisória oferecem oportunidade para uma reorganização das Forças Policiais do País.

Com o advento da República, os registros legais nos dão conta de que o antecedente mais remoto de referência ao que viria a ser a Força Pública do Estado de São Paulo foi uma Lei datada de 10 de outubro de 1831, na qual constava a autorização legal para que os Regentes da Monarquia dessem às Províncias o poder de criar, um Corpo Policial, para cuidar da ordem e da segurança interna.

Tal reorganização teve início com a Lei de 18 de agosto de 1831, sancionada no dia 20 daquele mês e que mandava criar no Império as Guardas Nacionais, seu regulamento e a extinção de todos os Corpos de Milícias, Guardas Municipais e Ordenanças. Os Corpos de Milícias eram compostos apenas por civis, não possuíam quartéis e se reuniam nas praças públicas²⁶.

Às Guardas Nacionais, incumbia “a defesa da Constituição, da Liberdade e a integridade do Império, para manter a obediência às leis ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública além de auxiliar o Exército na defesa das fronteiras e costas”; às Guardas Municipais incumbia, “prestar serviços dentro dos municípios e fora destes”, porém tais Guardas eram como se não existissem, haja vista a falta de eficiência, disciplina e carecerem de um aparelho bélico a fim de que pudessem executar suas funções mais bem aparelhadas.

A Regência, precavida e receosa, chamou à capital do país as tropas regulares, ou seja o próprio Exército, e nas províncias restaram apenas as Guardas Nacionais, inativas e desaparelhadas para o cumprimento de qualquer missão militar. Dessa forma, pleiteou o Poder Central a medida legislativa tendente “a dotar a nação de

²⁶ FERNANDES, Heloísa Helena. Política e Segurança. Editora Alfa-Ômega, São Paulo, 1974. p.40

elementos armados, puramente nacionais, capazes de defender a ordem e restabelecer a tranquilidade pública”. Surgiu, então, a Lei de 10 de outubro de 1831, em virtude da qual tivemos, pouco depois, o primeiro núcleo de corporação militarizada, que tinha como incumbência principal, a manutenção da ordem interna.

A 15 de dezembro de 1831 reunia-se em sessão ordinária o Conselho do Governo da Província de São Paulo, sob presidência do Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar²⁷. Neste ato o Presidente da Província apresentou ao Conselho a citada Lei, e neste mesmo ato expôs a configuração que lhe julgava conveniente, propondo a criação de uma companhia de infantaria, com efetivo de 100 Praças e Oficiais e uma seção de cavalaria composta por 30 homens e comandada por um Tenente.

O Conselho se reuniria somente em 1º de março de 1832, e em tal reunião o Presidente da Província deu conta da execução da incumbência que lhe fora confiada, ou seja, efetuar a nomeação para o cargo de 2º Comandante da Companhia de Infantaria da Guarda Municipal Permanente o Alferes Ajudante do 6º Batalhão de Caçadores José Gomes de Almeida que de pronto foi aprovado pelo Conselho e, para o comando do destacamento de cavalaria, fora designado o Capitão Pedro Alves de Siqueira. Oficiais recém promovidos no Exército Brasileiro e que desempenhavam funções de destaques em suas antigas unidades poderiam demonstrar seu valor, exercendo funções um tanto diferenciadas das quais realizavam.

²⁷ Sorocabano, filho de família ilustre, nasceu à 4 de outubro de 1794. Cursou humanidades em São Paulo, logo assumiu encargos e os negócios da família. Dedicou-se desde jovem ao exercício militar e, após, aos misteres políticos. Comandou e sustentou, até sua extinção, o Regimento de Milícias de Sorocaba, alcançando o posto de coronel. Em 1826, foi admitido no Conselho do Governo da Província. Em 1829 assume a Presidência do Conselho Geral da Província e é eleito Deputado Geral à Corte. Assumiu o Ministério da Justiça da Regência Trina Provisória, para presidir a Província de São Paulo, permanecendo neste cargo de 1831-1835. Humanista, abolicionista, atuou na catequese indígena, na assistência hospitalar e na instrução pública. Priorizou a abertura de estradas e a exploração do sertão paulista, implantou indústrias, desenvolveu a agricultura e a criação de animais. Fundou a Força Pública por Lei Provincial de 15 de dezembro de 1831. Em 1842, assume a liderança da Revolução Liberal de Sorocaba e, derrotados militarmente por forças comandadas por Caxias, são aprisionados e remetidos ao Rio de Janeiro. Foi anistiado por D. Pedro II. ANDRADE, Euclides, 1982.

Assim ficou organizada a Guarda Municipal Permanente que deu origem à Força Pública do Estado de São Paulo:

“Brava e brilhante corporação militar, a qual, confia o Estado a guarda da Lei e a manutenção da ordem, milícia que, pelo seu aparelhamento técnico, pela sua eficiência militar e pela sua lealdade e disciplina, já conquistou a admiração e a simpatia de todos os paulistas”²⁸

Passado algum tempo, ocorreu a necessidade de se aumentar os efetivos existentes, tanto de Oficiais, quanto o de Praças, uma vez que em muitas das ações, era necessário dobrar-se as tarefas, principalmente quando o interior necessitava e solicitava auxílio do corpo com a finalidade de realizar diligências, e como naquele período, a imigração para São Paulo aumentava em grande escala, as alegações do Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar foram atendidas em 23 de outubro de 1834, quando o Conselho do Governo autorizou o aumento de 20 homens no efetivo da infantaria, que ficou assim com 140 homens. A Guarda Policial foi criada por uma Lei Geral de 12 de outubro de 1834, devendo ser constituída por indivíduos que, sem renda própria, não poderiam fazer parte da Guarda Nacional, mesmo quando fossem, para esta sorteados, sendo que a Guarda nacional ficaria encarregada dos serviços policiais no interior, utilizando-se de homens alistados pelas próprias Câmaras Municipais.²⁹ Como não havia efetivo fixado, até o ano de 1842, todos os cidadãos considerados isentos do serviço das armas, eram incluídos na Guarda Nacional.

“Entretanto, do ponto de vista estritamente militar, a Guarda Nacional era bastante deficiente, ao menos na Província de São Paulo, e, nestes termos, criticada pela maioria dos relatórios presidenciais deste período. Ainda que ela preste alguns serviços, são estes sempre morosos e raríssimas vezes chega a tempo para as diligências do momento. Demais, tais são os defeitos da Guarda Nacional que bem se pode dizer que, à exceção de muitos poucos lugares, ela só existe

²⁸ ANDRADE, Euclides. op. cit. p.05

²⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Pequeno Exército Paulista**. Editora Perspectiva. 1977. pág.30.

nominalmente. A Guarda Nacional pode dizer-se desorganizada, não tanto por efeito das designações, visto que poucos foram os comandos superiores que forneceram os contingentes exigidos para o serviço de guerra, mas por causa das qualificações irregularmente feitas, da falta de disciplina que lavra na maior parte dos corpos, e do patronato nas designações e distribuição do serviço ordinário, resultando disso que os menos favorecidos mudam frequentemente de domicílio ou refugiam-se nas matas. Desfardada, geralmente, e desarmada, em sua maior parte, sem instrução militar alguma, pouco ou nenhum serviço pode prestar.... Assim, a Guarda Nacional em São Paulo era utilizada apenas em comemorações cívicas ou quando ocorriam perturbações de caráter mais sério”.³⁰

Em 26 de março de 1866, extinguiu-se a Guarda Policial, haja vista que, como suas características variavam de município para município, tendo em vista a forma de recrutamento, além de ser muito ineficiente, foi a geradora de muitos conflitos então, criou-se a Guarda Municipal da Província. Voltemos, porém, ao Corpo Policial Permanente, que é efetivamente a “célula-mater” originária da Força Pública de São Paulo, que teve seu primeiro quartel instalado numa das dependências do Convento do Carmo, onde mais tarde ficaria a sede do Palácio do Congresso do Estado.

O Corpo Policial Permanente

Dentre as forças repressivas pertencentes à Província de São Paulo, o Corpo Policial Permanente tinha como sub-divisão a Guarda Policial e a Polícia Local, sendo que na primeira recaíam as funções de patrulha rural e na segunda, as funções de policiamento preventivo. Desde a constituição da referida Instituição, a mesma fora dividida nas duas funções, acima citadas, porém a força policial urbana efetuava o policiamento da Capital, enquanto que a força provincial enviava destacamentos às mais

³⁰ FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Política e segurança**, p. 88.

variadas cidades do interior paulista, entretanto, os proprietários rurais exigiam do governo da província que pessoas recrutadas nas localidades fossem mantidas nas mesmas localidades”³¹.

Fica claro, dessa forma, que aqueles proprietários rurais não desejavam que servidores do Governo Provincial de outros rincões prestassem seus serviços em áreas que abrangiam suas propriedades, pois utilizavam a violência para garantir as relações básicas da organização agrária, recrutando pessoas da localidade e as mantendo aí poderiam agir sem repressão.

Isso criou problemas políticos com o próprio Governo Provincial, pois este não queria arcar com as despesas de uma força repressiva que fosse manipulada pela municipalidade, o que gerou uma total antipatia ao caráter localista do Corpo Permanente, mantendo sua admissibilidade, vinculado ao Governo da Província. Além disso, as pessoas deslocadas para exercerem suas funções no interior eram constantemente remanejadas a fim de evitarem a contaminação local, prevenindo aquele pessoal “de serem imiscuídos nas tramas do poder municipal”³².

É preciso lembrar que, naquela época, o setor agro-exportador imprimia as características determinantes da organização social, pois exigia um número muito maior de pessoas para trabalhar naquele ramo, o que de fato impedia que tais trabalhadores se dispusessem a ir até a sede da Província, para manifestar sua intenção de trabalharem na Força. Portanto não ocorre a mobilidade da população para as áreas urbanas, e isso explica porque as forças policiais do interior ficavam restritas aos voluntários das próprias localidades³³.

³¹ FERNANDES, Heloísa Rodrigues; Política e segurança, p.95.

³² FERNANDES, Heloísa Helena. **Política e segurança**. p.96.

³³ Ibidem, p.96.

Na tropa formada, constantemente notava-se o estado de insubordinação e desmoralização, pois a primeira seleção de mão de obra era feita pela própria lavoura e os que não eram aproveitados em tal trabalho, eram engajados na força policial, daí as palavras do Excelentíssimo Sr. Senador Barão de Itaúna:

“Não espero que a Guarda Local se preste ao fim que se teve em vista com sua criação. Composta em sua maior parte de homens bisonhos, sem a menor prática do serviço militar, pouco ou nenhum auxílio podem prestar à Polícia em casos urgentes³⁴”.

A concorrência que vinha da lavoura era muito forte, e o governo provincial evitava o conflito, nesse sentido, com os proprietários rurais, devido ao fato de que os salários oferecidos pela agricultura eram, na maioria das vezes, muito mais vantajosos que o oferecido pelo Governo, várias propostas foram feitas para resolver o referido assunto, entre elas a de melhorarem os soldos, uniformes, armamento e instrução, e a centralização da Polícia Rural, o que, como já foi dito, contrariaria sobremaneira os interesses dos proprietários rurais.

Depois que a população percebeu que havia necessidade de uma força para fornecer o mínimo de segurança às suas propriedades, o Governo foi pressionado e chegou à conclusão de que deveria dotar a força de melhores condições tanto materiais, quanto morais, e como diz Heloísa Fernandes:

“Não há hoje povoação que não queira ser mantida à custa da força pública permanente e a cada momento é importunada a administração com o reclamo simultâneo de quase todas as localidades, que para os misteres de polícia e apoio à autoridade, pretendem um destacamento, ou aumento do que já tem³⁵”.

³⁴ Ibidem, p.97.

³⁵ FERNANDES, Heloísa Helena. **Política e segurança**, p. 99

Cabe ressaltar que o desenvolvimento da Província, os problemas advindos da escravidão, bem como os provindos da imigração, o desenvolvimento da urbanização, exigiam do Estado o aperfeiçoamento de seus instrumentos de manutenção da ordem, o que ocorria em muitas das vezes através de pressões estabelecidas pelos próprios proprietários rurais e por parcela da população que possuía conhecimentos mínimos a respeito de política e os mecanismos pelas quais suas necessidades eram elaboradas e postas em prática pelo Governo.

Para a autora citada acima, o Corpo Policial Permanente era:

“Uma força repressiva historicamente enraizada na formação social brasileira agrária e escravista, não poderia deixar de refletir em sua organização interna os mesmos padrões de ação que norteavam a atividade dos homens *de fora*, ao mesmo tempo que suas normas internas estão imbuídas da mesma ideologia que impregna a sociedade inclusiva”.³⁶

E mais adiante a autora revela que não está enfatizando a função do Corpo como repressiva, mas sim como função de manutenção da segurança interna, logo, a preservação do sistema econômico, político e social vigente, vinculando sua função ao nível da superestrutura política. Já naquela época podemos verificar que havia uma necessidade em implementar aos serviços públicos o princípio da eficiência:

“...como o princípio da eficiência é imprimido à burocratização de suas atividades. Enfim, qual o “melhor modo” utilizado na execução de sua função. Por outro lado, este princípio da eficiência

³⁶ Ibidem, p. 100

imprimido à força repressiva atinge os executantes da ação coercitiva, ou seja, os próprios membros componentes dessa força. Assim, é a sua ação que é regulamentada, burocratizada”³⁷.

Toda a ação que é regulamentada torna-se burocratizada, portanto devemos ressaltar quais os critérios que prevalecem quanto à arregimentação de seu pessoal, quais os papéis que devem executar e como se desenvolve tal ocupação sob a ótica da burocratização.

Uma das principais características desta força, distinguindo-a do Exército e demais Forças Armadas, é que, salvo alguns períodos excepcionais, o Corpo Policial Permanente é, desde sua criação, constituído por voluntários, isto é, por indivíduos que se “oferecem” para executar este tipo de serviço. O voluntariado atinge todos os postos da hierarquia desde o soldado; ao contrário das Forças Armadas em que este é recrutado compulsoriamente para o serviço militar. Esta característica imprime à profissão a qualidade de opção que, ao menos potencialmente, facilita a aceitação dos mecanismos de identificação com a função da força repressiva.³⁸

O Corpo Policial Permanente sempre ficou à disposição do Presidente da Província para que este o empregasse da maneira mais conveniente ao serviço público, sendo o serviço dividido em serviços ordinários e serviços extraordinários. O primeiro de caráter policial tendo como funções o patrulhamento nas ruas, prisão de criminosos em flagrante delito, prestar socorro à população, acudir incêndios, serviços de trânsito e escoltas de presos e o serviço extraordinário envolvia a participação desta força repressiva em qualquer tipo de perturbação da ordem - provincial ou nacional³⁹.

A partir de 1850, com a proibição mais severa de escravos da importação de escravos e a chegada de maior número de imigrantes estrangeiros para substituí-los na

³⁷ FERNANDES, Heloísa Helena. **Política e segurança**, p. 131

³⁸ *Ibidem*, p 131

³⁹ FERNANDES, Heloísa Helena. **Política e segurança**, p 136

lavoura, inicia-se o processo de intervenção da milícia paulista na solução de conflitos sociais, como os senhores de terra estavam acostumados à total submissão dos escravos, e mesmo dos trabalhadores brasileiros refugiados de regiões mais pobres, os fazendeiros paulistas custaram a compreender e a aceitar que os imigrantes estrangeiros tivessem direitos e exigiam um tratamento mais digno, afirmando-se como pessoas e não como coisas, sendo certo que tal atitude, foi entendida pelos fazendeiros como petulante e portanto, deveria ser corrigida quanto antes.

Com esse objetivo, ou seja o de corrigir as indignações dos estrangeiros, os senhores de terra, valendo-se de seu prestígio, passaram a utilizar as forças policiais como se fossem guardas de seus interesses particulares, cometendo toda sorte de violências contra os imigrantes e suas famílias, sendo tal fato encaminhado ao conhecimento do Parlamento Italiano que chegou a elaborar uma proposta de proibição de saída de imigrantes da Itália com destino a São Paulo.⁴⁰

O Corpo Policial Provisório

O Corpo Policial provisório foi organizado com efetivo de 80 praças e seus respectivos Oficiais, que até então incorporavam as guardas nacional e municipal, ainda em serviço na época, tendo como Comandante o Tenente Coronel Antônio José Fernando Braga⁴¹. Em 1866, com o efetivo bem reduzido, percebeu-se que era impossível, executar todos os serviços que o Governo da Província lhe impunha, então após a conclusão de uma lei provincial autorizou-se o aumento no efetivo, de forma que o mesmo chegasse a trezentas praças. Nessa época, em plena luta contra os paraguaios,

⁴⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Pequeno Exército Paulista**. Editora Perspectiva. 1977. pág.33.

⁴¹ ANDRADE, Euclides, p. 17.

o Exército via rapidamente seus efetivos se reduzirem e com isso, constantemente o Governo Central apelava para o restante dos brasileiros, que ainda não estavam engajados em força alguma, solicitando reforços para o exército combatente, sendo que São Paulo colocou à disposição do Governo Imperial o efetivo do Corpo Policial Provisório, a fim de lutar nos campos do Sul.

Em 1867, após uma cerimônia religiosa, seguiram para a campanha os elementos disponíveis da milícia paulista, juntamente com os integrantes da recém-criada Guarda Municipal Provisória, que além de fornecer destacamentos para o interior da província, ainda efetuava o policiamento da capital. O Corpo Policial Provisório tinha como missão render o Corpo Policial Permanente que havia seguido para os campos do Paraguai, não possuía número suficiente de praças para o cumprimento de seus afazeres, pois além de executar os serviços da capital, ainda fornecia destacamentos para as comarcas do interior da Província. Com isso, em 26 de março de 1866, a Lei nº 23, criava a Guarda Municipal da Província, com efetivo de 653 praças, 10 alferes⁴², 52 sargentos e 95 cabos.

Um pouco mais adiante, mais precisamente a 5 de julho do mesmo ano era baixado o regulamento da nova unidade, o qual facultava o aumento do efetivo da Guarda Municipal da Província assim que o serviço o reclamasse, até o limite de 1.600 homens. A função primordial da Guarda era fornecer destacamentos aos municípios e freguesias da província, a fim de executarem o policiamento local e, assim que as praças completassem 5 anos de efetivo serviço prestados à Guarda, poderiam solicitar transferência em definitivo para o Corpo Policial Provisório. Os alferes comandavam os destacamentos, cuja nomeação era feita pelo Presidente da Província, mediante proposta

⁴² Alferes antigo posto militar, correspondente atualmente ao segundo tenente.

do Chefe de Polícia. A Lei nº 11 de 22 de fevereiro de 1868, extinguiu a Guarda Municipal da Província restabelecendo o Corpo Policial Permanente.

Ao ser reorganizado, logo que retornou da guerra, o Corpo Policial Permanente teve novo regulamento, baixado a 22 de fevereiro de 1868, com seu efetivo fixado em 300 homens, competindo-lhe, como previsto anteriormente, fazer o serviço de policiamento na capital e fornecer destacamentos para o interior, valendo ressaltar que todos os Oficiais que pertenciam ao Corpo Policial Provisório foram aproveitados, haja vista que o Corpo Provisório havia sido extinto⁴³. Mais tarde, em obediência a Lei nº 44, de abril de 1871, a dotação da unidade foi elevada a 429 praças, visto ser insuficiente o efetivo existente. Ainda assim, não bastavam esses homens para executar a sua missão e por isso, simultaneamente com a elevação do número de praças, criou-se a Polícia local composta por 500 praças.

Mesmo com todo o empenho e boa vontade de seus dirigentes, a Polícia local jamais conseguiu alistar o número de praças que a lei fixava, e em vista disso, o Corpo Policial Permanente continuou a destacar contingentes para as localidades mais próximas da capital e a fazer o policiamento da cidade. O efetivo da Polícia local era composto por voluntários que eram alistados nas próprias localidades onde tinham de servir. Se, na sede dos destacamentos, as autoridades eram enérgicas e cumpridoras de seus deveres, os guardas desempenhavam satisfatoriamente sua missão, porém quanto mais distante era o destacamento, mais dispersos eram seus membros e com isso o corpo carecia de disciplina e de instrução técnica, além disso, eram poucos os civis que se prestavam a alistar-se na Guarda Local, haja vista que os vencimentos eram muito baixos e não eram suficientes nem para se fardarem e se armarem, pois somente tempos

⁴³ ANDRADE, Euclides. op. cit. p.17

depois o Governo tomou a seu cargo as despesas com fardamento e equipamento das praças.

Tal medida só foi posta em execução após repetidas reclamações apresentadas ao Governo pelo chefe de Polícia, que à época dos fatos era o Dr. Antônio Joaquim Rodrigues, que em uma de suas solicitações constava:

“Ou ter soldados fardados, convenientemente armados e com indispensável disciplina, ou não tê-los!”⁴⁴

No ano de 1877, a Guarda já encontrava-se na mais lamentável decadência, e um ano depois, as reclamações contra a Guarda multiplicavam-se e problemas de todos os níveis afligiam as sedes dos destacamentos; a indisciplina tomou conta de seus componentes; o desleixo era cada vez maior, as deserções aumentavam e o número de alistados sequer preenchia os claros existentes, haja vista que o emprego na lavoura era muito mais conveniente e rentável.

Por uma série de razões, o problema crucial era que o Corpo Policial Permanente necessitava ter seu efetivo aumentado, o que somente ocorreu em 1878-1879, quando passou a ter, então, 1.000 homens. Tal fato, porém, criou outro problema, na fixação do efetivo, havia um número muito elevado de praças, para apenas uma vaga de um Tenente-Coronel Comandante e uma vaga de Capitão fiscal, o que em muito prejudicava a disciplina, haja vista que com a baixa quantidade de pessoal capacitado, ficava muito difícil a coordenação, fiscalização e o comandamento das ações.

Cada companhia dispunha de um Capitão e treze Oficiais subalternos, cabendo a cada um destes a inspeção dos destacamentos do interior de três em três

⁴⁴ ANDRADE, Euclides, op. cit., p. 20.

meses, porém naquela época, ao contrário do que se vê atualmente, os voluntários não apareciam nos quartéis, e assim, o efetivo fixado pela Lei de 1878, em dezembro do referido ano ainda não havia sido completado, o Corpo Policial Permanente contava àquela data com 810 praças nas suas fileiras.

Em 1881, esse número subira para a 987, faltando 13 homens para completar o efetivo previsto em Lei, então passaram a ter mais cuidado na seleção dos voluntários que se apresentavam, exigindo-lhes documentos comprobatórios de bom comportamento, tanto civil, como moral, sendo que com essa medida o governo pretendia moralizar a corporação, tornando-a tão disciplinada quanto possível⁴⁵.

Quanto ao preparo técnico da milícia, ainda era muito precário, e tal fato concorria para a desagregação da força, e como o efetivo era distribuído por toda a Província, longe das vistas dos Comandantes e Oficiais, isso os tornava desleixados com a falta de exercícios. Mesmo com efetivo bastante pequeno, a milícia paulista ainda fornecia efetivo para 123 destacamentos, distribuídos pelo interior da província, provocando com isso grande desfalque ao serviço da capital.

Em maio de 1885 foi publicada a Lei nº 73, restaurando a polícia local e, conseqüentemente, surgiu em março de 1887, outra Lei, porém de nº 29 que reduzia para 508 Praças e 22 Oficiais o efetivo do Corpo Policial Permanente, e em 1888, o governo aprovava nova Lei, extinguindo a Polícia Local e fixando o efetivo do Corpo Policial Permanente em 1500 homens. Se anteriormente já havia dificuldades para recrutar voluntários e preencher os claros da corporação, a situação piorou e então as exigências de certos documentos para se alistar na força foram deixados de lado, facilitando da melhor maneira possível o engajamento de voluntários à força. O Corpo

⁴⁵ ANDRADE, Euclides. op. cit., p. 21

precisava completar seu efetivo para realizar os serviços de toda a Província, então a solução foi receber em suas fileiras os soldados da extinta polícia.

E em 1888, o Corpo Policial Permanente continuava na mesma situação em que se achava anteriormente, com as suas fileiras desfalcadas, falta de disciplina e sem instrução militar suficiente para bem cumprir sua missão, mesmo com todas as alterações legislativas com a finalidade de lhe dar mais eficiência. Extinta a Polícia Local, muitas de suas Praças ingressaram nas fileiras do Corpo Policial Permanente, a fim de regressarem aos antigos destacamentos, e como não era possível selecionar esses elementos, o Corpo Policial ficou com sua atividade desvirtuada, exigindo mais do que nunca uma completa reorganização.

No ano de 1904, o Presidente do Estado era Jorge Tibiriçá, então percebendo a situação em que se encontrava o corpo Policial, logo manifestou sua vontade:

“Quero reorganizá-lo, moderniza-lo e dotar-lhe de características de um verdadeiro exército” .⁴⁶

Jorge Tibiriçá era filho de um paulista e uma francesa, e como havia estudado na França, na Suíça e na Alemanha, entendeu que o melhor caminho para atingir aquele objetivo seria a contratação de uma missão militar européia, que orientasse o reaparelhamento da Força Policial, o que de fato ocorreu após a Proclamação da República, com a vinda da Missão Francesa.

⁴⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Pequeno Exército Paulista**. Editora Perspectiva. 1977. pág.42.

A Missão Francesa

No início do século XX, a Força Pública do Estado de São Paulo era bem parecida com as outras Forças dos outros Estados da Nação, razoavelmente disciplinada e mais ou menos instruída, o que de fato não a tornava menos experimentada, haja vista as muitas vezes pelas quais foi acionada, quer nas convulsões internas, quer nas externas. Assim em 1838 foi representada por um pequeno contingente de 58 homens, junto às tropas que marchavam para o sul do Estado, a fim de defenderem nossas fronteiras, ameaçadas de invasão pelas hostes farroupilhas; em 1842, auxiliou Caxias; em 1865, até o término da Guerra do Paraguai, integrou batalhões de Voluntários da Pátria; em 1893, defendeu o Estado do Paraná e em 1897, atuou na Campanha de Canudos⁴⁷.

Seus componentes, em conjunto, não possuíam a segurança e o garbo dos exércitos modernos, cuja função primordial é o combate armado e bem sucedido⁴⁸, nem os conhecimentos técnicos das organizações militares, cujos quadros procedem de escolas modelares. Apesar dos poucos recursos de que dispunham muitos de seus Oficiais e Soldados instruíam-se pelo esforço próprio e distinguiam-se dos demais, sendo, então, aproveitados no preenchimento das vagas que se verificavam na Corporação, tanto no quadro de Oficiais como no de graduados.

Essa era a situação da Força Pública do Estado de São Paulo no ano de 1906 quando o então Presidente, Jorge Tibiriçá querendo dotar São Paulo de uma tropa à altura de seu extraordinário desenvolvimento, contratou com o Ministro da Guerra da

⁴⁷ ANDRADE, Euclides, op. cit. p. 26

⁴⁸ HUNTINGTON, Samuel P. **O soldado e o Estado**. Biblioteca do Exército. Coleção General Benício. Rio de Janeiro 1996. p.29.

França, por intermédio do Plenipotenciário⁴⁹ do Brasil em Paris, a vinda de Oficiais daquele País, para instruir nossos soldados, tendo o primeiro grupo chegado aqui em março daquele ano, chefiado pelo Coronel Paul Balagny, que havia chegado a São Paulo no dia 19 de março e apresentara ao Secretário da Justiça um minucioso relatório, expondo seu plano de trabalho e sugerindo que fossem imediatamente distribuídos aos soldados 1.400 fuzis “Mauser”, novos e modernos, que a Força acabara de adquirir sendo que em 21 de março de 1906, a Missão Francesa, composta pelo Comandante Balagny, um tenente e um sargento, começam seu trabalho de reorganização e treinamento da Força Policial

A vinda de Oficiais estrangeiros para instruir nossa milícia não agradou a todos. A primeira reação partiu do próprio Comandante Geral, à época um Oficial do Exército, e que se demitiu das funções, sendo substituído por Oficial da própria Força Pública. As críticas partiam de todas as partes, inclusive de boa parte da imprensa nacional, onde jornais oposicionistas, como “O Comércio de São Paulo”, procurava criar embaraços ao trabalho da Missão Francesa instigando-a contra a opinião pública, ao mesmo tempo que condenava o “exagero da preparação militar”, chegando a relatar em seus periódicos:

“Não sabemos qual a intenção do governo querendo que tenha caráter militar toda a força do Estado”.⁵⁰

Tal campanha desagregadora penetrou nos quartéis, finalizando em um conflito ocorrido no Quartel da Luz, nos quais perderam a vida dois Oficiais: Tenente

⁴⁹ Plenipotenciário – Embaixador ou ministro, que leva plenos poderes de seu governo, para quaisquer negociações junto de um governo estrangeiro.

⁵⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Pequeno Exército Paulista**. Editora Perspectiva. 1977. pág.44.

Coronel Negrel, da Missão Francesa e o Alferes Magalhães, da Força Pública. Tal fato não impediu que os oficiais gauleses continuassem o cumprimento de sua missão.

Poucos meses depois o aspecto da tropa já era outro. Iniciava-se um prospecto de profissionalização. Aqui vale lembrar Huntington:

“Um fator definitivo que facilitou o crescimento do profissionalismo foi a existência de uma única fonte reconhecida de autoridade legítima sobre as forças militares. Um Oficial profissional está imbuído do ideal de servir a nação. Onde há autoridades ou idéias conflitantes quanto a saber a quem cabe a autoridade, o profissionalismo torna-se uma coisa difícil e até impossível de se alcançar”.⁵¹

Os novos policiais distinguiam-se pela postura e correção dos uniformes, onde quer que se apresentassem. Livros de instrução eram impressos, escolas eram criadas, regulamentos eram baixados, armamentos e equipamento eram adquiridos, oficinas de reparo surgiram a todo instante, e a linha de tiro do Barro Branco foi adaptada de modo que ali se pudessem executar exercícios de tiro até a distância de 600 metros.

A instrução policial não foi esquecida, sendo contratado para isso, um Oficial suíço. Nunca na história da Força Pública se cuidou tanto de policiamento quanto durante a vigência da Missão Militar Francesa. Tal instrução era ministrada desde a escola de recrutas, cabos e até a de Oficiais.⁵² Surgiu então, o primeiro canil policial, cujos cães policiais belgas, eram vistos todas as noites acompanhados de seus dirigentes, vasculhando os arredores da cidade e proporcionando uma sensação de segurança ainda maior aos transeuntes. Ainda não era época de automóveis, mas o

⁵¹ HUNTINGTON, Samuel. **O soldado e o Estado**. p. 53

⁵² ANDRADE, Euclides. Op. cit., p. 58

policciamento, em certos casos era executado por ciclistas, o que aumentava sensivelmente o rendimento.

Com o tempo, as críticas iniciais transformaram-se em elogios e nossa tropa foi considerada por muitos como um pequeno e lúcido exército, situação que continuou mesmo depois da partida da Missão Francesa em 1914, pois então, percebeu-se que nossos Oficiais já estavam devidamente preparados e instruídos e a tropa de São Paulo estava habilitada a marchar com seus próprios pés, como posteriormente o demonstrou em várias oportunidades.

Como era natural, não podia ser numerosa a primeira turma de Oficiais instrutores. Inicialmente, para o estudo do conhecimento e das possibilidades do meio profissional, bastavam poucos militares para o desempenho dessa incumbência preliminar. E assim, bem compreendeu o Coronel Balagny durante os primeiros tempos de sua adaptação técnica no seio da Corporação que lhe fora apresentada para instruir e remodelar. Encontrando uma tropa de instrução muito aquém do necessário, de métodos defeituosos, sem a consciência e a uniformidade de uma doutrina e sem a perfeição de uma disciplina congregadora, o chefe da missão francesa teve, desde logo, nítida compreensão de sua responsabilidade.

Como já foi dito, na época do contrato com a Missão Francesa, havia muita controvérsia a respeito da participação de estrangeiros no preparo de forças nacionais, polêmicas acaloradas tomaram inteiras colunas dos jornais da época, onde escritores, muitas vezes militares, abandonaram os verdadeiros fundamentos da questão, os de ordem profissional e técnica. No entanto, a presença de militares estrangeiros no seio de nossas tropas não era uma novidade, pois desde o período da Independência até o segundo Império, os serviços daqueles profissionais eram aproveitados.

Cabe ressaltar que, para conseguirmos a libertação do Brasil do domínio Português aceitamos àquela época, as instruções, na armada imperial, dos serviços do Almirante Cochrane, do Chefe de Divisão David Jewett e dos Oficiais Sheferd e J. P. Grenfell, os quais foram os organizadores da primeira esquadra brasileira. Também durante o período da Regência, perturbado pela anarquia política, tivemos outros instrutores militares estrangeiros, onde citamos, entre outros, o General Von Bullow, amigo e admirador de José Bonifácio.⁵³

A campanha que se moveu contra a Missão Francesa, instrutora de nossa Força Pública, ocasionou, em princípio, certa animosidade em torno dos militares contratados. Formado esse ambiente de não aceitação, não seria surpresa se registrássemos fatos atentatórios à disciplina.

Após os dois primeiros anos de permanência da Missão Francesa no seio da Força Pública, reformado o contrato entre o Governo do Estado e a França, continuou o Cel. Balagny à frente dos ensinamentos para o qual fora incumbido em 1906⁵⁴. Ampliando a instrução à milícia, teve o Cel. Balagny, necessidade de cercar-se de outros auxiliares patricios, os quais passaram a organizar os vários regulamentos que serviam de base à completa remodelação da Força. Assim, vários ensinamentos⁵⁵, foram transplantados da milícia francesa para a paulista.

“O trabalho daqueles militares foi intenso e de resultados positivos, então, a Força Pública, foi perdendo, de modo surpreendente, seus velhos hábitos de disciplina mal compreendida e de técnica defeituosa, para transformar-se num conjunto harmonioso de forças morais e materiais⁵⁶.”

⁵³ ANDRADE, Euclides. Op. cit, p. 59.

⁵⁴ ANDRADE, Euclides. op. cit., p. 60

⁵⁵ Escola de Soldado; Escola do Cavaleiro, a pé e a cavalo; Escola de Seção, infantaria e cavalaria; Escola de Companhia; Escola de Esquadrão; Escola de Batalhão e unidades Superiores; Elementos do Serviço em Campanha; Instrução de Tiro.

⁵⁶ ANDRADE, Euclides, op. cit, p. 60

O racionalismo dos métodos adotados na instrução da tropa orientava a formação individual do soldado, chegando até o corpo de Oficiais.

A Força Pública de 1906 até 1963

Como se verifica a profissionalização da Força Pública de São Paulo e de seus efetivos foi iniciada formalmente em 1906, com a vinda da Missão Francesa, contratada especialmente para esse fim.

De acordo com Fernandes:

“A Missão Francesa (...) inaugura a fase áurea da Força Pública, em termos da sua participação nos acontecimentos decisivos da história nacional. (...) E é como força militar que a Força Pública é encarada e enaltecida”.⁵⁷

Não há dúvidas que o governo estadual tinha interesse em organizar e preparar a Força Pública para ações e missões tipicamente militares. Buscava-se com a contratação da Missão Francesa: instrução militar; a formatação militar – organização, armamento, uniformização e aviação – e a formação de oficiais, a partir do final da primeira década. A instrução enraizou na Força Pública e foi um importante componente de socialização de seus homens e de preparo técnico-profissional. O objetivo principal da instrução era capacitar o integrante da Força Pública precipuamente à arte da guerra e secundariamente do serviço de polícia.

Conforme relata Andrade:

⁵⁷ FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Política e segurança**. p. 162

“Ampliando a instrução da milícia, teve aquela militar necessidade de cercar-se de outros mais auxiliares seus patrícios, os quaes, orientados pelo chefe, passaram a organizar os vários regulamentos que serviriam de base á completa remodelação da Força. “Escola do Soldado”, “Escola do Cavalleiro” – a pé e a cavallo – “Escola de Secção” – infantaria e cavallaria – “Escola de Esquadrão”, “Escola de Batalhão e Unidades Superiores”, “Elementos do Serviço em Campanha” e “Instrução de Tiro”⁵⁸

Uma das primeiras posturas adotadas pelos franceses foi estruturar as escolas de formação e especialização apresentando a seguinte organização. O racionalismo dos métodos adotados na instrução da tropa orientava a formação individual do soldado, indo até a concepção da tática conjunta, não prescindindo, das oportunidades dos detalhes, para a modelagem da perfeita individualidade do combatente. Os ensinamentos não se cingiam ao âmbito da tropa, eram ministrados, também, com acentuado interesse, ao Corpo de Oficiais.

Sobre a criação das escolas explana Carvalho:

“Em 1906, cria-se o Curso Preparatório (para instruções de oficiais), com duração de um ano e envolvendo conhecimentos de Geografia, História do Brasil, Direito, Português e Aritmética. Numa fase imediatamente posterior, em 1910, tem início o Curso de Instrução Geral, dividido em duas etapas. O curso para oficiais tinha a duração de um ano, e o curso para inferiores – sargentos, cabos e soldados – se subdividia em dois, com um ano cada um. Desta forma, compunham o Curso de Instrução Geral: o Curso Preliminar, o Curso Geral e o Curso Complementar. Depois de concluído o Curso de Instrução Geral, os inferiores deveriam ainda fazer o Curso Especial Militar ou Curso Especial de Instrução Militar. Neste curso, preocupava-se, eminentemente com a formação militar dos futuros oficiais, sendo dividido em parte teórica; parte física – ginástica, esgrima e educação física -; e parte prática⁵⁹.”

⁵⁸ ANDRADE, Euclides. Op. cit, p. 60

⁵⁹ CARVALHO, Glauco Silva de. **Forças públicas: instrumento de defesa da autonomia estadual e de sustentação da política dos governadores na primeira república (1889-1930)**, Dissertação de mestrado. USP/São Paulo. 2002. p. 156.

Salienta-se que o curso para formação de oficiais passou por diversas fases nesse período. Numa primeira fase só ingressavam nela os próprios integrantes da Força. Num segundo momento, visando garantir tal oportunidade a civis que não se interessavam em suportar as agruras que assolavam os inferiores, os concursos foram a eles também abertos em 1925, sendo a base da formação de todo miliciano a instrução militar. Mesmo aquele que iria ser deslocado para o serviço de policiamento tinha na instrução militar seu preparo básico⁶⁰.

Carvalho refere-se ao Relatório de 1909:

“Todos os recrutas da Guarda, antes de prestar serviços de policiamento, estiveram adidos ao primeiro batalhão, a fim de ficarem conhecedores da instrução militar ministrada á força pela missão franceza. Depois de concluída esta instrução, já nas fileiras da guarda, os recrutas receberam, na respectiva escola regimental, as instruções cívicas de policiamento.”⁶¹

Percebe-se a inclinação militar do ensino policial pela distribuição de aulas em 1913, ou seja, duas vezes por semana realizavam-se as provas dos serviços em campanha; e uma vez por semana, o ensino do tiro de guerra, na respectiva linha, no Barro Branco. Os exercícios de campanha tinham como objetivos avaliar o adestramento da tropa e prepará-la para o emprego real. A Missão Francesa retorna após a primeira guerra mundial, trazendo para a Força Pública inovações, os aperfeiçoamentos, os avanços, as alterações da técnica militar que se verificaram em solo europeu durante aquela guerra.

Este programa em linhas gerais visava diretamente os seguintes pontos:

⁶⁰ CARVALHO, Glauco Silva de. op. cit., p. 152

⁶¹ Relatório apresentado ao Dr. M. J. de Albuquerque Lins, Presidente do Estado, pelo Secretário de Justiça e da Segurança Pública Washington Luis P. de Souza em 1909. São Paulo: Typographia Brasil de Rothschild e Cia, 1909, p. 42

- a) conhecimento e utilização das armas novas;
- b) emprego em vasta e desenvolvida escala das armas automáticas de diversos tipos;
- c) organização e disposição do terreno de operações, “assunto de tão maior interesse quanto, em todos os exércitos, a pá e a enxada tem hoje a mesma importância”;
- d) ensino dos métodos de ligação e de assimilação, indispensáveis ao confiante e seguro exercício do comando;
- e) solução do problema, sempre difícil, do abastecimento das forças combatentes;
- f) direção da atualidade do controle em todas as circunstâncias da guerra;
- g) conhecimento prático da topografia;
- h) ensino da fisiologia, “base essencial da gymnastica moderna, e conhecimento da verdadeira gymnastica militar, formadora de soldados realmente vigorosos e destros, capazes de resistência a longas jornadas e penosas fadigas⁶²”.

Em síntese, pode-se dizer que as disciplinas militares constituíam sete cadeiras assim organizadas:

- 1) Infantaria – instrução de infantaria constante dos regulamentos adotados na Força;
- 2) Cavalaria – noções de hipologia, equitação e instrução de cavalaria constante dos regulamentos existentes;
- 3) Topografia;

⁶² CARVALHO, Glauco Silva de. Op. cit., p. 155/154.

4) Tática e trabalhos de campanha;

5) Armamento e tiro;

6) Legislação e administração da Força – organização policial do Estado, funções das diversas autoridades; e

7) Francês.

Inovando e aperfeiçoando os equipamentos da Força Pública, em 1913, o governo do Estado decide organizar sua própria aviação, adquirindo algumas aeronaves para formar a Escola de Aviação da Força Pública. Muito embora a iniciativa não tenha prosperado, em 1919, criou-se a Esquadilha de Aviação de Força Pública, cuja empreitada somente vai adiante em 1925, com sua reaberta.

Nesse quadro, foi durante o período republicano que a Força Pública sofreu uma transformação qualitativa do prisma institucional, pois é onde começam a estabelecer critérios estatuidos objetivamente que, gradualmente, terminam por realizar aqueles requisitos necessários à profissionalização que não foram totalmente preenchidos no Império: segurança econômica, possibilidade de ascensão social e prestígio. O processo de burocratização, no que tange à política de pessoal, é bastante acelerado e aperfeiçoado, pois se verifica a preocupação constante com o estabelecimento de critérios normativos que regulam desde a seleção, promoção, reforma e até aperfeiçoamento profissional dos soldados e oficiais visando imprimir à atividade policial e militar os padrões de estabilidade e segurança tipificadores de uma carreira “bem sucedida”⁶³. Desse modo, as modificações introduzidas na profissão transformaram-na numa carreira padronizada tanto pela especialização profissional (instrução) como pelos critérios de promoção.

⁶³ FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Política e segurança**, p. 169.

Organizada e estruturada sob os moldes militares, a Força Pública, sob a autonomia dos Estados, principalmente no que tange à Força Pública paulista, investiu maciçamente em tecnologia, efetivo e treinamento, apresentando um poderio bélico e beligerante que fazia frente ao Exército. A formação dos oficiais num curso regular deu novas dimensões à Força Pública permitindo, a partir de cima, padronizar comportamentos, técnica e visão política dos seus próprios interesses.

Os reflexos são notados nos mais variados aspectos: criação de regulamentos militares, a fim de ordenar diversas atividades castrenses, estruturação de escolas de formação de quadros, reorganização da milícia; modernização e atualização do armamento, equipamento e uniforme; adestramento de todos os integrantes da Força aos moldes dos exércitos europeus. Com o falecimento do então presidente da República, Afonso Pena, assume Nilo Peçanha que apóia a candidatura do Marechal Hermes da Fonseca. Sendo que tal apoio altera completamente o quadro eleitoral. Assim, após dez anos de acordo entre as oligarquias estaduais na sucessão presidencial se iniciam as divergências políticas, sendo que em contraposição ao Marechal Hermes da Fonseca, que representava o segmento militarista, a oposição lança como candidato Rui Barbosa, identificado como civilista. Hermes conta com o apoio dos militares do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais e em torno de Rui Barbosa se alinham os interesses paulistas e da Bahia.

Segundo Boris Fausto, Rui Barbosa deu “à campanha um tom de reação contra a intervenção do Exército na política. Atacou os chefes militares e contrapôs a Força Pública estadual ao Exército, como modelo a ser seguido⁶⁴”. A eleição de 1º de março de 1910 sufraga Hermes da Fonseca. Logo no início de seu governo, defronta com a revolta da Chibata, a revolta dos marinheiros dos encouraçados São Paulo e

⁶⁴ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 4ª ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo e Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 1996, p. 27.

Minas Gerais contra as sanções de caráter corporal como meio de punição por eventuais transgressões disciplinares. Reivindicavam a supressão desta forma de sanção. Esta revolta teve início no mês de novembro de 1910. Parte da esquadra rebelada toma o rumo do Porto de Santos. A Força Pública desloca suas tropas para o litoral a fim de evitar o desembarque dos revoltosos, fracassando a operação dos revoltosos em São Paulo.

No Rio de Janeiro, têm início primeiros entendimentos para o encerramento do movimento, com a concordância em parte com as reivindicações dos sediciosos. Em franca dissensão do acordo pré-estabelecido, há severa repressão aos revoltosos por parte do Exército, aliada à oficialidade da Marinha e alguns políticos que não aceitavam a submissão, ainda que parcial, às exigências impostas pelos marinheiros, apesar das promessas em contrário.

Em 1912, no Paraná eclode o movimento de caráter messiânico denominado Contestado que foi sufocado pelo Exército após três anos, sem grandes transtornos. No governo Hermes da Fonseca ocorrem ainda as “salvações”, atitude tendente a derrubar as velhas oligarquias e instalar novas máquinas eleitorais no lugar das antigas, ou seja, renovação dos quadros políticos sem que isto representasse renovação nas práticas políticas efetivas. Em 1914, Hermes é sucedido por Wenceslau Brás sem maiores problemas até porque pouco antes estourara a guerra. Há o fortalecimento da composição São Paulo-Minas.

No ano de 1917, quando São Paulo era governada por Altino Arantes, eclodem diversos movimentos operários, registrando-se no mês de julho, a primeira manifestação conjunta dos operários, com nítido sentido de classe e influenciados pelos anarquistas promovendo-se uma greve da qual participaram todas as categorias profissionais. A reação do governo foi colocar a Força Pública na rua, instalando

metralhadoras pesadas em pontos estratégicos, com disposição de usar a força armada até as últimas conseqüências, para que fosse reafirmado o poder incontestável do governo⁶⁵, neste episódio todo o efetivo da Força Pública da capital fora empregado em virtude das dimensões do movimento. O governo paulista atribui à força policial a incumbência de “solucionar” os problemas sociais, dentre eles os movimentos reivindicatórios.

Neste episódio, assume papel de destaque o Capitão Miguel Costa no comando da tropa da Força Pública que ferido em ação, é convidado pelos manifestantes a conhecer a situação precária por qual passavam os operários. Consciente da situação transige junto aos seus superiores e junto ao próprio governo um acordo para pôr termo ao agressivo e violento movimento grevista⁶⁶. Ainda no final do governo de Wenceslau Brás, durante a epidemia da gripe espanhola, recursos materiais e principalmente humanos da Força Pública, especialmente médicos e enfermeiros do Hospital Militar, foram empregados.

Em 1918, ocorre a transição para o novo governo, que se verifica na figura de um ex-presidente, Rodrigues Alves, que falece antes de assumir. Seu vice, Delfim Moreira, assume provisoriamente, a fim de encaminhar novas eleições. Devido principalmente a ausência de nomes com expressão nacional e com reais condições de vitória, se candidatam Rui Barbosa pela oposição, relançando a campanha civilista, e Epitácio Pessoa, com a vitória deste último.

A sucessão de 1922, já em condições mais complicadas, marca o início da cisão entre setores da elite dominante e das oligarquias estaduais. Na década de 20 surge uma corrente opositora e estruturada, denominada Reação Republicana, decorrente da

⁶⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Pequeno Exército Paulista**. Editora Perspectiva. 1977. pág.47.

⁶⁶ ARRUDA, Luiz Fernando Pesce de. Polícia militar: uma crônica. **In: Revista Força Policial** n° 13, jan-mar, 1997, p. 41

coalisão entre os Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. A situação lança a candidatura de Arthur Bernardes e a oposição, Nilo Peçanha que contava com o apoio dos setores que se consideravam excluídos do processo da Velha República, dando a esta sucessão um caráter cívico e patriótico. Contou também com o apoio da jovem oficialidade, corroborando para o clima de contestação.

A campanha perdeu seu curso de relativa normalidade quando uma carta de cunho altamente crítico aos militares, especialmente ao ex-presidente Marechal Hermes da Fonseca e que atribuiu termos pejorativos aos militares, transforma o rumo das eleições. A autoria foi imputada a Artur Bernardes o que posteriormente foi confirmado. A montagem tinha o objetivo de tumultuar o pleito e indispor Bernardes com os militares, no que atingiu seu objetivo. Artur Bernardes saiu vitorioso, mas durante o seu governo eclodiram inúmeros movimentos contestatórios e militares.

Este fato pode ser considerado originário do movimento denominado de tenentismo. Diversas razões concorreram para a eclosão do tenentismo: a candidatura de Artur Bernardes à presidência da República, contra a qual se levantaram por razões contestatórias – oposição às oligarquias -; o desencadeamento das intervenções no Clube Militar e a prisão de seu presidente, Hermes da Fonseca; e o fechamento desta associação, baseada na lei de 1921, que autorizava tal medida sempre que uma entidade era considerada nociva ou contrária à sociedade. As manifestações em defesa da classe realizadas no Clube Militar deram corpo às desilusões dos jovens oficiais, principalmente os tenentes.

Daí a lição de Dallari:

“O descontentamento dos jovens militares havia tomado maior vulto em 1923, sob efeito de uma pregação pela renovação dos costumes políticos, agravando-se a situação quando o

Presidente da República, Arthur Bernardes, começou a transferir militares para pontos distantes do país, a fim de dispersar o grupo revoltoso de 1922⁶⁷.

As insatisfações eram grandes por parte do Exército, especialmente quanto aos rumos tomados pela República após seu afastamento paulatino do centro do poder no cenário político, relegados a segundo plano⁶⁸. O Exército estava se profissionalizando, novos princípios foram transmitidos aos militares, nova formação estava sendo ministrada e novo perfil era forjado nos integrantes do Exército. O resultado foi uma nova geração de profissionais, diferente de seus antecessores.

A revolta tem o caráter de preservar a honra do Exército. Nesta época, 1922, protagonizou-se o Dezoito do Forte de Copacabana. No embate com as tropas leais do governo, dezesseis morrem e dois ficam feridos. Para o Mato Grosso seguem dois batalhões da Força Pública de São Paulo a fim de pôr fim às tropas insurgidas do General Clodoaldo da Fonseca.

Em 1924, eclode, agora em São Paulo, outro movimento tenentista, é a Revolução Paulista, que levantou parcela da Força Pública contra o governo de São Paulo. Neste movimento, sob o comando de um oficial da Força Pública, os revoltosos tomaram parte da cidade e dos aquartelamentos do centro da cidade, inclusive com a adesão do Regimento de Cavalaria da Força Policial, sob o comando do Major Miguel Costa⁶⁹. Após firme intervenção do Exército, com apoio da parcela legalista da Força Pública, a cidade é retomada e volta à sua normalidade. Nesse quadro, em consequência da adesão de uma parte da milícia estadual aos revoltosos do Exército, o Governador de São Paulo, Carlos de Campos, resolveu adotar providências para neutralizar novas

⁶⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Pequeno Exército Paulista**. Editora Perspectiva. 1977. pág.51.

⁶⁸ CARVALHO, Glauco Silva, op.cit, p. 105.

⁶⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Pequeno Exército Paulista**. Editora Perspectiva. 1977. pág.52.

possibilidades de rebeldia, pois a Força já não mantinha a solidariedade absoluta e incondicional que fizera dela um instrumento dócil dos interesses da oligarquia.

Através da Lei nº 2051, de 31 de dezembro de 1924, o governo reorganizou a Força Pública, sobretudo com a intenção de assegurar maior disciplina e impedir ou dificultar novos surtos de rebeldia⁷⁰. Entretanto, em 1926, é feita a reforma constitucional, reforçando o poder central, e também é o ano da sucessão presidencial. Assume, então, um paulista, Washington Luis. Seu governo não vê grandes agitações, sufoca a coluna Miguel Costa – Prestes e abrandando o tenentismo. Apesar de tudo isto, permanecem as distensões internas e os ideais de mudança.

Aproveitando o ambiente de descontentamento e de insegurança gerado pelos conflitos armados, os oligarcas dissidentes de São Paulo fundaram o Partido Democrático, como meio de organizar uma força política mais poderosa, capaz de se opor ao Partido Republicano Paulista e de abalar sua posição de hegemonia, que já durava cerca de trinta e cinco anos. Uma ala mais avançada do Partido Democrático tentou obter, sem êxito, a adesão de antigos tenentes, inclusive com Luiz Carlos Prestes, que viria a ser, poucos anos depois, o chefe do Partido Comunista Brasileiro.

Em 1927, o Partido Democrático elege três deputados federais, afirmando que teria uma bancada maior se não tivesse ocorrido fraude eleitoral. Em outubro de 1928 realizam-se eleições estaduais e tanto o partido da dissidência burguesa quanto as organizações operárias buscam apoio do eleitorado atacando aberta e violentamente o governo. Neste contexto político, a Força Pública do Estado, por determinação do então Presidente do Estado Julio Prestes, entra novamente em ação como instrumento político, dissolvendo comícios, efetuando prisões, impedindo passeatas, utilizando, enfim, todos os meios de coação armada para impedir o êxito eleitoral dos adversários do governo.

⁷⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O pequeno exército paulista**. Ed. Perspectiva, São Paulo, 1977, p. 55

Segundo Dallari:

“realizadas as eleições, com largo emprego de violências e de fraudes, o governo sai vencedor, graças, em grande parte, ao apoio da Força Pública. Mas as bases políticas estavam definitivamente minadas, e o uso da força, sem que houvesse sequer um pretexto de interesse público, seria insuficiente para manter no poder o grupo dominante”⁷¹.

O ano de 1930 foi um divisor de águas na história brasileira, pois se inicia verdadeiramente a implantação de um sistema brasileiro de governo no Brasil. Aliando-se às lideranças de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, e às dissidências do norte e do nordeste do país, todas ansiosas por se livrarem do controle do Partido Republicano, a dissidência paulista apóia e estimula um movimento armado para a derrubada do Presidente Washington Luiz. Desencadeada a ofensiva no dia 3 de outubro de 1930, apenas as guarnições federais de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pará permaneceram fiéis ao Presidente da República.

O Presidente do Estado Julio Prestes, preparando-se para essa emergência, concedera recurso até para que a Força Pública ampliasse sua Escola de Aviação, criando mesmo uma Esquadilha de Aviação. Quando se teve notícia de que a chefia do movimento insurrecional fora entregue a Getúlio Vargas, que marchara do Rio Grande do Sul para o Rio de Janeiro a fim de tomar o poder, todo o dispositivo de resistência de São Paulo foi concentrado no sul do Estado, passagem obrigatória de Vargas, esperando que fosse travada na localidade de Itararé, na divisa com o Paraná.

Washington Luis resistiu o quanto foi razoável, entretanto, no dia 24 de outubro rumou para o exílio. Estava encerrada a Primeira República e se definia

⁷¹ Op. cit. p. 56

claramente a transição da fase de economia agrária para a industrial, acelerando-se a preparação do Brasil para a conquista de sua efetiva independência.

Após a assunção de Getúlio Vargas na presidência da República, são nomeados interventores nos estados, numa clara tendência de se afrouxar ou mesmo aniquilar os poderes das antigas oligarquias estaduais.

A Força Pública não resistiu ao movimento antigovernista ensejando a designação de um interventor militar federal para governar o Estado de São Paulo. O interventor reprime o movimento operário utilizando a Força Pública para dissolver, comícios, greves e outras manifestações.

Em fins de 1930 tem-se notícia da preparação de uma revolta armada, tentando atrair para o grupo o general Izidoro Dias Lopes, então Comandante da Região Militar. Tendo notícia dessa movimentação dos oficiais, o interventor muda o comandante da Força Pública e designa Góes Monteiro para a chefia da Região Militar de São Paulo.

No período de um ano, contando com este último, quatro são os interventores a se sucederem na chefia do Estado, o que demonstrou a instabilidade e o caso peculiar que representava São Paulo no estabelecimento de uma nova ordem. As pressões a esta altura, já começavam a aparecer. A luta pela constitucionalização do país tomava corpo sob a liderança e orientação da elite de São Paulo, que não se impressionava com a ação anti-operária, mas sentia-se traída porque contava como certo que teria o governo do Estado após a queda do Partido Republicano. Esse conjunto de frustrações determinou a momentânea superação das divergências entre as diversas lideranças estaduais que, unidas, procuraram motivar toda a população do Estado para um movimento que exigia um governo constitucional para o Brasil e que o mesmo fosse

entregue a um civil e paulista. As elites paulistas esperavam contar com o apoio do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, que não veio.

“São Paulo ficou praticamente sozinho, contando sobretudo com a Força Pública e uma intensa mobilização popular para enfrentar as forças federais. O movimento de 1932 uniu diferentes setores sociais, da cafeicultura à classe média, passando pelos industriais. Só a classe operária organizada, que se lançara em algumas greves importantes no primeiro semestre de 1932, ficou à margem dos acontecimentos.”⁷²

Salienta-se ainda, que para a Revolução Constitucionalista, inúmeros batalhões de voluntários foram formados, inclusive de estudantes das Faculdades de Direito e de Medicina de São Paulo, e, em sua maioria esmagadora, eram comandados por Oficiais da Força Pública. Com a adesão da Força Pública do Estado, atraída sem dificuldade ao movimento, ocorreu verdadeira explosão político militar no dia 9 de julho de 1932. O então interventor do Estado de São Paulo, optou pela adesão, com o apoio unânime de seu secretariado à revolta declarando que não mais acataria as determinações ditatoriais de Getúlio Vargas.

A Força Pública, comprovando seu nível de organização e treinamento, desenvolveu ações de guerra de grande envergadura, ocupando rapidamente, pontos estratégicos do Estado de São Paulo, utilizando várias armas, inclusive aviação, assumindo as características de verdadeiro exército. Para fazer frente a essa poderosa oposição armada, num Estado cuja contribuição era essencial para a estabilidade econômica do país, Getúlio Vargas mobilizou, praticamente, todo o resto do Brasil, com exceção de Mato Grosso, cuja guarnição federal aderiu a São Paulo. Vislumbrou-se,

⁷² FAUSTO BORIS, op. cit. p. 346.

deste modo, uma instituição se auto-governando com interesses distintos da elite governante que juntou-se às causas defendidas pelo povo paulista em oposição ao Governo Federal. Para conseguir a adesão, enfatizou o argumento de que o movimento paulista era separatista e que abandonaria à própria sorte os demais Estados, muitos dos quais dificilmente poderiam sobreviver sozinhos.

Nos dizeres de Skidmore:

“Vargas havia sido cuidadoso ao selecionar o seu apoio para enfrentar São Paulo. Ele cultivou líderes de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, argumentando que a conspiração paulista não lhes traria benefício algum. (...) Forças militares estaduais de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul invadiram o Estado de São Paulo, ao norte e ao sul, ajudando as tropas federais no seu cerco à capital.”⁷³

O isolamento de São Paulo e o melhor aparelhamento das Forças Armadas na década de 1930 foram fatores decisivos no desfecho da revolução. Ademais, conforme consta, houve sabotagem por parte de Herculano Carvalho, então comandante da Força Pública na última fase do movimento. A traição à causa paulista no dia 9 de outubro se confirmou quando o mesmo, como Comandante da Força Pública foi ao palácio do governador e efetuou a prisão do chefe do governo paulista, Pedro de Toledo.

De acordo com Herculano Carvalho, as falhas verificadas no final do movimento foram conseqüências da exaustão de São Paulo. Assim, segundo ele, para evitar o sacrifício inútil, uma vez que a continuação da luta representaria o massacre dos paulistas, inferiorizados em homens e em recursos materiais, foi preferível a suspensão das ações armadas⁷⁴. Os efeitos da revolução são visíveis de lado a lado: tanto o governo getulista percebeu que não poderia desprezar a elite paulista quanto estes

⁷³ SKIDMORE, Thomaz. Brasil: de Getúlio a Castelo, 13ª ed., Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 2003.

⁷⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. op. cit., p. 62.

vislumbraram a necessidade de considerar um acordo com o governo central.⁷⁵ Num gesto característico, imediatamente Getúlio Vargas estendeu o ramo de oliveira aos constitucionalistas liberais, declarando que tencionava levar a cabo as promessas iniciais de eleição e uma nova Constituição.

Em 10 de outubro de 1932 assume o governo de São Paulo, com o título de Governador Militar do Estado, o General Waldomiro Lima, que em sucessivas medidas foi eliminando, alguns setores militarmente importantes da Força Pública, como o Serviço de Material Bélico. Assim, começa o declínio da Força Pública custando-lhe a expropriação de todo o armamento pesado, o campo de Marte e principalmente da independência e da pujança militar e financeira que tivera na República Velha. Vargas perpetrou a centralização (Estado Novo) que só veio a corroborar a mudança radical do controle efetivo – o governo federal, através do Exército – das forças estaduais, ou seja, não havia mais como falar em autonomia dos Estados e, portanto, em forças dissuasórias do poder central. Assim foi sendo reduzida, mais com habilidades do que com medidas de força, a característica político-militar da corporação. Começa a declinar a influência da milícia paulista como instrumento político do Estado no quadro da federação brasileira. Salienta-se que, mesmo para efeitos oficiais, considera-se a participação da Força Pública do Estado de São Paulo na Revolução Constitucionalista de 1932.

A população do Estado, que então passou a nutrir um sentimento de profunda hostilidade à Força Pública depois da traição de Herculano Carvalho – opinião da maioria – via nessa benevolência do governador militar a prova do conluio. Depois de um breve período em que São Paulo teve um interventor federal interino, o general Daltro Filho, em agosto de 1933, assumiu Armando Salles Oliveira, civil e paulista,

⁷⁵ CARVALHO, Glaudo Silva. Op. cit. p. 110

como interventor federal. Interventor nomeado pelo regime militar, tomou posição aberta pela reconstitucionalização do país. Com esses objetivos revogou punições que haviam sido impostas aos componentes da Força Pública por haverem participado do movimento de 1932, além de rever o regulamento da corporação, eliminando dispositivos que previam punições excessivamente severas.

Getúlio Vargas seja por não ter força para resistir às pressões em favor da restauração constitucional, ou talvez por estar seguro de que mesmo num regime constitucional não perdera o comando político, promoveu eleições gerais, em nível federal e estadual, no ano de 1933. Instalada a Constituinte Federal e eleita a Assembléia Legislativa do Estado, decidiu-se que o próximo Presidente da República, bem como os próximos governadores dos Estados, seriam eleitos pelos respectivos poderes legislativos. A Assembléia Constituinte começou a deliberar em 15 de novembro de 1933 e, em meados de julho do ano seguinte, apresentou as bases legais para a nova ordem constitucional do Brasil. A Constituição de 1934 era um produto híbrido, como documento jurídico, concretizava em grau notável, tanto os ideais do liberalismo político quanto os do reformismo econômico⁷⁶.

Em abril de 1935, Getúlio Vargas foi eleito presidente e Armando Salles Oliveira, governador de São Paulo. O primeiro decreto que Armando Salles assinou como Governador era o que criava uma Polícia Especial, subordinada à Delegacia de Ordem Política e Social. Neste contexto, a polícia política ficaria a cargo da polícia civil, que desde então foi sendo cada vez mais aperfeiçoada para cumprir essa função. Em consequência, foi-se reduzindo a significação política da Força Pública, o que, aliás, coincidia com os desejos do governo federal⁷⁷.

⁷⁶ SKIDMORE, Thomaz. Brasil: de Getúlio a Castelo. p. 39.

⁷⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. op. cit. p. 66.

Embora no período de 1935 e 1936 tivessem sido registrados agitações políticas de certa gravidade entre o Partido Comunista e a Ação Integralista, inclusive com a utilização de armas, a atuação da Força Pública foi agindo apenas para a manutenção da ordem e na condição de auxiliar da polícia civil. Assinala-se que no período que vai do início de 1934 até o final de 1936, a despesa do Estado com a Força Pública não sofreu redução, isto porque foram introduzidas melhorias nos quartéis, visando torná-los mais confortáveis, criando-se também novos tipos de uniformes e ampliando-se os cursos ministrados pela Força, além de melhorar o padrão de vencimentos dos oficiais e praças. Melhorava-se em vários sentidos a milícia, ao mesmo tempo em se reduzia o seu papel como instrumento político.

O ano de 1937 marcou o início do novo período ditatorial de Getúlio Vargas e a acomodação da burguesia paulista ao governo ditatorial e, em decorrência disso, a Força Pública do Estado de São Paulo passou a desempenhar um novo papel. Em 13 de janeiro de 1937, o então governador Cardoso de Mello Neto fixou o efetivo da Força Pública em 13.275 homens, o que demonstrou claramente que havia a intenção de fortalecê-la, com o objetivo de utilizá-la como arma política, uma vez que menos de dois meses antes, em 1º de novembro de 1936, fora estabelecido o efetivo de 6.214 homens.

Ainda em janeiro de 1937, enfatizando o perigo de uma revolução comunista, o general Góes Monteiro, como emissário de Vargas, passa por São Paulo, a caminho do sul do país, e pede ao Governador Cardoso de Mello Neto que ponha à sua disposição, para qualquer eventualidade, sete batalhões da Força Pública. Em 19 de outubro várias milícias estaduais, entre elas a de São Paulo, são incorporadas ao Exército Nacional. O grupo que promovia a candidatura de Armando Salles presente que o golpe que desconfiavam, estava próximo. O próprio candidato publica uma

declaração agressiva, afirmando que os Estados não iriam receber passivamente a tentativa de subverter o processo democrático. O governador de São Paulo em seguida envia um telegrama a Getúlio Vargas informando que não apoiava as declarações de Armando Salles, o que equivalia à expressa manifestação de intenção de não utilizar a Força Pública do Estado de São Paulo para impedir ou dificultar a implantação de nova ditadura.⁷⁸

Em 10 de novembro de 1937, o Presidente da República, com o apoio da forças armadas, instalou o regime ditatorial revogando a Constituição de 1934.

Decretado o Estado Novo, como se auto-denominou a ditadura de Vargas, Cardoso de Mello Neto foi mantido como governador de São Paulo até 25 de novembro de 1937, a partir de 26 de novembro do mesmo ano, passou a governar o Estado como interventor federal nomeado por Getúlio Vargas. No mesmo dia 26, Cardoso de Mello Neto determina a aplicação à Força Pública do Estado o regulamento disciplinar do Exército Brasileiro, e no dia 29 decreta a subordinação direta da Força Pública ao interventor federal. No mês de novembro de 1937, conforme explicação do governo federal, são queimadas, em ato público e solene, todas as bandeiras estaduais, para simbolizar a união de todos os brasileiros sob uma só bandeira. Neste contexto, a federação brasileira cede a um movimento no sentido de forte centralização político-administrativa.

O regime ditatorial de 1937-1945, implantado pelo presidente Getúlio Vargas mantém o país sob estado de guerra, com a suspensão de direitos constitucionais e forte repressão policial. Com essa atitude, justificada como defesa do país diante do perigo comunista, em 1937, apoiado pelos setores sociais, o anuncia a “nova ordem”:

⁷⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O pequeno exército paulista**. Ed. Perspectiva, São Paulo, 1977, p. 68.

autoritarismo, centralismo e corporativismo. A federação brasileira cede a um movimento no sentido de forte centralização político-administrativa.

Neste contexto, a Força Pública paulista passa atuar como força auxiliar do governo federal para impedir ou reprimir os movimentos organizados contra a ditadura.

Em 1942, Fernando Costa decretou a criação de Guardas Policiais que deveriam substituir os destacamentos da Força Pública do Estado nos Municípios paulistas. Entretanto, ficou mantida a unidade da Força Pública do Estado e preservaram o seu caráter militar, e continuou a ser utilizada para reprimir movimentos políticos contrários à ditadura. Quando chegou ao fim a ditadura Vargas, em outubro de 1945, a Força Pública de São Paulo, permaneceu inerte, aguardando a consolidação da nova ordem constitucional.

Após a intervenção federal, o próprio Getúlio Vargas assumiu a iniciativa de dirigir a revitalização das forças públicas, redirecionando-a para o exercício de missões de segurança pública. A Constituição Democrática do Brasil, promulgada no ano de 1946, atribuiu à União a competência exclusiva para legislar sobre a organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares, sob o pretexto de elevar homogeneamente o nível profissional das várias corporações⁷⁹. Pela primeira vez a Constituição orienta as Forças Públicas dos Estados para o exercício da segurança interna e manutenção da ordem, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, transformando-as em forças auxiliares, reserva do Exército.

Assim sendo, explica Hélio Bicudo:

“A Força Pública paulista passa a atuar, nesse novo contexto, como força auxiliar do governo federal, para impedir ou reprimir os movimentos organizados contra a ditadura. A Força Pública foi se despidendo de sua autonomia no que diz respeito ao armamento à sua disposição e às

⁷⁹ OLIVEIRA, Eduardo José Felix de. **A missão da polícia militar ao longo da história**. Florianópolis: CAO/CEP, 1998.

dimensões de sua organização, de tal forma, que em pouco tempo o seu efetivo, até então brilhante, não passava de uma fração no conjunto das Forças Armadas, agora mais poderosas, acrescidas de uma nova e ativa força aérea. Cedendo funções, ela buscava outras, que encontrava ocupada pela polícia civil, pela guarda civil e a polícia propriamente dita, esta sem uniforme.⁸⁰

Embora a repressão tenha atingido inúmeras vezes, um alto grau de violência, com a utilização da cavalaria da Força Pública contra manifestantes desarmados, inclusive com a utilização de arma de fogo contra a multidão, não foram muitos aqueles movimentos. A maior resistência à ditadura de Vargas registrou-se entre os estudantes da Faculdade de Direito de São Paulo, cuja organização, o Centro Acadêmico XI de Agosto, várias vezes teve sua sede invadida por soldados da Força Pública, que vasculhavam salas e corredores à procura de “subversivos”. Atitude tomada muito embora os mentores intelectuais da resistência estivessem fora do poder e não tinham qualquer influência que lhes permitisse o uso da força.

Durante o período ditatorial os interventores federais de São Paulo – Cardoso de Mello Neto, Adhemar de Barros e Fernando Costa - foram fiéis ao governo central e nunca pensaram em utilizar contra ele a milícia estadual. Ao contrário disso, em 17 de junho de 1942 Fernando Costa decretou a criação de Guardas Policiais, que substituíram os destacamentos da Força Pública do Estado nos Municípios paulistas subordinando-as ao Secretário da Segurança Pública e, em cada localidade, receberiam ordens dos delegados de polícia que eram policiais civis, exceto nas cidades de São Paulo, Santos, Campinas e Ribeirão Preto que eram comandadas por Oficiais graduados da Força Pública. Essa tentativa do interventor federal em São Paulo foi apenas uma das muitas tentativas do governo federal, desde o ano de 1930, de desmilitarizar as polícias estaduais, entretanto, houve resistência da Força Pública do Estado a esse tipo de

⁸⁰ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Disponível on line: <http://www.iea.usp.br/iea/resiva/online/dilemasdesafios/bicudo.doc>. Acesso em 24/07/2006.

organização e, para evitar o perigo de uma reação, essas guardas policiais, que teriam significado o esfacelamento da milícia estadual, não se instalaram⁸¹.

Mantida a unidade da Força Pública do Estado, e preservado o seu caráter militar, ela continua a ser utilizada para reprimir movimentos políticos contrários à ditadura, como ocorreu no ano de 1943, na cidade de São Paulo, quando estudantes da Faculdade de Direito foram feridos a bala, no largo de São Francisco, em frente à escola. Entretanto, quando chegou ao fim, a ditadura Vargas em outubro de 1945, a Força Pública de São Paulo permaneceu inerte, aguardando pacificamente a consolidação de nova ordem constitucional⁸². Com a queda de Getúlio Vargas e até que se completasse a restauração da ordem constitucional no Brasil, o governo provisório nomeou como interventor federal em São Paulo José Carlos de Macedo Soares. Este foi quem mais concedeu benefícios aos Oficiais e Praças da Força Pública do Estado, talvez com a intenção de mantê-los pacíficos e fiéis ao seu comando.

A Força Pública manteve-se pacificada, assim continuando depois de 1947, com a eleição de Adhemar de Barros para governador de São Paulo e os seus sucessores Lucas Nogueira Garcez, Jânio Quadros e Carvalho Pinto, período em que a Força Pública foi aumentando o seu efetivo, cuidando mais do aperfeiçoamento intelectual de seus integrantes e de seu treinamento para atuar como auxiliar da polícia administrativa e judiciária. Nem mesmo por ocasião do suicídio de Getúlio Vargas em 1954, houve a participação marcante da milícia na repressão de movimentos políticos. Uma única exceção verificou-se nessa fase, durante a permanência de Jânio Quadros como governador de São Paulo, no fim do ano 1955.

Eleito presidente Juscelino Kubitschek, os grupos políticos que haviam participado mais intensamente da derrubada de Vargas tentaram promover um

⁸¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. op. cit. p. 72

⁸² DALLARI, Dalmo de Abreu. op. cit. 72.

movimento no sentido de impedi-lo de tomar posse. Num ambiente de instabilidade política resultante das ameaças à posse do presidente eleito, uma ala poderosa do Exército, forçou a destituição do presidente em exercício, que era o vice-presidente Café Filho, e de seu sucessor constitucional, Carlos Luz, presidente da Câmara dos Deputados. Entregue a presidência a Nereu Ramos, presidente do Senado, este conseguiu controlar a situação contando com o apoio militar, assegurando a posse de Juscelino Kubitschek.

Revoltados com o suicídio de Getúlio Vargas, os operários de São Paulo, desencadearam vários movimentos de protesto, estimulados inclusive, pela ascensão de João Goulart, líder trabalhista e afilhado de Vargas, à vice-presidência da República como companheiro na chapa de Juscelino. Os trabalhadores se lançaram em sucessivos movimentos de reivindicação, de grande envergadura, realizando greves e passeatas que paralisaram São Paulo e criaram um clima de apreensões para os industriais, banqueiros e grandes comerciantes.

Jânio Quadros que vinha fazendo sua carreira política apoiado nos operários omitiu-se a princípio. Entretanto, sob pressão das classes empresarias e ameaçado com a intervenção federal em São Paulo, lançou a Força Pública, principalmente a cavalaria, contra os manifestantes com extrema violência, dominando em poucas horas a situação. Sob esse clima de tensão Jânio Quadros aumentou o efetivo da Força Pública bruscamente, passando de 13.705 para 18.000 homens, dando a impressão, aos observadores políticos, de que pretendia preparar em São Paulo um núcleo de resistência contra eventuais investidas do governo federal. Durante o governo Carvalho Pinto, foram registrados alguns sinais de inquietação na Força Pública, correndo rumores insistentes de um começo de revolta que não chegou ao noticiário dos jornais.

Ao perder o fundamento de sua existência, o efetivo da Força Pública passou a ser problema financeiro para o Estado, pois milhares de homens participavam de grande fatia do orçamento e que não tinham funções definidas. Assim, com o intuito de amenizar o problema, em 1956 na gestão de Jânio Quadros no Governo de São Paulo, nomearam-se Tenentes e Capitães da Força Pública para o desempenho de funções precípua da polícia civil. Embora houvesse críticas com relação à medida, relatórios com propostas de unificação das polícias foram apresentados, o que por questões corporativas não pode prosperar.

Com o Golpe de 64 o problema foi solucionado, buscando a criação de uma força auxiliar, adestrada para responder aos atos da guerrilha desencadeada por organizações que contestavam, pela via da luta armada, a ditadura então estabelecida, fundiram-se a Guarda Civil e a Força Pública e o resultado foi a criação da Polícia Militar. A Polícia Militar assumiu as funções da então Força Pública e da Guarda Civil, nos enfrentamentos populares e policiamento preventivo, respectivamente, sempre sob o controle do Exército. Conforme esclarece Bicudo:

“A centralização das Polícias Militares, com sua subordinação direta ao Exército foi uma decisão diretamente ligada às dificuldades das Polícias Cíveis em lidarem com as tarefas impostas pela consolidação do regime autoritário, bem como ao desempenho das antigas forças policiais estaduais – Forças Públicas ou Brigadas – na luta armada posta em cena por alguns setores da oposição.⁸³”

Fernandes chama atenção para as origens desse processo:

“(…) análise sobre a missão não seria completa se, se esgotasse apenas no nível da participação da Força Pública como influência dinâmica na política dos Estados da Primeira República. Essa

⁸³ BICUDO, Hélio. Op. cit., 2006.

necessitou de aperfeiçoamento também para o desempenho de outras funções. A mais importante, sem dúvida, é a força de repressão ostensiva aos movimentos trabalhistas. Ampliase, assim, sua função de restauradora da ordem quando ameaçada pelas constantes greves operárias deste período (...).

O processo de crescimento industrial de São Paulo e ampliação da classe operária exigem a especialização da Força Pública para a defesa e preservação das relações sociais de produção”⁸⁴.

⁸⁴ FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Política e segurança**, p. 122.

CAPÍTULO III: O REGIME MILITAR

Não há como negar as divisões ideológicas que existiam na sociedade brasileira desde o século XIX que apareciam também dentro das Forças Armadas, sobretudo no Exército. Assim, na segunda metade dos anos 40, após a reorganização partidária que ocorreu no Brasil com o fim do Estado Novo, fica visível a presença de dois grupos no cenário político brasileiro. A corrente antinacionalista, representada pela UDN, acreditava que a economia brasileira era hiposuficiente e não tinha condições de conseguir um desenvolvimento autônomo, e que seria necessária a abertura ao capital estrangeiro para garantir a continuidade do desenvolvimento industrial. Já a corrente nacionalista, cuja origem está no nacionalismo do tenentismo, e na política de industrialização posta em prática durante do Estado Novo, mostrava preocupação com a abertura ao capital estrangeiro, pois via o Estado como impulsionador da infra-estrutura básica para a industrialização através das empresas estatais. Era representada pelo PSD que contava com adeptos do nacionalismo (PTB) e outros do antinacionalismo.

Com a redemocratização de 1945, as eleições para o Clube Militar, que era a entidade específica dos Oficiais do Exército refletiam as divisões acerca do modelo de desenvolvimento a ser adotado no Brasil. Havia consenso nas Forças Armadas de que o Brasil deveria continuar desenvolvendo a sua indústria, uma vez que um país industrializado pode ter uma maior independência bélica e, portanto, poder militar. A questão da discórdia era qual o melhor modelo de desenvolvimento, nacionalista ou com capital estrangeiro.

A questão que dividia as duas correntes é de como se daria a participação da sociedade e, sobretudo das massas urbanas no processo político que conduziria à industrialização. A corrente nacionalista preconizava o modelo de industrialização com

investimentos diretos do Estado nos setores-chave da economia; e adoção da política populista de uso controlado de massas. Já os representantes antinacionalistas não se opunham ao desenvolvimento industrial, entretanto, discordavam da política de Vargas. Não aceitavam a mobilização e a participação crescente da classe operária, além de uma política externa que se afastava da aliança privilegiada com os Estados Unidos.

A estratégia política de Vargas, iniciada em 1945, caracterizava-se pelo uso das massas urbanas, através da política do populismo e do controle sobre os sindicatos para promover sua base de sustentação contra os grupos mais conservadores (UDN). A oposição a Vargas e ao que ele representava no poder fez com que houvesse uma aliança entre UDN e os antinacionalistas, liderada pelo jornalista Carlos Lacerda, conhecida como “Clube da Lanterna”.⁸⁵

A corrente antinacionalista em princípio, tinha a simpatia de muitos dos Oficiais que compuseram a Força Expedicionária Brasileira (FEB) na Segunda Guerra Mundial, entretanto, o atrito ideológico foi inevitável quando os antinacionalistas identificavam o populismo e um possível distanciamento dos Estados Unidos da América (EUA) com uma guinada para esquerda, responsável pelo avanço do comunismo no Brasil, vinculando essa prática a uma aproximação do Brasil ao bloco soviético.

A partir da Doutrina Truman, em 1947, a segurança nacional dos EUA aparece diretamente ligada à contenção do comunismo e, portanto, à expansão soviética, onde temos a formulação do TIAR – Tratado Inter-Americano de Assistência Recíproca, durante a Conferência de Petrópolis, onde entre outros assuntos, ficou decidido que a defesa conjunta do continente era tarefa de todos os membros signatários. Para o EUA não se tratava apenas de um problema interno, mas mundial,

⁸⁵ O “Clube da Lanterna” era um grupo civil e reacionário, formado para atacar o governo de Getúlio Vargas. Segundo: Edgard CARONE. *A República Liberal – Evolução Política (1945-1964)*. São Paulo: Difel, 1985, p. 95.

pois, evitando a expansão comunista, poderia manter sua área de influência sobre controle.

Visando o desenvolvimento, os países capitalistas precisavam ter uma postura de proximidade aos EUA, pois “qualquer governo desfavorável aos Estados Unidos ou ‘neutralista’ era considerado como favorável à expansão comunista e constituía, em conseqüência, uma ameaça à segurança dos Estados Unidos.”⁸⁶

O conceito de segurança nacional apresentava sentidos diferentes para os nacionalistas e para os antinacionalistas. Para os primeiros, a segurança nacional seria um desenvolvimento econômico e industrial sem interferência do capital multinacional e com ampla mobilização popular nas questões essenciais para o país. Já para o segundo grupo, o ponto fundamental era a bipolarização do mundo e a aliança que o Brasil deveria sustentar com os países ocidentais⁸⁷.

Como a estratégia de guerra mudou após a Segunda Guerra Mundial, com o advento da bomba atômica, o Brasil não estaria preparado para enfrentar essas potências numa guerra internacional, ficando as Forças Armadas sem sua maior legitimação, a defesa externa, entretanto, agiria nos problemas comuns por qual passa o Brasil, como os demais países subdesenvolvidos, a guerra subversiva.⁸⁸

Neste contexto histórico, a missão das Forças Armadas brasileiras seria evitar a proliferação da subversão. A tese de que o avanço do comunismo pelo mundo se daria pela guerra subversiva revolucionária ganha espaço nas Forças Armadas brasileiras e, dessa forma, os militares passaram a defender um controle interno visando combater esses idealizadores. Esse é um dos motivos pelos quais partidos e

⁸⁶ COMBLIM, Joseph. **A ideologia da Segurança Nacional** – O poder militar na América Latina. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1978.

⁸⁷ PEIXOTO, Antonio Carlos. O Clube Militar e os confrontos no seio das Forças Armadas (1945-1964). In: Alain Rouquié. Os partidos militares no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Record.

⁸⁸ FERREIRA, Oliveiros S. **As Forças Armadas e o desafio da Revolução**. Rio de Janeiro: Edições GRDm 1964, 152p.

organizações de esquerda passaram a ser colocados na ilegalidade e os seus militantes vigiados.

De acordo com os textos oriundos da Escola Superior de Guerra (ESG) que os militares estavam convencidos de que a Guerra Revolucionária ameaçava a segurança interna do país e, portanto, as Forças Armadas precisaram se adaptar a essa nova realidade. Deste modo, o “combate à subversão exigiu adaptações nas estruturas militares (...) a fim de responder, da forma mais eficiente, aos desafios da Guerra Revolucionária⁸⁹”.

A estratégia de ação adotada pelas Forças Armadas para o combate à Guerra Subversiva Revolucionária está baseada no seguinte princípio:

“Em primeiro lugar, é preciso liquidar todos os possíveis simpatizantes da revolução. (...) Em seguida trata-se de detectar todos os membros da subversão. As técnicas são as mais variadas: presença permanente em toda parte: nos locais de trabalho, de transporte, de recreio; prisões rápidas, informações. Principalmente informações. (...) arma decisiva é a informação. Ela é necessária através de quaisquer meios. A tortura é a regra do jogo.⁹⁰”

Neste contexto, a tortura era uma das formas de se conseguir informação sobre as ações dos subversivos e os nomes dos envolvidos na subversão. As prisões, torturas e mortes são uma forma de ação (estratégia de guerra), segundo os militares, semelhante a do inimigo que combatem, pois o desestabiliza psicologicamente seu oponente.

Nos anos 50, o Clube Militar foi arena principal da rivalidade entre as duas correntes castrenses majoritárias predominantes, os nacionalistas (chapa amarela) e os chamado Cruzada Democrática (chapa azul). As eleições para o Clube Militar, em 1950,

⁸⁹ Escola Superior de Guerra T151-75 – A anotação do Ministério do Exército. p. 15

⁹⁰ COMBLIM, op. cit., p. 46

assim como todas as subseqüentes, foram marcadas por acirrada disputa entre as duas chapas, pois o cargo de presidente desse Clube é como se fosse um cargo administrativo de relevo. Na realidade, a disputa existente pela hegemonia no Clube Militar, era um reflexo, naquele momento, da posição da oficialidade sobre as questões de maior relevância nacional.

Com a vitória, nas eleições para o Clube Militar, da chapa nacionalista, em 1950, o tom do discurso da revista do Clube passa a ser nitidamente defensor dos interesses nacionais e contra os interesses do capital estrangeiro, principalmente americano. Com a Guerra da Coréia, os nacionalistas criticavam a ação dos americanos por entender ser um problema interno e que não deveria ter interferência externa, já os antinacionalistas acreditavam ser justa a intervenção americana na Coréia por entender que estaria ajudando um povo a se libertar do totalitarismo. Neste contexto, a posição dos nacionalistas de crítica aos americanos, era tomada pelos antinacionalistas como uma atitude subversiva, devendo a partir de então, os nacionalistas, permanecerem isolados.

Começa no Brasil, na primeira metade dos anos 50, uma fase de perseguições políticas singular, com ideologia, práticas e mecanismos de ação mais constantes e estruturados – inclusive contra esquerdistas. Entretanto, como havia a possibilidade dos nacionalistas permanecerem na direção do Clube Militar, através de reeleição, foi necessário aos antinacionalistas fazer o controle das eleições. Antes das eleições no Rio de Janeiro começaram as prisões. Os Oficiais propensos a votar na chapa amarela passaram a ser acusados de subversivos e comunistas, transferidos como forma de punição para locais distantes. Os partidários da chapa nacionalistas que percorriam o país em busca de votos foram presos.

Após a derrocada dos nacionalistas no Clube Militar o grupo radical de direita militar começou a realizar prisões, sem amparo legal, de militares simpáticos à Campanha do Petróleo e prender mais Oficiais que tivessem qualquer suspeita de afinidade com a chapa amarela.

Desde o início dos anos 50, a situação conduzia as Forças Armadas a organizar uma estrutura de opressão e controle jamais visto anteriormente, nem mesmo durante o Estado Novo.

“Quartéis foram transformados em locais de torturas, Oficiais transformaram-se em carrascos, celas em câmara de defuntos, com a anuência, ou a conivência, ou a cumplicidade de comandantes de unidades, e com o conhecimento de Generais. As violências abrangeram as três Forças Armadas.⁹¹”

Em 1963, Adhemar de Barros foi eleito novamente governador de São Paulo entretanto, logo se percebeu sinais de uma crise de excepcional gravidade. Durante a convenção da UDN, em 1963 percebia-se que as manifestações favoráveis à intervenção militar não eram novidade para nenhum de seus integrantes, o próprio Presidente da UDN, Bilac Pinto, já havia convocado as Forças Armadas para interromper o curso visível desse processo revolucionário, restituindo a tranquilidade à família brasileira.

Um grupo ativo dentro da comunidade empresarial começou a organizar a oposição ao governo, sendo sua motivação básica a percepção de uma escalada crescente à esquerda e a conseqüente necessidade de defender a empresa privada e a própria democracia. Alguns empresários notadamente anti-comunistas criaram, em

⁹¹ SODRÉ, Nelson Werneck. A História Militar do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, p.331.

novembro de 1961, o IPES – Instituto de Pesquisas Sociais, que nada mais era, senão uma agência que tinha por finalidade básica a doutrinação política⁹², em conjunto com uma fração de militares que á época eram ligados à Escola Superior de Guerra.

Nesse sentido, Renné Dreifuss, relata que:

“A conspiração foi um empreendimento conjunto, liderado por um agente político único e unificado – a burguesia – que ampliou habilmente sua influência, dirigindo outros grupos para os objetivos por ela desejados.”⁹³

Para chegar a essa conclusão o citado autor centra sua análise exclusivamente nas características positivas intrínsecas à conspiração, tais como a capacidade do grupo de mobilizar recursos para suas atividades, sua competência em construir uma rede de doutrinação ideológica através dos meios de comunicação de massa, etc.⁹⁴ No período imediatamente posterior à crise sucessória, estando na presidência João Goulart, em quem as classes empresariais e a maioria dos militares não confiavam, o governador paulista começa a tomar atitudes de franca hostilidade ao presidente da República.

Surge então, uma organização paramilitar, denominados “grupos armados particulares” por Dalmo de Abreu Dallari e que em São Paulo sempre tiveram pouca significação, ao contrário do que se verificava em outros Estados brasileiros. A história registra alguns casos de constituição de grupos armados em território paulista com objetivos políticos, embora sejam raras tais ocorrências. Isso aconteceu, por exemplo, por volta de 1935 e 1937 quando a Ação Integralista, inspirada em moldes fascistas,

⁹² DREIFUSS, René. **A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe**. Petrópolis. Editora Vozes. 1981. p. 161-208.

⁹³ DREIFUSS. Idem, p. 161

⁹⁴ DREIFUSS. Op. cit. p. 161-208.

saiu a campo para combater os movimentos de esquerda e acreditou depois que, pela força, poderiam tomar o Poder no Brasil, sendo, entretanto, facilmente batida pelo Exército e tendo fornecido, com essa atitude, um dos pretextos para o Golpe Ditatorial de Vargas em 1937. Às vésperas de 1964 surgiu em São Paulo uma organização paramilitar, muito bem aparelhada que, segundo comentários dos jornais, com base, sobretudo, na tolerância da polícia estadual, era ligada ao próprio Governador do Estado, Adhemar de Barros, não tendo, entretanto, chegado a atuar. Essa organização adotara o nome de Patrulha Aérea Brasileira e usava a sigla PAB, com evidente intenção de ser confundida com a Força Aérea Brasileira (FAB) e seus membros usavam uniformes semelhantes ao da Força Aérea, acentuando ainda mais a confusão.⁹⁵ Por isso acabou sendo dissolvida, pelas Forças Armadas decidem investigar a organização e ela desaparece, sem maiores explicações.

No final de dezembro de 1963 é a Força Pública Estadual que tem seu efetivo acrescido de 10.000 homens, além de receber recursos financeiros.

Em março de 64, em um comício na Central do Brasil, estavam no palanque de autoridades os ministros militares, governadores de estado, líderes sindicais, políticos, além do próprio João Goulart. Entre as inúmeras promessas que fez, João Goulart prometeu as tão esperadas ‘reformas de base’, onde se incluía a própria reforma agrária e como seria feita com o auxílio das Armas Nacionais, tal fato desagradara muitos militares, que eram contra a utilização de tropas em tal finalidade, eclodindo, assim, várias crises militares.

Perante essa situação, temos que:

“...quando o general Castelo Branco, entra na conspiração, (...) ele reúne em torno de si o ‘o estado-maior informal’, isto é, os oficiais mais reacionários e golpistas, os ‘coronéis do

⁹⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. op. cit. p. 22.

manifesto de 1954', entre eles o general Ernesto Geisel, Golbery do Couto e Silva, Jurandir Mamede e o general Heitor A. Herrera.”⁹⁶

A alegação dos conspiradores era a de fazer um ‘golpe preventivo’ com a finalidade precípua de evitar a ‘comunização’ do Brasil, então o ponto de vista comum entre as diversas fontes de opinião dentro das Forças Armadas era a do anticomunismo.

Maria Celina D’Araújo nos dá o seguinte ensinamento:

“...segundo depoimentos de alguns militares, a Revolução de 64 não tinha projeto específico, sendo que o fator que deu união às Forças Armadas foi o anticomunismo.”⁹⁷

Posto isso, todas as práticas de contenção da esquerda, no que os militares chamavam de ‘guerra subversiva’, culminavam com a posse do poder político pela direita militar, prevenindo-se contra um possível golpe, que poderia ser perpetrado pela esquerda. A ocupação completa do poder se dá principalmente pelo fato de que os militares se baseiam nas idéias de que havia uma ‘guerra subversiva interna’, então o Estado se transforma, passando a ter uma verdadeira estrutura de guerra, e ‘estando em guerra’, as Forças Armadas passam a ter poder muito maior, inclusive político.

Assim, em pleno processo da deposição do presidente João Goulart, a Força Pública volta a desempenhar um papel decisivo, pois desde 1963, seus homens vinham recebendo um treinamento especial, preparando-se inclusive para combates nas selvas. O desenvolvimento de tais atividades chegaram ao conhecimento do governo federal,

⁹⁶ CARONE, Edgard. **A República Liberal – evolução política** (1945-1964). São Paulo. Difel, 1985. p.212

⁹⁷ D’ARAÚJO, Maria Celina. **Visões do golpe: a memória militar sobre 1964**. Rio de Janeiro. Relume-Dumará, 1995. p. 60.

circulando, em mais de uma oportunidade, rumores de uma intervenção do Exército, na Força Pública do Estado de São Paulo.

Conforme informa o capitão Luiz Sebastião Malvásio:

“ Desde 1963 a Força Pública do Estado vinha aprimorando sua preparação militar, devido aos desentendimentos entre o presidente da República, João Goulart, e o governador paulista e diante da possibilidade de uma ação armada contra o governo federal. A partir de então a Força Pública passou a fazer exercícios de sobrevivência na selva, iniciando-se a seleção e o preparo de soldados para missões especiais, incluindo preparo físico e psicológico mais rigorosos”.⁹⁸

Ocorre que o presidente da República se apoiava, sobretudo, em organizações operárias, deste modo:

“A Força Pública, especialmente através da cavalaria, começou a reprimir com toda a violência os movimentos grevistas e outras manifestações dos trabalhadores que pudessem ter efeitos políticos. Por causa dessa atuação começou-se a falar insistentemente numa intervenção federal na milícia, o que levou seus comandos a mantê-la permanentemente preparada para qualquer emergência de maior envergadura, estando já totalmente pronto um plano de ação, quando os acontecimentos mudaram de rumo e forças do Exército tomaram a iniciativa da derrubada de Goulart”.⁹⁹

Logo após a deposição de Goulart, o governador Adhemar de Barros entrou em conflito com o governo federal do Marechal Castelo Branco. Conhecendo a real disposição da milícia e sabendo que apenas uma pequena parte da oficialidade se dispunha a resistir, Castelo Branco decretou a perda do mandato e a suspensão dos direitos políticos de Adhemar de Barros, tudo se consumando pacificamente.

⁹⁸ MALVÁSIO, Luiz Sebastião. **História da Força Pública**. São Paulo, 1967.

⁹⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. op. cit. p. 77.

A tomada de poder em 1964 foi precedida de uma bem orquestrada política de desestabilização que envolveu corporações multinacionais, capital brasileiro, o governo dos Estados Unidos e militares brasileiros, e em especial um grupo da Escola Superior de Guerra (ESG). Criada em 1948, a ESG propunha-se a estudar e desenvolver teorias para garantia da segurança nacional e teve responsabilidade não só pela articulação das estratégias do golpe, como também pela posterior manutenção dos militares no poder. A conspiração foi levada a efeito através de instituições civis de fachada, em especial o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES).

Modelo Pós-64

Uma das características marcantes do autoritarismo que emergiu no Brasil em 1964 consistiu no poder de decisão que os militares, como integrantes do aparelho estatal, adquiriram e expandiram em relação ao sistema político e da sociedade civil. O fato de se tornarem os atores principais do processo político não significa que as Forças Armadas, enquanto instituição, estivessem diretamente envolvidas em todas as decisões com relação à economia ou outras questões administrativas do governo.

A intervenção direta na condução da política provocou conflitos entre as Forças Armadas e as decisões dos militares como governo. Desde 1964 foram visíveis as divergências entre correntes militares sobre a organização do tipo de regime. A sucessão presidencial provocava momentos de aguda tensão no meio militar, apesar do rodízio no poder ter sido adotado como procedimento rotineiro e normal do regime, a disputa final pelo controle do governo estimulava nas Forças Armadas e a formação de facções.

No âmbito das transformações do regime autoritário, que ora tendia à cisão, ora à unidade das Forças Armadas, elaborava-se o discurso da liderança, articulado aos princípios da Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento e à concepção de que as corporações militares e os valores de disciplina e hierarquia constituíam um modelo superior para organizar a sociedade e integrar a nação.

A base teórico-ideológico da Doutrina de Segurança Nacional era, de acordo com as formulações da Escola Superior de Guerra (ESG), voltada para o combate ao comunismo e a implantação de um regime democrático restrito no plano político e liberal no plano econômico. Interesses materiais e valores ideológicos do grande capital monopolista foram impostos ao conjunto da sociedade.

De acordo com um crítico dessas idéias:

“A Doutrina de Segurança Nacional é uma extraordinária simplificação do homem e dos problemas humanos (...) Em primeiro lugar, suprime a diferença entre violência e a não-violência, isto é, entre os meios de pressão não violentos e os meios de pressão violentos. A segurança é a força do Estado aplicada a seus adversários: qualquer força violenta ou não. Quem busca a segurança não questiona os meios (...) Em segundo lugar, a segurança nacional desfaz a distinção entre a política externa e a política interna. O inimigo, o mesmo inimigo, está ao mesmo tempo dentro e fora do país; o problema, portanto, é o mesmo. Dependendo das circunstâncias, os mesmos meios podem ser empregados tanto para os inimigos externos quanto para os internos. Desaparece a diferença entre polícia e exército: seus problemas são os mesmos (...) Em terceiro lugar, a segurança nacional paga a distinção entre violência preventiva e violência repressiva (...) A segurança nacional não comporta nenhum limite”¹⁰⁰

Na alta oficialidade das Forças Armadas e em quadros técnicos dispostos a compartilhar do poder, encontram-se agentes para a concepção e execução de reformas

¹⁰⁰ COMBLIN, Pe. Joseph. **A ideologia da Segurança Nacional**. O poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

modernizadores das estruturas políticas, administrativas, econômicas e financeiras da sociedade brasileira.

Segurança Nacional e Desenvolvimento

A Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento como verificado, foi formulada pela Escola Superior de Guerra, em colaboração com o IPES e IBAD¹⁰¹, num período de 25 anos. Tratava-se de abrangente corpo teórico constituído de elementos ideológicos e diretrizes para infiltração, coleta de informações e planejamento político-econômico de programas governamentais, permitindo o estabelecimento e avaliação dos componentes estruturais do Estado e fornecendo elementos para o desenvolvimento de metas e o planejamento administrativos periódicos¹⁰².

De acordo com os preceitos da ESG que abrangem diferentes tipos de guerra, o Brasil encontrava-se em guerra não-declarada ou não-clássica, tida como uma agressão indireta, ou seja, “pode incluir o conflito armado no interior de um país entre parte de sua população”¹⁰³, sendo este tipo de guerra, definido como guerra de “subversão interna”. O conceito abrange a “guerra insurrecional e a guerra revolucionária”. Ainda de acordo com o Manual Básico, a guerra revolucionária não envolve necessariamente o emprego de força armada. Abrange toda iniciativa de oposição organizada com força suficiente para desafiar as políticas do Estado, é automaticamente vinculada à infiltração comunista e a iniciativas indiretas por parte do

¹⁰¹ Além da ESG, o IBAD e o IPES, tiveram um papel muito relevante na articulação do golpe militar. Compostos por intelectuais pertencentes à burguesia, empresários e tecnocratas, o IPES-IBAD traduziam a forma através da qual a “elite orgânica” refinava seus argumentos, apurava seus objetivos e reagia contra as crescentes tendências esquerdistas e os movimentos sociais. DREIFUSS, Rene A. **1964: A conquista do Estado, ação política e golpe de classes**, 2002

¹⁰² ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil: 1964-1984**, p. 42.

¹⁰³ Manual Básico da ESG, especialmente “Seção I: Guerra Contemporânea” p. 78-79

comunismo internacional controlado pela União Soviética. Neste caso têm-se como teoria o conceito de fronteiras ideológicas, ou seja, a guerra revolucionária assume formas psicológicas e indiretas, de maneira a evitar o confronto armado, tentando conquistar “as massas do povo” e lentamente disseminar as sementes da rebelião, pois recruta seus combatentes entre a população do “país-alvo” até encontrar-se em posição de incitar a população contra as autoridades constituídas. Deste modo, torna-se suspeita toda a população, constituída de “inimigos internos” potenciais que devem ser cuidadosamente controlados, perseguidos e eliminados.¹⁰⁴

A estratégia adotada no Brasil, pelas Forças Armadas foi de ação indireta determinando diferentes frentes de ação, assim como de um método especial de propaganda psicológica e controle ideológico. O público alvo é o público interno, que inclui militares da ativa e da reserva ou civis que trabalham em Ministérios militares, assim como a Polícia Militar e outras forças paramilitares. O público externo é composto de estudantes, líderes sindicais, meios de comunicação impressos e eletrônicos, grupos sociais influentes, como os intelectuais, profissionais, artistas e membros de diferentes ordens religiosas.

Como o slogan adotado pela ESG e governo era de segurança interna, de acordo com a estratégia política o Brasil estava sendo ameaçado pelos “subversivos”, e estes inimigos estavam em toda parte. Neste contexto, o governo adotou a campanha psicológica que estimula a população a empenhar-se na oposição direta, a simpatizar com as reivindicações da oposição e eventual incitar à revolta contra as autoridades constituídas.

A doutrina de Segurança Interna dota o Estado de Segurança Nacional de ampla justificação para o controle e repressão da população em geral. A rigorosa

¹⁰⁴ ALVES, Maria Helena Moreira. Op. cit. p. 44-45

manutenção da Segurança Interna é comparável à defesa do país, contra uma ocupação de um exército estrangeiro. Ademais, o caráter oculto da ameaça torna praticamente impossível estabelecer limites para as ações repressivas do Estado e dos poderes militares. Deste modo, a responsabilidade pelo controle das atividades subversivas ou revolucionárias dota as forças militares de poderes praticamente ilimitados sobre a população.

A teoria do “inimigo interno” induz o governo ao desenvolvimento de dois tipos de estruturas defensivas. Primeiro, o Estado deve criar um Aparato Repressivo e de controle armado capaz de impor sua vontade, e, se necessário coagir a população. Segundo, montar, uma formidável rede de informações políticas para detectar os “inimigos”.

Deriva daí a centralização do poder do Estado no Executivo Federal, que poderá operar o vasto aparato de segurança interna. Deste modo, os setores mais intimamente vinculados à coordenação das forças repressivas e de informações vêm a ser os detentores de fato do poder no interior do Estado de Segurança Interna.

O General Golbery em textos escritos em meados dos anos 50, denominados por ele de Grande Estratégia, argumentava que a necessidade de uma rede de informações era conseqüência da inevitabilidade da guerra total, uma guerra permanente cujo corolário seria a guerra subversiva ou revolucionária, contra a qual impunha-se desenvolver uma estratégia para neutralizar a infiltração e a guerra psicológica levadas a efeito pelo inimigo. A contra-ofensiva precisava dispensar técnicas militares clássicas e concentrar-se em novas técnicas de contra-informação e contrapropaganda, desenvolvendo estratégias semelhantes de ação ofensiva. De acordo com essas estratégias o Estado central deveria dotar-se de plenos poderes para organizar a infraestrutura necessária à Segurança Interna e este modelo teórico esquematizou as relações

entre as diversas organizações de Estado encarregadas de levar a efeito a decisiva “Política de Segurança Nacional”. A essas estruturas, foi confiada a rede de informação e repressão criada após a tomada do poder, que posteriormente foram reiteradas pelo manual da ESG utilizado no planejamento básico da denominada, Estratégia Nacional, definida como:

“a arte de preparar e aplicar o Poder Nacional, considerados os óbices existentes ou potenciais, para alcançar ou manter os objetivos fixados pela Política Nacional”¹⁰⁵.

Deste modo, a perseguição àqueles que se contrapunham à ordem estabelecida aparecia como um pressuposto necessário para a manutenção do regime militar. Nesse quadro, tornou-se indispensável o empenho na criação de um eficiente arcabouço legal, materializado nos Atos Institucionais, bem como na montagem do órgão de rede de informações, responsável pelo levantamento de processos e nomes de pessoas que pudessem colocar em risco a continuidade do regime ditatorial.

Os Atos Institucionais (AI)

Os Atos Institucionais foram a forma que continham estrutura e conteúdo legal encontrado pelos militares para manter o regime militar. É através deste meio legal que o regime ditatorial se materializou e justificou as atitudes repressivas para fazer cumprir as metas militares, faremos aqui, um relato sucinto de seu conteúdo até dezembro de 1968:

¹⁰⁵ Manual Básico da Escola Superior de Guerra (Estado-Maior das Forças Armadas – Escola Superior de Guerra, Departamento de Estudos, 1976), p. 288.

Ato Institucional nº 1

O Ato foi elaborado por Francisco Campos e foi instituído em 9 de abril de 1964, não possuía número e foi denominado nº 1 pois foi o primeiro de uma série: foi destinado a assegurar ao governo a ser instituído os meios indispensáveis à ordem, reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar de modo direto e imediato os graves e urgentes problemas de que dependem a restauração da ordem interna e o prestígio internacional da Pátria.

No preâmbulo do primeiro Ato Institucional define-se a autoridade como decorrente do exercício de fato do poder e não do povo. O Executivo mantém a Constituição e o Congresso Nacional, limitando drasticamente seus poderes. O Congresso derivará sua legitimidade não de decisão eleitoral, mas também do poder de fato do Executivo¹⁰⁶.

Entre outras medidas, permitia ao Presidente apresentar emendas constitucionais ao Congresso, reduzia o número de votos necessários para a aprovação de tais emendas (artigos. 3º e 4º), dava ao presidente o exclusivo poder de apresentar projetos de lei sobre o orçamento do governo (art. 5º), permitia a suspensão da estabilidade de servidores públicos por seis meses, dava ao presidente o poder de (...) suspender por 10 anos os direitos políticos de qualquer cidadão e cancelar os mandatos de legisladores federais, estaduais e municipais (art. 6º)¹⁰⁷.

Medidas de controle do Judiciário e suspensão dos direitos individuais, destinados a abrir caminho para a “operação limpeza”, que foi a retirada de indivíduos de circulação, que eram contra as medidas adotadas. Suspendia por seis meses as garantias constitucionais e legais de vitaliciedade e estabilidade (artigo 7º). Deste modo,

¹⁰⁶ SKIDMORE, Thomaz E. **Brasil:** de Castelo a Trancredo. Rido de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 43.

¹⁰⁷ ALVES, Maria Helena Moreira. Op. cit. p. 64-68

o Estado, mediante “investigação sumária” e no período estabelecido pelo artigo, podia demitir, dispensar, pôr em disponibilidade, aposentar, transferir para a reserva ou reformar burocratas civis ou pessoal militar. Este artigo facilitou os expurgos na burocracia de Estado e manteve sob controle os setores militares que discordavam da nova política ou estavam ligados ao período anterior. Estabelecia ainda que inquéritos e processos seriam instaurados visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem pública e social ou de Atos de Guerra revolucionária.

Diante da repressão desencadeada pelo regime e da adoção das medidas previstas no Ato Institucional, começaram a surgir críticas não só dos que apoiaram a deposição de Goulart, mas principalmente, dos artistas, intelectuais e outros ativistas de esquerda que iniciaram uma onda de protestos e críticas contra as prisões, torturas e cassações, configurando um dos poucos focos de resistência ao golpe.

Deste modo, o Ato Institucional surpreendeu os que haviam apoiado a intervenção dos militares por acreditarem que sua intenção era restaurar a democracia. O Ato rompeu o apoio tácito à coalizão civil-militar, dando origem à dialética entre Estado – Oposição.

A promulgação do Ato Institucional efetivamente lançou as primeiras bases legais para a aplicação da Doutrina de Segurança Nacional. Sua importância como instrumento jurídico para a institucionalização do novo Estado foi sublinhada por Carlos Medeiros, ao declarar que:

“sem ele o movimento civil e militar de março se confundiria com um golpe de Estado ou uma revolta destinada apenas a substituir ou afastar pessoas dos postos de comando e influência no governo”.¹⁰⁸

¹⁰⁸ VIANA FILHO, Luis. **O Governo Castelo Branco**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1976, p. 58

No dia 24 de abril de 1964, Castelo Branco baixou decreto-lei instituindo os chamados Inquéritos Policial-Militares (IPMs). Esses inquéritos deveriam investigar as atividades de funcionários civis e militares de níveis municipal, estadual e federal, para identificar os que estavam comprometidos com atividades “subversivas”. A simples acusação num IPM bastava para desencadear uma série de perseguições que podiam incluir prisão e tortura.

Logo após o golpe militar, uma vasta campanha de busca e detenção foi desencadeada em todo o país. O Exército, a Marinha e a Aeronáutica foram mobilizados segundo técnicas predeterminadas de contra-ofensivas, para levar a efeito operações em larga escala de “varredura com pente-fino”. As prisões foram tantas que improvisaram locais de detenção. Os prisioneiros também eram mantidos em quartéis militares e nos quartéis-generais da Polícia Militar de vários Estados¹⁰⁹.

Ato Institucional nº 2

A Constituição de 1946 estipulava que em outubro de 1965 seriam realizadas eleições para governadores em onze (11) Estados e para tranquilizar a opinião pública quanto às suas intenções democráticas, o Governo Castelo Branco prometeu cumprir o calendário. Aliado a esse fato, à medida que se aproximava o fim dos poderes extraordinários estabelecido pelo Ato Institucional nº 1, o governo lançou uma política de ‘retorno à normalidade’, acenando o fim da ‘Operação Limpeza’ e dos IPMs e com uma gradual abertura, onde seriam restabelecidos a democracia representativa e o equilíbrio entre os três poderes do governo. Tal política sublinhava o papel da coalizão

¹⁰⁹ ALVES, Maria Helena Moreira. Op. cit. p. 73

civil-militar como ‘ salvadora das instituições democráticas’ e simultaneamente o governo levava adiante seu programa econômico, removendo novos obstáculos ao livre fluxo de investimentos estrangeiros ao baixar o Decreto-Lei segundo o qual “o capital estrangeiro investido no Brasil gozará da mesma situação legal que o capital nacional”.¹¹⁰

A política de estabilização tinha efeitos contraditórios, pois embora tivesse conseguido baixar a inflação, provocou uma profunda recessão, demonstrada pela taxa negativa de crescimento no setor industrial que naquela época ficou em torno de 4,7% negativos, então novas normas salariais foram baixadas, estendendo ao setor privado as medidas impostas ao setor público.

Diante de tal contexto, a oposição começou a acumular força suficiente para ameaçar derrotar o governo nas eleições de outubro de 1965. Desde abril de 1964 ao estado de espírito da população mudara consideravelmente, pois uma pesquisa de opinião pública realizada pela MARPLAN na Guanabara teve resultados alarmantes: perguntados se aprovaram e apoiaram a política do novo governo, 63 % responderam ‘não’; 18% não tiveram opinião e apenas 19% se mostraram a favor.¹¹¹

Então as eleições de outubro começaram a assumir um caráter de plebiscito sobre as diretrizes econômicas, sociais e políticas do novo Estado de Segurança Nacional., diante de que setores militares de linha-dura começaram a pressionar o governo para suspender as eleições de 1965. Embora elas fossem afinal realizadas, a vitória da oposição em estados-chaves resultou na suspensão da abertura política, encerrando-se o primeiro ciclo de liberalização.

¹¹⁰ Decreto-Lei nº 55.762, datado de 17 de fevereiro de 1965. Artigo 2º. Anexo I.

¹¹¹ ALVES, Maria Helena Moreira. Op. cit. p. 98.

A crise político-militar que se seguiu foi resolvida mediante compromisso entre os líderes oposicionistas da Guanabara e de Minas Gerais: os candidatos eleitos poderiam tomar posse, mas o governo federal teria o direito de indicar os secretários de Segurança nos Estados. Foi uma solução astuciosa; a coalizão no poder tinha consciência de que a segurança dos Estados – ou suas forças policiais – constituiria importante trunfo político nas mãos da oposição. Magalhães Pinto, como governador de Minas Gerais antes do Golpe de 64, e Carlos Lacerda, como governador da Guanabara, haviam utilizados suas forças policiais para ajudar o golpe militar. Tendo aprendido a lição, os militares não queriam ver o mesmo instrumento voltado contra eles. Por isso as Polícias Militares dos Estados foram postas sob comando direto do Exército, passando a ser comandadas por um General. Assim foi que as Policiais Militares e Polícias Cíveis dos Estados passaram a ser controladas pelo Governo Federal, num aparato repressivo cada vez mais centralizado.¹¹²

Instituído em 17 de outubro de 1965, o Ato foi considerado uma resposta à vitória da oposição em Estados como Minas Gerais, Guanabara, Paraná, Santa Catarina, Pará, Maranhão, dentre outros. Conforme o próprio preâmbulo deixa claro que o governo militar prosseguiria, insistindo nos propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil (art.1º).

O AI-2, que vigorou até 15 de março de 1967, instituiu medidas que mais uma vez fortaleciam o Executivo, determinando procedimentos prioritários para a apreciação de projetos de lei que tivessem a iniciativa do poder executivo, instituía o quorum de maioria simples para a apresentação de emendas e promovia algumas mudanças no Poder Judiciário, especialmente quanto à composição de Juizes dos Tribunais Superiores e às regras de organização judiciária. Destaca-se como a principal

¹¹² ALVES, Maria Helena Moreira. Op. cit. p. 108 a 109.

característica do AI-2 a extinção dos partidos políticos abrindo o viés para a instituição do sistema partidário: ARENA (Aliança Renovadora Nacional) e MDB (Movimento Democrático Brasileiro) posteriormente regulamentando pelo Estatuto dos Partidos Políticos, de 1966.

Ato Institucional nº 3

Após três meses da instituição do AI-2, instituiu-se o AI-3 que determinava a realização de eleições indiretas para os governadores, sob o argumento de que era imprescindível que se estendesse aos Governadores e Vice-Governadores de cada Estado o processo instituído para a eleição do Presidente e Vice Presidente da República.

No fim do governo de Castelo Branco, com a promulgação da Constituição de 1967, percebeu-se que o caráter efêmero da ditadura seria suplantado por características permanentes, uma vez que os atos institucionais passaram a incorporar à Constituição. Deste modo, como a promulgação da referida Constituição o regime militar não apenas dava sinais de uma continuidade indefinida, como também passava a atribuir um *status* constitucional às medidas antes tidas como excepcionais¹¹³.

Muito embora a Constituição de 1967 tivesse legitimado a existência dos atos institucionais também paradoxalmente previa o respeito a instituições democráticas. A realidade é que somado à contradição presente entre o discurso do governo - que, muitas vezes, aduzia a possibilidade de liberalização - e sua prática - marcada pelo aumento da repressão - deu ainda mais força às organizações contrárias

¹¹³ PRADO, Larissa Brisola Brito. **Estado Democrático e políticas de reparação no Brasil: torturas, desaparecimentos e mortes no regime militar**. Dissertação Mestrado. UNESP - Campinas - SP, 2004, p. 34-35.

ao regime militar, como Aliança Libertadora Nacional - ALN, cisão do Partido Comunista Brasileiro - PCB, atrelada à guerrilha urbana e ao nome de Carlos Marighella, do Movimento de Libertação Popular - MOLIPO; da Vanguarda Popular Revolucionária – VPR; Movimento Revolucionário 8 de outubro – MR-8, além dos movimentos estudantis e sindical. Neste contexto, a luta armada, inspirada na ideologia comunista, ocupou relevante papel, de forma que a proliferação dos movimentos contrários ao regime militar, propiciou que o Estado agisse veementemente, através do AI-5.

Ato Institucional nº 4

O Ato Institucional nº 4, tem o condão de convocar todo o Congresso Nacional com a finalidade precípua de reunirem-se extra-ordinariamente no dia 12 de dezembro do ano de 1966, a fim de debaterem e colocar em votação o projeto de Constituição que fora apresentado pelo Presidente da República e agilizar todos os projetos encaminhados pelo Poder Executivo.

Ato Institucional nº 5

Datado de 13 de dezembro de 1968, passou a vigorar o Ato Institucional número 5 o qual significava:

“A implantação do estado de terror em nome da continuidade e do aprimoramento da ordem constitucional. O executivo passava a ter poderio para intervir em todas as esferas da sociedade. Institucionalizava a tortura e outras formas de repressão”.¹¹⁴

Além de continuar concentrando os poderes no Executivo, instituiu uma série de medidas diretamente contrárias aos direitos individuais mais elementares. Entre os principais dispositivos do citado Ato e que davam poderes quase que absolutos ao Poder Executivo, entre eles podemos citar:

- Decretar o recesso do congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores;
- Decretar a intervenção nos Estados e Municípios;
- Suspender direitos políticos de quaisquer cidadãos, ficando também suspensas as garantias constitucionais e de concessão de *habeas corpus* para casos políticos ou contrários à segurança nacional, à ordem econômica e social e à economia popular, além de proibir os julgamentos políticos efetuados pelo Judiciário¹¹⁵.

O AI-5 permitia ao Presidente da República que decretasse, a qualquer tempo, o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, e em estado de sítio ou fora dele, bem como a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas nas Constituições (artigos 2º e 3º), citado acima e ao lado desta estrutura, o regime militar havia também criado o Serviço Nacional de Informações (SNI), cuja função seria a coleta e a avaliação de informações, além da promoção da segurança interna. Contava com uma equipe qualificada, cujo chefe possuía *status* de ministro e respondia diretamente ao Presidente da República¹¹⁶.

¹¹⁴ CHAUI, Marilena. **Um regime que tortura. I Seminário do Grupo Tortura Nunca Mais. Depoimentos e Debates.** Petrópolis: Editora Vozes, 1987. pág 28-37.

¹¹⁵ PRADO, Larissa Brisola Brito. Op. cit. p. 35-36

¹¹⁶ PRADO, Larissa Brisola Brito. Op. cit. p. 37

Os atos institucionais, em termos imediatos, foram soluções de força para crises políticas, ambas relacionadas com o Legislativo (eleições e cassação de mandato). Na esteira de ambos, o Executivo militar, com apoio das Forças Armadas, desencadeou surtos de violência concentrada e progressiva, reabrindo a temporada de cassação de mandatos, suspensão de direitos políticos e prisões, estas com seu costumeiro cortejo macabro de invasões de domicílio, detenções sem mandado judicial, submissão dos presos a incomunicabilidade por prazos ilegais, torturas e até mortes.

Aparelhos repressivos

Paradoxalmente aos interesses políticos militares - cumprir a doutrina do ESG submeteu o país à medidas altamente repressivas, como a suspensão dos direitos constitucionais de todas as espécies, entre elas os famigerados Pedidos de Buscas - PBs -, respaldadas pelos atos constitucionais incorporados pela Constituição. Através dos atos institucionais e da autoridade absoluta dos militares detentores do poder criaram-se as condições para apoio e proteção à atuação das forças repressivas, fossem quais fossem os métodos utilizados:

“As Forças Armadas se preparam seriamente para combater qualquer espécie de revolta popular contra o regime imposto pelo direito da força. Mais importante do que o aparelhamento para uma guerra aberta foi, no entanto, o aparelhamento para a guerra surda que se travou, esta sim, ao nível dos interrogatórios, das investigações sigilosas da escuta telefônica do armazenamento e processamento das informações acerca de atividades consideradas oposicionistas desde suas variantes reivindicatórias, lutas salariais e pressões em favor da democracia, até as formas de oposição clandestina¹¹⁷.

¹¹⁷ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil Nunca Mais**. Um retrato para a história Petrópolis. Ed. Vozes, 5ª. 1985. 73

Serviço Nacional de Informações

O Serviço Nacional de Informações criado pela Lei 4.341¹¹⁸, datada de 13 de junho de 1964, começou a ser montado por Golbery nos primeiros dias do mês de abril daquele ano. A lei determinava explicitamente que o SNI deveria colaborar com o Conselho de Segurança Nacional em ‘todas as questões afetas à Segurança Nacional’ e declarava que seu principal objetivo seria ‘coletar e analisar informações pertinentes à Segurança Nacional, à contra-informação e à informação sobre questões de subversão interna’.

Segundo Maria Helena Moreira Alves, o SNI tornou-se um poder político *de facto* quase tão importante quanto o próprio executivo. Todos os chefes do SNI foram homens extremamente poderosos no Estado de Segurança Nacional, e muitos se tornaram Presidentes da República. O General Golbery do Couto e Silva, criador e primeiro diretor do SNI, foi um dos mais poderosos homens dos bastidores do regime, freqüentemente chamado de “eminência parda” do governo.¹¹⁹

Operacionalmente o SNI herdou a estrutura do Serviço Federal de Informações e Contra-Informações, o SFICI, uma repartição inexpressiva vinculada ao Conselho de Segurança Nacional, e o arquivo do IPES (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais). Suas fichas destinavam-se, sobretudo, a relacionar funcionários públicos, dirigentes sindicais, redatores da imprensa esquerdista e signatários de manifestos políticos. As fichas listavam dados para a identificação da vítima, tais como filiação, telefone e endereço, deixando apenas nove linhas para informações adicionais. Transferido em caixas de papelão, inclusive de sapatos, tornou-se o núcleo da memória do SNI.

¹¹⁸ Lei 4.341, criou o Serviço Nacional de Informações Anexo I.

¹¹⁹ MOREIRA ALVES, Maria Helena. **Estado e Oposição No Brasil 1964-1984**. Edusc. 2005. pág 88.

Quanto à autonomia administrativa, este organismo só respondia ao Presidente da República. Desde o início do funcionamento, os militares predominaram sobre os civis, sendo que em setembro de 1964 havia no SNI, mais de vinte Oficiais do Exército.

Devidamente relatado no Manual Básico da Escola Superior de Guerra:

“As informações na segurança interna são necessárias para identificar ‘antagonismos e pressões’ e manter sob vigilância as atividades da oposição, para permitir que sejam adotadas medidas que se destinem a identificá-los (os agentes desses antagonismos e pressões), neutralizá-los ou anulá-los. A segurança Interna depende, assim, da informação, sendo que o papel das Informações de Segurança Nacional são essenciais para esclarecer o governo quanto à realidade da situação, à verdade dos fatos e as características e intensidade das manifestações, dos efeitos dos antagonismos e pressões, bem como à estimativa dos acontecimentos futuros. Um sistema de organização permanente de Informações de Segurança, adequadamente estruturado e dotado de pessoal especializado, constitui um dos instrumentos essenciais para o planejamento e execução da Segurança Interna”.¹²⁰

Assim, uma das primeiras medidas de institucionalização do novo Estado, foi a criação do Serviço Nacional de Informações, onde o Presidente Castello Branco insistiu para que o SNI não fosse uma política secreta, mas um meio de ‘aparelhar melhor o Poder Executivo, mantendo-o bem informado sobre o que se passa no País, para que o governo possa agir com acerto e oportunidade’¹²¹

Com orçamento próprio, estabelecido previamente pelo Ministério da Fazenda e de responsabilidade do secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional, fixando seus primeiros orçamentos, ao equivalente a 90 milhões de dólares.

¹²⁰ Manual Básico da Escola Superior de Guerra – Estado maior das Forças Armadas – Escola Superior de Guerra – Departamento de Estudos. 1976. pág. 483 e seguintes.

¹²¹ MOREIRA ALVES, Maria Helena. **Estado e Oposição No Brasil 1964-1984**. Edusc. 2005. pág 87.

Centro de Informações do Exército - CIE

O General Arthur da Costa e Silva, mesmo antes de se tornar Presidente, deixava transparecer a seus companheiros mais próximos a necessidade de se criar um serviço secreto mais agressivo que o Serviço Nacional de Informações. Salientava que entre as funções do novo órgão, que o mesmo não se restringisse à coleta de informações, mas tivesse também poder de polícia. O novo serviço coexistiria com o SNI e seria estruturado a partir do antigo Serviço de Informações do Exército chamado de 2ª Seção, uma vez que nas Forças Armadas temos cinco seções de Estado-Maior e a 2ª Seção era a responsável pela coleta das informações tanto sociais como políticas, que seriam repassadas pelo seu chefe ao escalão superior da Instituição.

Naquela época, o então Presidente Humberto Alencar Castello Branco, não deixou que a vontade General Costa e Silva fosse adiante, uma vez que, ao contrário de Silva que fazia parte da linha dura da ditadura, Castello Branco, fazia parte do grupo mais brando de militares apelidado de "Sorbonne".

A criação do CIE foi deixada de lado enquanto durou o governo de Castello Branco, mas assim que Costa e Silva assumiu a Presidência da República, foi pressionado por integrantes da linha dura a criação do serviço foi inevitável, tornando-se inclusive de alta prioridade. Passados dois meses depois da posse de Costa e Silva o CIE foi inaugurado em julho de 1967.

O Presidente da República nomeou para primeiro diretor do CIE o Coronel Adyr Fiúza de Castro, um conhecido radical, uma vez que Fiúza era plenamente favorável ao uso de tortura, sobretudo psicológica e antes mesmo de ser nomeado, já ocupava um cargo de um serviço de inteligência do Exército; o D2 onde era encarregado de monitorar os "movimentos subversivos".

O Centro de Informações do Exército tinha como finalidade precípua a infiltração de agentes em movimentos estudantis, sindicais ou qualquer outro de fundo liberal, onde seus agentes eram treinados para parecerem apoiar legitimamente a esquerda e suas verdadeiras intenções além de serem conhecidos por pouquíssimas pessoas dentro das Forças Armadas. Por conta disso, várias vezes sargentos a serviço do CIE eram presos pela polícia e liberados só depois de revelar uma senha combinada com os superiores.¹²²

Além de agir usando seu próprio pessoal, o CIE também patrocinou um grupo radical de direita conhecido como Grupo Secreto. Estes terroristas plantavam bombas em lugares considerados focos da esquerda, geralmente teatros e faculdades. O CIE lhes fornecia os explosivos e assessoria estratégica. Quando um integrante do Grupo era preso o CIE, o SNI ou um membro da própria polícia providenciava sua soltura.

As prerrogativas do CIE foram reforçadas com a subida de Emílio Garrastazu Médici à presidência. Durante o governo Costa e Silva, Médici dirigia o SNI, o outro braço do serviço secreto da ditadura. Médici era ainda mais radical que Costa e Silva. Foi dele que partiu a iniciativa para a instituição do Ato Institucional nº 5 (AI-5), que Costa e Silva só ratificou pressionado por ele.

Foi nessa época que o CIE, agora sob o comando do Coronel Milton Tavares de Souza, se tornou o órgão que mais propôs censuras à televisão e imprensa escrita. Um dos jornais que vigiou ativamente foi o "Opinião" que contava com colaboradores como Fernando Henrique Cardoso e Millôr Fernandes. A intenção original do CIE era de que o jornal fosse não só censurado mas também proibido de circular. No entanto não conseguiu que isso fosse feito.

¹²² VIANNA, Luiz Filho. **O Governo Castelo Branco**. Editora José Olímpio. Rio de Janeiro, 1976.

Durante o mandato do Presidente Médici o CIE conseguiu se infiltrar numa das maiores guerrilhas anti-regime, a Ação Popular através do ex-militante Gilberto Prata. Prata foi levado a colaborar por chantagem; caso não voltasse a fazer parte da AP e suprisse o CIE de informações, ele sua esposa e sua irmã mais nova seriam presos, e também foi pago em troca das informações fornecidas ao órgão.

O CIE trocava informações com a Central Intelligence Agency -CIA constantemente e foi assim que ficou sabendo do treinamento que o Grupo Primavera estava fazendo em Cuba. Tal grupo de guerrilha que ficou conhecida mais tarde como Grupo da Ilha, recebeu um treinamento paramilitar básico do governo cubano para em seguida voltar para o Brasil para tentar iniciar um foco de revolução. Infelizmente para eles, um dos instrutores era um informante da CIA que informou ao Centro de Informações do Exército a data em que os guerrilheiros pretendiam voltar ao Brasil. A maioria dos rebeldes do Grupo Primavera foi morta assim que chegou ao Brasil, sendo que um dos poucos sobreviventes foi o ex-deputado José Dirceu.

O CIE era um também um órgão de gabinete do Ministro e através de cadeia não convencional, obtinha informações importantes para a repressão, ou seja, no que se referia a informações, a cadeia hierárquica era acompanhada por uma cadeia técnica paralela de informações devidamente institucionalizada.

Na Aeronáutica, a iniciativa de criar um órgão desse tipo ocorreu no início de 1968, antes dos grandes combates travados com a esquerda, havendo inclusive, treinamento de funcionários no exterior. A Marinha, desde 1955, já contava com um centro de informações institucionalizado o CENIMAR. No entanto, os serviços eram caracterizados essencialmente como atividades de informação em relação a fronteiras e à questão diplomática.

Com tal crescimento dos organismos de repressão, nasceu a necessidade de integração de suas ações de forma a coordenar as agências vinculadas às três Armas, à Polícia Federal e às Polícias Estaduais, para agilizar a atuação dos mecanismos de repressão e controle e com tal finalidade foi criada a Operação Bandeirantes.

Operação Bandeirante (OBAN)

No contexto político de 1968, os organismos policiais nas áreas estaduais mostraram-se despreparados e insuficientes. A falta de coordenação e de uma ação maciça de repressão à onda de violência parece constituir o principal fator de êxito do plano subversivo. Indispensável seria uma Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar. Surgiu em 1968, concentrada em São Paulo com a finalidade de combater a guerrilha urbana, ou seja, tinha como objetivo empreender ações de captura e desmonte de grupos armados de oposição, usando métodos marcadamente violentos. Era só oficialmente assumida pelas autoridades militares. Não era formalmente ligada ao II Exército, embora seu comandante, General Canavarro Pereira, visitasse regularmente a Delegacia de Polícia que lhe servia de sede, na Rua Tutóia, em São Paulo.

Sua filiação institucional ambígua assegurou-lhe carta branca para agir e assegurar a impunidade para seus atos¹²³.

A OBAN foi formada com Oficiais do Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Política Estadual, Departamento de Polícia Federal, Polícia Civil, Força Pública, Guarda Civil. Devido à condição de não ter uma existência de estrutura legal, esse

¹²³ D'ARAÚJO, Maria Celina. **Os Anos de chumbo**. A memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro. Relumê Dumará, 1994. p. 17

organismo conseguiu mobilidade e impunidade, quanto aos seus métodos, que possibilitaram vitórias na chamada luta contra a subversão.¹²⁴

“Agindo como um instrumento extra-legal de repressão, só obteve sua oficialização meses mais tarde no governo do General Médici, através de uma circular secreta intitulada “Instruções sobre a Segurança Interna”.¹²⁵

Deste modo, o OBAN acabou por ser institucionalizada por meio de uma Diretriz para a Política de Segurança Interna, expedida pela Presidência da República em julho de 1969, que resultou no surgimento de estruturas semelhantes em outros Estados.¹²⁶ Estabelecia as normas que centralizavam o sistema de segurança, colocando-o sob as ordens de um Oficial do Exército classificado na seção de informações de comando militar. Requisitou efetivos à Polícia Militar, mais precisamente os deslocados para a 2ª Seção do Estado Maior, responsáveis pelo Serviço Reservado, Delegados e escreventes à Polícia Civil e manteriam como sua carceragem, suas próprias instalações. Buscava-se a centralização das atividades repressivas nas grandes cidades. As delegacias de polícias, inclusive o DOPS, estavam obrigadas a mandar à OBAN todos os suspeitos de atividades terroristas. Criava-se assim um corpo de polícia política dentro do Exército, funcionando na zona militar do parque do Ibirapuera.

Através da OBAN criou-se os Centro de Operações de Defesa Interna (CODIs) chefiada por Comandantes do Exército, aos quais se subordinavam os Destacamentos de Operações de Informações (DOI), formados por pessoas das três forças especializadas em operações de captura. “Em sua atuação territorial, os CODI

¹²⁴ ARQUIDIOCESE. São Paulo. p. 73

¹²⁵ FON, Antonio Carlos. **Tortura**: História da repressão política no Brasil. São Paulo, Global, 4ª ed. 1974, p. 15.

¹²⁶ Sistema de Segurança Interna – Sissegin, p. 6 AA.

tinham à disposição o comando efetivo sobre todos os organismos de segurança que havia na área, fossem da polícia estadual ou federal”¹²⁷

A tortura era usada para obter informações e para desestimular possíveis aspirantes a guerrilheiros. A versão oficial apresentada pelos próprios militares relata que a tortura jamais resultou de ordem ou orientação dos chefes. Mas depoimentos dos próprios oficiais confirmam a ocorrência de “abusos” ou “excessos”.

Em meados de 1972, os DOI-CODIs de São Paulo e Rio de Janeiro organizaram grupos especiais, cuja função principal era aumentar a repressão. “No Rio de Janeiro, baseado na CISA – conhecido entre os torturadores como o “Forte Apache” – essa equipe era conhecida como o “Grupo Coruja”. Em São Paulo, sob o comando de um tenente da Polícia Militar, este grupo que era especialmente especializado em assassinatos e foi apelidado de GTA.

¹²⁷ FON, Antonio Carlos. Op. cit. , p. 20.

Capítulo IV: A ATUAÇÃO DA FORÇA PÚBLICA NA REPRESSÃO AOS MOVIMENTOS SOCIAIS

O golpe de 31 de março de 1964 instaurou no país um regime ditatorial, caracterizado pela centralização do poder e operacionalizado por meio de leis de exceção. O regime militar, em princípio, viria apenas dissipar o "perigo vermelho" anunciado pela revolução cubana e, no Brasil, pelas Ligas Camponesas, pela agitação estudantil e pelo alto grau de mobilização que vinham ganhando as forças de esquerda em torno de questões sociais, a exemplo do que estava ocorrendo em outros países da América Latina, como Argentina e Chile. Patrocinados pelos Estados Unidos e amparados pelos setores mais conservadores da sociedade, os militares tomaram então o poder para "por ordem na casa". Os partidos políticos reduzidos a dois — a Aliança para Renovação Nacional (Arena), da situação, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), de uma oposição muitíssimo moderada¹²⁸.

A missão das Forças Armadas brasileiras seria evitar a subversão e neste contexto, enquanto houvesse “perigo” não há questionamento da necessidade ou do tamanho das Forças Armadas, e nem de um aparato repressivo.

A estratégia de ação para o combate à Guerra Subversiva Revolucionária estava baseada no seguinte princípio:

“Em primeiro lugar, é preciso liquidar todos os possíveis simpatizantes da revolução. (...) Em seguida trata-se de detectar todos os membros da subversão. As técnicas são as mais variadas: presença permanente em toda parte: nos locais de trabalho, de transporte, de recreio; prisões rápidas, informações. Principalmente informações. Nessa guerra, a arma decisiva é a

¹²⁸ CARDOSO, Irene. **A dimensão trágica de 68**. Teoria & Debate. nº 22, p. 59-64.

informação. Ela é necessária através de quaisquer meios. Os revolucionários sabem o que os espera. A tortura é a regra do jogo”¹²⁹.

A tortura era uma das formas de se conseguir o elemento fundamental que era a informação sobre as ações dos subversivos e os nomes dos envolvidos na subversão. Constituiu-se uma prática muito antiga no país e no mundo, “tornou-se elemento de rotina, nos interrogatórios sobre atividades políticas de oposição ao regime, principalmente a partir de 1964. No período ditatorial, o uso da tortura contra os opositores ao regime não se deu de forma ocasional, nem esteve afastada de toda uma estrutura de poder de Estado. Levantou-se no país, nessa época, todo um poderoso sistema de repressão e controle. (...)”¹³⁰.

Nos anos 60, “os suspeitos eram tratados conforme seu *status* social, nos processos policiais “militares”. Nessa época todo cidadão portador de diploma de nível superior, assim como o funcionário no exercício de alto cargo público, tinha o direito a prisão especial se fosse preso, ou qualquer outra pessoa aparentemente bem posicionada socialmente tinha tratamento diferenciado por parte da Polícia”¹³¹.

Depois de 1968, o tratamento policial dispensado aos suspeitos políticos voltou aos métodos do Estado Novo. “A polícia e os militares passaram a tratar os detidos de classe média e alta como se fossem suspeitos comuns. As pessoas pertencentes ao *status* social superior eram tratadas, nesse período, com a mesma violência com que eram tratados os presos de *status* inferior. De nada mais valia o contato com amigos ou parentes politicamente importantes”¹³².

¹²⁹ COMBLIM, Joseph. Op. cit. p. 13

¹³⁰ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Op. cit. p. 53.

¹³¹ ALVARES, Delaine de Sousa Silva. **Le Monde e a tortura no período de Médici**. MESTRADO UFSCar – São Carlos – SP, 1998, p. 37.

¹³² D’ARAUJO, Celina Maria. Op. cit. p. 9-11.

É nesse contexto que demonstraremos as formas pelas quais a Força Pública e setores das Forças Armadas reprimiram ou pelo menos tentaram reprimir os movimentos sociais, dentre eles o movimento estudantil.

Força Pública e a repressão ao movimento estudantil

Dois anos após o impacto do golpe militar e da repressão que se seguiu, os estudantes viam os seus problemas se agravarem: número de vagas cada vez mais insuficientes, escassa verba para a educação, estrutura de ensino ultrapassadas, com ameaça de reformularem-na a fim de atender a interesses do imperialismo norte-americano. Ademais, a repressão se fazia sempre presente nas escolas, entretanto, os estudantes não se deixavam abater.

Contudo, o confronto inseria-se de fato em uma série de outros que antagonizavam o movimento estudantil e o governo desde o golpe militar, qual seja: a extinção da União Nacional dos Estudantes (UNE) e das Uniões Estaduais dos Estudantes (UEEs) em 1964; a realização de congressos e outras atividades clandestinas pelas entidades extintas a partir de 1965; a proibição de funcionamento da UNE mesmo como associação civil em 1966; protestos dos "excedentes" (candidatos aprovados no vestibular, mas que não ingressavam nas universidades públicas por falta de vagas) violentamente reprimidos; protestos igualmente reprimidos contra o acordo do Ministério da Educação e Cultura (MEC) com a United States Agency for International Development (USAID) e o relatório do norte-americano Rudolph Atcon, que visavam uma modernização autoritária da universidade; subordinação do MEC à Secretaria Geral do Conselho de Segurança, explicitando a disposição do governo para a militarização do "problema estudantil".

Em 1966, começam a se reorganizar e buscar formas novas e eficazes para lutar por seus direitos. No início do ano letivo, o movimento estudantil retomou a iniciativa realizando manifestações em todo o país.

Em Belo Horizonte uma passeata de calouros é violentamente reprimida: a polícia espanca brutalmente estudante e populares que haviam procurado refúgio na Igreja São José. Nas semanas seguintes os estudantes realizam em várias capitais estaduais, manifestações de repúdio a repressão.¹³³

Assim nos demonstra Martins Filho:

“Em setembro de 1966, a tensão gradualmente acumulada explodiu em conflito. A partir da repressão a uma pequena passeata estudantil em Belo Horizonte, cresceu como uma bola de neve um ciclo de protestos contra a violência policial, que provocaram novos atos repressivos, gerando outras passeatas contra a repressão. A imprensa deu grande destaque a esses eventos. Pela primeira vez, o governo militar, que não hesitara em usar a força contra operários e camponeses desde o golpe de 1964, mostrava disposição para recorrer à força para reprimir manifestações da elite estudantil de classe média. (Nessa altura, essa elite já era composta por 180 mil jovens, que seriam 278 mil, em 1968). A imagem da violência policial ficou marcada na memória estudantil.”¹³⁴

Em julho do mesmo ano, também em Belo Horizonte, burlando o aparato policial montado e com grande apoio do povo, os estudantes brasileiros realizam o XXVIII Congresso da UNE.

No Rio de Janeiro, crescia dia a dia a mobilização estudantil e com a intenção de apresentar mais vigorosamente suas reivindicações os estudantes se dirigiram em massa até a reitoria da Universidade Federal. Tentando impedi-los, a Polícia invade a Praia Vermelha, onde se concentrava grande número de faculdades.

¹³³ **LIVRO NEGRO DA DITADURA MILITAR**. Editora Libertação, s.d., p. 34.

¹³⁴ MARTINS FILHO, João Roberto. **1968** Faz 30 anos. Editora da UFSCar. 1998.pág17.

O prédio da Faculdade de Medicina, foi invadido no dia 23 de setembro de 1966, pelas forças militares, federais e estaduais e resultou na agressão a aproximadamente seiscentos estudantes, resultando também na depredação de patrimônio público. Foi um episódio bastante vigoroso e de grande importância para o movimento estudantil. Além das muito conhecidas e fartamente documentadas arbitrariedades perpetradas pelo regime ditatorial, como a censura e tortura, um fator que agitava as escolas de nível superior, era a iminente reforma universitária.

A universidade brasileira necessitava de modernização. Em suas locuções, "O governo alegava também que o aperfeiçoamento não deveria ser feito num clima de total liberdade de expressão devido à enorme influência marxista no meio universitário, que resultava no engajamento "subversivo" contra qualquer influência americana", relata Antônio Paes de Carvalho, à época professor de Biofísica. Havia ainda embates pela ampliação da representação discente nos colegiados, pela autonomia universitária e pelo fim da cobrança de anuidades, e que somente seriam suprimidas com o advento da Lei Suplicy de Lacerda.

Como medida defensiva os estudantes cariocas resolveram ocupar o prédio da Faculdade de Medicina. Os estudantes permaneceram das 11 horas do dia 22 até as 3 horas da madrugada do dia seguinte. Comissões de professores e alunos discutem e levam suas propostas à Reitoria. Reivindicam a retirada da Polícia como exigência prévia a qualquer negociação. Enquanto a UNE realizava uma assembléia a respeito das reivindicações, no Iate Clube, em frente a Faculdade de Medicina, importante reunião se desenrolava com o Secretário de Segurança, o Comandante da Polícia Militar e outros chefes militares, que discutiam com o reitor Pedro Calmon sobre a atitude a tomar com os estudantes. Após consultar diretamente, Castelo Branco, então Presidente da República, decidem pela invasão da Escola. Em pouco tempo, os soldados da PM que

cercavam o prédio foram silenciosamente substituídos por tropas de choque estaduais, que foram os responsáveis pela invasão, agressão e retirada dos estudantes. Esse episódio repressivo ficou conhecido como o Massacre na Praia Vermelha.

Após este episódio, mais protestos ocorreram, um movimento de solidariedade se desencadeou no país. Greves estudantis se realizaram em vários Estados. Em São Paulo houve grandes manifestações de rua. Na Bahia, a Força Pública promove um tiroteio no Mosteiro São Bento, após perseguir, prender e espancar vários participantes de uma passeata. No Recife, a Igreja Santo Antonio é invadida pelos soldados e batem em todos que ali foram se refugiar. Em Goiás, num choque entre manifestantes e tropas de choque estaduais, um policial morre após ser atingido com um tiro dado pelos próprios policiais; estes são os antecedentes que tornaram o ano de 1968 tão marcantes.

No dia 28 de março: a morte do estudante Édson Luís, morto durante choque da Polícia Militar com os estudantes que participavam de uma manifestação da Frente Unida dos Estudantes do Calabouço (FUEC) no Rio de Janeiro. O motivo imediato do protesto estudantil parecia consideravelmente modesto – o aumento do preço da refeição e as obras inacabadas do restaurante. Na missa de sétimo de dia de Edson, realizada na Candelária, passada a comunhão, que até então transcorreria em paz, passou-se a ouvir a movimentação das tropas. Um esquadrão de cavalaria da polícia militar bloqueou os portões da igreja. A multidão que saía da igreja em uma passeata foi espremida em um átrio, pela força policial militar, que mal dava para passar enfileirada. Muito embora dispersando-se em paz, a multidão foi perseguida. Grupos de estudantes foram espancados e alguns, até foram presos.

Segundo a versão das lideranças estudantis trazida por Ribeiro do Valle, quando os policiais entraram no restaurante, os estudantes revidaram com pedras e paus

e, então, o general encarregado da operação determinou que os policiais avançassem empunhando suas armas, surrando os jovens e terminando não só por matar o garoto de 18 anos, como ainda ferir mais duas pessoas. "A violência então praticada pelos estudantes aparece, deste ponto de vista, como revide à invasão policial"¹³⁵. A versão dos policiais é, conforme esperado, exatamente a oposta: a violência dos policiais foi uma resposta à agressividade dos estudantes.

Há ainda o episódio que ficou conhecido como "Sexta-feira sangrenta". O governo propunha um "diálogo" com os estudantes, o que era apoiado por algumas correntes dentro do movimento e rechaçado por outras. No dia 21 de junho, atendendo à solicitação do ministro da Educação, Tarso Dutra, os estudantes compareceram ao MEC, mas sob a forma de protesto, que foi violentamente reprimido pela polícia. Desta vez, a população tomou o partido dos estudantes. "A adesão popular aos estudantes acaba em um episódio 'sangrento'. 'Batalha campal', 'guerrilha urbana', 'escalada', 'insurreição popular', substantivos utilizados com frequência nos relatos que buscam transmitir a dimensão atingida pelas cenas de violência"¹³⁶. Como sempre que "as massas" entram em cena, também não faltaram as referências à espontaneidade e à imprevisibilidade. "Policiais 'sem comando' e população agindo 'espontaneamente' expressam a imprevisibilidade de uma 'guerra'"¹³⁷.

Há também o episódio "Guerra da Maria Antônia":

“A ação da Força Pública, com a presença da cavalaria e cães na rua Maria Antônia, só se efetivou com a invasão do prédio após sua evacuação total, por decisão dos ocupantes. O edifício continuou, no entanto, a ser bombardeado, numa clara demonstração da intenção de destruí-lo, o que só não foi realizado inteiramente, em razão da presença de bombeiros que lá trabalhavam sem nenhuma segurança, tentando apagar os focos de incêndio. Até o

¹³⁵ VALLE, Maria Ribeiro. 1968. **O diálogo é a violência**: movimento estudantil e ditadura militar no Brasil. Campinas: Editora Unicamp, 1999, p. 43.

¹³⁶ VALLE, Maria Ribeiro. op.cit., p. 105.

¹³⁷ VALLE, Maria Ribeiro. op.cit., p. 106.

momento daquela evacuação professores e estudantes lá permaneceram tentando preservá-lo. A ação da Força Pública foi efetivada na invasão do prédio e no ataque concomitante aos grupos de professores que se localizavam na esquina da rua Dr. Vila Nova, para dispersá-los, auxiliada por grupos paramilitares.”¹³⁸

O regime ia aos poucos endurecendo e criando fatos que justificassem este endurecimento. O movimento estudantil se mantinha dividido: a corrente de Vladimir Palmeira propunha o fim das manifestações, ao passo que a de Luiz Travassos queria responder à violência com violência. A Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, situada na Rua Maria Antônia, havia se tornado território dos estudantes de esquerda¹³⁹. Do outro lado da rua estava a Universidade Mackenzie, reduto de estudantes de direita apoiados pelo Comando de Caça aos Comunistas, entre outras. A batalha entre ambas as universidades ocorreu no dia 2 de outubro, durou três horas, deixando um estudante morto e vários estudantes feridos. A Guarda Civil interveio, com 70 homens, ocupando os jardins da Mackenzie.

“O policiamento ostensivo realizado pela Guarda Civil e mais tarde pela Força Pública guardava a Universidade Mackenzie, num cordão de proteção dos seus prédios, o que permitia ao mesmo tempo que os atacantes, numa posição privilegiada, de um edifício alto, atirassem e bombardeassem o prédio da Faculdade, provocando ferimentos à bala e a morte de um estudante na Rua Maria Antônia.”¹⁴⁰

A omissão da polícia foi reforçada pela omissão da Reitoria da Universidade Mackenzie, que se pronunciou estar ao lado de seus estudantes (...). Esta omissão foi também da Secretaria de Segurança Pública do Estado e do próprio governador do

¹³⁸ CARDOSO, Irene. 1968, faz 30 anos. Mercado de letras: São Paulo. Fapesp; São Carlos/SP, Editora da Universidade Federal de São Carlos, 1998. p. 35.

¹³⁹ CARDOSO, Irene. Maria Antônia – Interpretação de um lugar a partir da dor. Tempo Social, 8(2), 1996, p. 1-10.

¹⁴⁰ MARTINS FILHO, João Roberto. 1968. Faz 30 anos. op. cit, 1998, p. 34.

Estado, (...) O pedido ao secretário da Segurança Pública, para que intervisse no sentido de cessar o conflito, não foi atendido.

Neste contexto, os estudantes da USP atribuíram a morte do rapaz aos grupos da Mackenzie que, por sua vez, responsabilizam os da USP pelo confronto; para o governo, o evento foi um episódio de brigas entre estudantes; segundo o *Correio da Manhã*, a Guarda Civil foi conivente com a Mackenzie; já o *Jornal da Tarde*, a *Folha de S. Paulo* e a *Veja* enfatizavam que os "uspianos" iniciaram o confronto e consideravam que a Guarda Civil conseguiu por fim ao mesmo. Entre os órgãos da imprensa paulista, a "busca dos culpados pela violência é feita entre os próprios estudantes e não entre a polícia e o ME. [...] A presença da polícia, para os jornais em questão, além de não gerar violência, põe fim àquela desencadeada pelos estudantes"¹⁴¹.

O XXX Congresso da UNE também ficou marcado. A entidade havia organizado um congresso clandestino em Ibiúna, ao qual compareceram mais de mil estudantes. Dado o tamanho do evento, manter a clandestinidade tornou-se impossível e a polícia acabou com o Congresso, prendendo centenas de estudantes, inclusive vários líderes que estavam sendo procurados. Naquele dia, comandava a operação o Coronel da Força Pública, Divo Barsotti, e o artigo da revista "Veja", nº 7, datado de 23 de outubro de 1968, nos faz referência a tal Oficial, bem como ao evento:

“ Na manhã de sábado, 12 de outubro, os estudantes apanhados de surpresa no Sítio Murundu sentiram alívio ao ouvirem a voz paternal do coronel que chefiava toda a ação policial que acabou com o 30º congresso da ex-UNE, em Ibiúna-SP. O rosto gordo, corado e simpático, cabelos brancos aparecendo sob o capacete da FP, gestos tranqüilos – era o Coronel Divo Barsotti, 52 anos, Comandante do 7º Batalhão Policial da Força Pública, sediado em Sorocaba-SP. A voz paternal dizia: “É para todo mundo tirar as mãos da cabeça, quem quiser pode fumar a vontade”.

¹⁴¹ VALLE, Maria Ribeiro. op.cit., p. 180.

Foi “a segunda missão mais delicada” que o Cel. Barsotti já recebeu em seus 33 anos de Força Pública – para o qual entrou por causa da “admiração que tinha pela distinta farda e pela nobreza do ofício”. Seu outro momento difícil, foi em agosto de 1947, quando era Tenente, e com apenas trinta homens comandou a operação “quebra-quebra”: tomou a garagem da Prefeitura de São Paulo e não deixou o povo, que havia invadido o prédio, incendiar todos os ônibus ali abrigados, num protesto contra o aumento do preços das passagens.

O Cel. Ocupou todas as funções na Força Pública e foi seu Comandante Geral nos últimos dois meses do governo Carvalho Pinto. De 1947 a 1958 serviu em Presidente Prudente-SP, onde construiu o quartel da Força Pública e se elegeu vereador. Em 1959, foi para Sorocaba-SP. Acha que os estudantes devem participar da vida política brasileira e defender reformas universitárias, “mas, sem esquerdismo”. Pai de três filhos, sua preocupação ao Sítio Murundu foi impedir atos de violência. Ele, paulista, com algum sotaque italiano, comentou mais tarde: “O número de estudantes era maior do que se esperava; a informação vinda de São Paulo dizia haver em Ibiúna-SP apenas 300 pessoas”. No momento da prisão caminhou entre os estudantes, puxando conversa, mas sem dizer se estavam certos ou errados. “O momento exigia muito equilíbrio”. Dias depois, o Senador da República Mário Martins (MDB, Guanabara), cujo filho Franklin Martins, se encontrava entre os presos, elogiou o procedimento sereno do Cel. Divo Barsotti.”¹⁴²

Deste episódio, a imprensa representada pelo *Jornal da Tarde*, *Folha de S. Paulo* e *Veja* enfatizavam as armas apreendidas e os supostos vínculos das "ações terroristas" com o movimento estudantil em contraste com a ação "não-violenta" da polícia. Já os órgãos da imprensa estudantil enfatizavam as delações e as falhas na organização. Na versão do governo, o movimento estudantil era instrumento de forças externas. Setores da sociedade civil — com destaque para os pais dos estudantes — mais uma vez se solidarizaram com os estudantes, realizando manifestações, greves e protestos contra as prisões. E, mais uma vez, as manifestações são reprimidas, ocorrendo novas mortes.

¹⁴² Revista “VEJA”, ‘ A segunda batalha de um velho Coronel. Nº 07, 23/10/1968. págs 20-21. Atualmente o diretório XV de Novembro, da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, leva o nome do Coronel Divo Barsotti, em homenagem ao brilhantismo e abnegação que galgou e exerceu na Força Pública de São paulo.

As medidas político-econômica adotadas pelo do governo ditatorial também atingiu negativamente a classe sindical. A situação dos trabalhadores urbanos, principalmente dos operários estava muito difícil. Neste regime, houve a redução do salário, os sindicatos em sua grande maioria estavam sob intervenção ou dominados por subordinados a serviço da ditadura; houve a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que se tratava de um sistema para extinguir o direito de estabilidade dos trabalhadores.

Em fins de 1967, o movimento operário retoma as lutas iniciadas em 1965 e 1966, combatendo o arrocho salarial realizando pequenas greves nas fábricas. Os bancários também se agitam. Em meados de abril, em Minas Gerais, na cidade de Industrial de Contagem estoura a primeira grande greve do ano: mais de 15 mil metalúrgicos entram em greve. A repressão começou quando os trabalhadores retornaram ao trabalho (prisão, demissão dos operários mais combativos, perseguições). Em fins de abril novas greves estouram, agora na região metropolitana de São Paulo (Osasco/SP).

A repressão atingiu outros setores. Em Minas Gerais a máquina policial do governo atacou a esquerda armada um só lance, acabou com a Colina (Comando de Libertação Nacional) e com um pedaço da AP (Ação Popular). O comando da esquerda armada operava em Belo Horizonte e era composto por poucas dezenas de jovens, quase todos saídos das faculdade de Medicina e Engenharia Federal de Minas Gerais. Durante a caça aos aparelhos do Colina a polícia invadiu uma casa no Bairro de São Geraldo, em Belo Horizonte e foi recebida a rajadas de submetralhadora. Morreram dois policiais. O delegado que comandava a operação, impediu, que um policial matasse os cinco

prisioneiros capturados¹⁴³. Esses jovens foram torturados em quatro delegacias diferentes, mas também em dois quartéis do Exército.

Houve ainda, o seqüestro dos irmãos Duarte que durou quatorze dias por militares que só foram libertados quando a oposição denunciou na Câmara a marca militar do seqüestro. O seqüestro indicava uma mudança de qualidade no rumo da anarquia militar, ou seja, deslizara para a clandestinidade, produzindo dois tipos de resultado, sinalizou a sociedade de que duas pessoas que não tinham notoriedade política foram seqüestradas e torturadas num quartel e não aconteceu nada. A segunda consequência, melhor denominada de seqüela, projetou-se dentro da máquina do Estado e, mais precisamente, nas Forças Armadas. O seqüestro fora uma ação praticada fora da linha de comando, com um oficial usando a tropa e as instalações a ele confiada para fazer o que bem entendesse¹⁴⁴.

É neste clima que, em dezembro, os mais aguerridos do Exército, os da chamada "linha dura", passaram a dominar o governo, declarando o fechamento definitivo do regime, por meio do Ato Institucional nº 5: o movimento estudantil é totalmente reprimido e a imprensa censurada. A partir daí, o governo passa adotar contra principalmente os militantes políticos, sobretudo os envolvidos na luta armada, prisões arbitrárias, torturas e execuções sumárias¹⁴⁵. A conclusão da autora é de que o ingresso na luta armada foi a única possibilidade restante ao movimento estudantil, dado que a mobilização das massas já não era mais possível. A luta armada foi o fruto do diálogo impossível entre o movimento estudantil e a ditadura militar.

¹⁴³ PAIVA, Maurício. O sonho exilado. Para a identificação do policial, Maurício Paiva, julho de 2001.

¹⁴⁴ GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. As ilusões armadas. São Paulo Companhia de Letras, 2002.

¹⁴⁵ COELHO, Cláudio N.P.. **Os movimentos libertários em questão**: A política e a cultura nas memórias de Fernando Gabeira. São Paulo: Vozes, 1987.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como escopo central o estudo da profissionalização do militar pertencente à Força Pública de São Paulo, desde os anos de 1906 até 1963, ano anterior ao Golpe de Estado que culminou com a ascensão ao poder dos militares, dando início ao Regime Ditatorial culminando com o início da abertura no ano de 1985, bem como suas relações militares com as Forças Armadas e seus aparelhos de informações.

Em nosso País, mais precisamente no Estado de São Paulo, a Força Pública teve presença marcante em inúmeros acontecimentos daquela época, boa parte deles deveriam ser executados pelo próprio Exército porém questões político ideológicas desaguaram na FP sob forma de ordem de serviço, normalmente com um carimbo de reservado bem acima do cabeçalho.

No início da década de 1960, os caminhos políticos tendiam a contrariar o famigerado populismo e dando por derradeiro seu final com o advento do Golpe em 1964. Daí em diante ocorre uma enorme intensificação e conseqüentemente a reunião de mais pessoas trabalhando nos sistemas de informações das Instituições da época.

A Força Pública, da qual a Polícia Militar do Estado de São Paulo, não herdou seu nome, haja vista a sua unificação com a Guarda Civil em meados de 1970, porém herdou boa parte de suas tradições, a Força Pública foi um orgulho para São Paulo, mas não vejo porque a atual Polícia Militar também não seja assim encarada.

Conforme foi dito em capítulos anteriores, a milícia Bandeirante foi fundada no início do Segundo Império e teve como seu primeiro Comandante o Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar, que hoje dá seu nome ao Batalhão Tobias Aguiar, mais conhecido como ROTA. Desde seu surgir, seu Comandante inculcou na tropa o culto á disciplina e o respeito á cidadania. Com o advento da República e da Federação, foi

reestruturada no Governo de Jorge Tibiriçá, tornando-se a guarda armada da autonomia estadual, com a finalidade de repelir eventuais intervenções da União.

A Corporação cresceu e desenvolveu-se à mercê do imperativo que lhe deu vida institucional, pois organizações castrenses, provinciais e depois estaduais, uniformizadas, dotadas de equipamentos pesados e devidamente aquarteladas, só viriam a ser contempladas na Constituição Federal de 1934, pois a respeito, as Cartas do Império e de 1891 silenciam.

Verdadeiro Exército Estadual, a Força Pública Paulista recebeu uma missão militar francesa muito antes das próprias forças terrestres sendo que, até 1930 seus efetivos, bem instruídos, dotados de artilharia e até de uma incipiente aviação, eram superiores em número, poder de fogo e porque não dizer, de eficácia operacional, em relação à tropa da antiga 2ª Região Militar. A Oficialidade, corretamente uniformizada e educada, rivalizava em prestígio, com seus congêneres do Exército Brasileiro.

Naquela época, a milícia, comandada pelos próprios Oficiais, com padrões de dignidade castrense e cívica, dificilmente reivindicaria a privilégios salariais se reputando ao Poder Judiciário. Com certeza, era uma outra época, de muito maior estima. Deixaram renome seus chefes daquele tempo, entre eles: Pedro Dias de Campos, Domingos Quirino Ferreira e, principalmente Júlio Marcondes Salgado.

Segundo o *Jornal "O Estado de São Paulo"* em sua edição datada de 10 de abril de 1997, o diplomata Antônio Amaral de Sampaio nos mostra em seu artigo denominado: A antiga Força Pública e a atual Polícia Militar:

“Até na insubordinação a milícia era especial: o principal personagem da Revolução de 1924 não foi seu chefe nominal, o velho General Reformado Isidoro Dias Lopes, mas o Major Miguel Costa, do Regimento de Cavalaria da Força Pública Miguel Costa, que depois

comandaria a coluna que levou o nome de seu chefe de Estado-Maior, um certo Capitão Luis Carlos Prestes.»¹⁴⁶

Com o advento da democracia e a promulgação da Constituição de 1988, a Polícia Militar passou redirecionar sua função na sociedade adequando-se à nova realidade e desejos/necessidades da nação brasileira. Sua missão constitucional é de natureza civil e seus integrantes, cada vez mais, pautam suas condutas pela busca do atendimento da necessidade de segurança das pessoas, sem distinguir amigos de inimigos, para a garantia da liberdade de todos.

Diante do acima exposto denotamos uma constante preocupação da atual Polícia Militar do Estado de São Paulo com relação a investimentos em treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes através de cursos e estágio, tanto em nosso País como no exterior, a fim de que os mesmos possam corresponder de maneira integral às necessidades do cidadão e da sociedade sob sua tutela.

¹⁴⁶ Artigo: “**A antiga Força Pública e a atual Polícia Militar**”. Jornal “O Estado de São Paulo”. 10/04/1997.

Bibliografia

ALVARES, Delaine de Sousa Silva. Le Monde e a tortura no período de Médici. MESTRADO UFSCar – São Carlos – SP, 1998.

ALVES, Maria Helena Moreira. State and opposition in military Brazil. Austin: University of Texas Press, 1985.

ANDRADE, Euclides. A Força Pública do Estado de São Paulo – Esboço histórico. São Paulo. Sociedade Imprensa Paulista. 1982

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Brasil nunca mais. Um retrato para a história. Petrópolis, Vozes, 1985.

ARRUDA, Luiz Fernando Pesce de. Polícia militar: uma crônica. In: Revista Força Policial nº 13, jan-mar, 1997,

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O governo João Goulart: As lutas sociais no Brasil, 1961-1964. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1977.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O governo João Goulart: As lutas sociais no Brasil, 1961-1964. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1977.

BARCELLOS, Caco. Rota 66. 25ª ed. São Paulo: Globo, 1994.

BETTO, Frei. Batismo de sangue. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1983.

BETTO, Frei. Cartas da prisão. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1985.

BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Disponível on line: <http://www.iea.usp.br/iea/resiva/online/dilemasdesafios/bicudo.doc>. Acesso em 24/07/2006.

BRANDÃO, Ana L. A resistência parlamentar após 64. Brasília, Comitê de imprensa do Senado Federal, 1984.

BRIGAGÃO, Clóvis. A militarização da sociedade. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

CAMARGO, Aspásia O golpe silencioso: as origens da república corporativa. Rio de Janeiro: Editora Rio Fundo, 1989.

CAMPOS COELHO, Edmundo. Em busca da identidade: o Exército e a política na sociedade brasileira. Rio de Janeiro, Forense-Universitária, 1976.

CARDOSO, Fernando Henrique. O modelo político brasileiro. São Paulo, Difel, 1979.

CARDOSO, Irene. A dimensão trágica de 68. Teoria & Debate, nº 22, 1993.

CARDOSO, Irene. Maria Antonia – Interpretação de um lugar a partir da dor. Tempo Social, 8(2), 1996.

CARONE, Edgard. A República Liberal – evolução política (1945-1964). São Paulo. Difel, 1985.

CARVALHO, Glauco da Silva. Forças públicas: instrumento de defesa da autonomia estadual e de sustentação da política dos governadores na primeira república (1889-1930), Dissertação de mestrado. USP/São Paulo. 2002.

CARVALHO, José M. de. Forças Armadas e Política, 1930-1945, in A revolução de 30 – seminário internacional. Brasília, Editora da UNB, 1983.

CASO, Antônio. A esquerda armada no Brasil, 1967-1971. Lisboa, Moraes Editores, 1976.

CASTELLO BRANCO, Carlos. Os militares no poder. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1976.

CASTRO, Celso. O espírito militar: Um estudo antropológico na Academia Militar das Agulhas Negras. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1990.

CHAGAS, Carlos. A guerra das estrelas, 1964-1984: bastidores das sucessões presidenciais. Porto Alegre, Brasil: L and PM Editores, 1985.

COELHO, Edmundo Campos. Em busca de identidade: O exército e a política na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Editora Forense-Universitária, 1976.

COMBLIM, Joseph. A ideologia da segurança nacional – o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.L

COUTO E SILVA, Golbery do. Geopolítica do Brasil. Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1967.

COUTO, Ronaldo Costa. História indiscreta da ditadura e da abertura: Brasil. 1964-1985. RJ: Record. 3ª Edição, 1999.

CUNHA, Luis A. C. R. A expansão do ensino superior: causas e conseqüências. Debate e crítica 5, 1975.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Os anos de chumbo – a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1994.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Visões do golpe: a memória militar sobre 1964. Rio de Janeiro. Relume-Dumará, 1995.

DE CARLI, Gileno. Visão da crise, 1961-1964. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

DINES, Alberto. Os idos de março e a queda de abril. Rio de Janeiro, Editora Equador, s/d.

DREIFUSS, René. 1964 – A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis, Editora Vozes, 1981.

DROSDOFF, Daniel. Linha dura no Brasil: O Governo Médici, 1969-1974. São Paulo: Editora Global, 1986.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. 4ª Ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo e Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 1996.

FERNANDES, Florestan. A ditadura em questão. São Paulo. T.A. Queiroz, 1982.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. A Força Pública do Estado de São Paulo in FAUSTO, Boris. História Geral da Civilização Brasileira. 3ª Edição. São Paulo: Difusão Editorial, 1985.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. Os militares como categoria social. Global Editora, São Paulo, 1978, p.138.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. Política e segurança. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1974.

FERREIRA, Oliveiros S. As Forças Armadas e o desafio da Revolução. Rio de Janeiro: Edições GRDm 1964, 152p.

FICO, Carlos. Reinventando o otimismo: ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil. RJ: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

FON, Antonio Carlos. Tortura: História da repressão política no Brasil. São Paulo, Global, 4ª ed. 1974.

GABEIRA, Fernando. O que é isso companheiro? Rio de Janeiro, Guanabara, 1988.

GORENDER, Jacob. Combate nas trevas – A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada. São Paulo, Ática, 1987.

HUNTINGTON, Samuel P. O soldado e o Estado. Biblioteca do Exército. Coleção General Benício. Rio de Janeiro, 1996.

HUNTINGTON, Samuel. Political Order in Changing Societies. New York/London, Yale University Press, 1968.

IGLÉSIAS, Francisco. Momentos democráticos na trajetória brasileira. In: Brasil Sociedade Democrática. Rio de Janeiro, José Olympio Editora. 1985

JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. Os subversivos da república. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

LABAKI, Amir . 1961: A crise da renúncia e a solução parlamentarista. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

LAGÕA, Ana. SNI: como nasceu, como funciona. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

LIVRO NEGRO DA DITADURA MILITAR. Editora Libertação, s.d.

LYRA, Heitor. História da queda do império. 2 volumes. São Paulo: Editora Nacional, 1964.

MALVÁSIO, Luiz Sebastião. História da Força Pública. São Paulo, 1967.

MARIGUELLA, Carlos. A crise brasileira, São Paulo, Livramento, 1979.

MARTINS FILHO, João Roberto (org.). O Golpe de 1964 e o Regime Militar. EDUFSCar, São Carlos/SP- 2006.

MARTINS FILHO, João Roberto. 1968 faz 30 anos. Mercado de Letras: São Paulo: Fapesp; São Carlos-SP, Editora da Universidade de São Carlos, 1998.

MARTINS FILHO, João Roberto. O palácio e a caserna. A dinâmica militar das crises políticas na ditadura 1964-1969. São Paulo, Editora da UFSCar, 1995.

MARTINS FILHO, João Roberto. Rebelião estudantil: 1968 – México, França e Brasil. Campinas, Mercado das Letras, 1986.

MARTINS FILHO, João Roberto. Visões da crise: a esquerda brasileira e a crise do final do 60". In Vários Autores, Ciências Sociais Hoje – 1990. São Paulo, Vértice, 1990.

MATTA, Roberto da. O que faz o Brasil, Brasil? Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

MELLO, Rogério Luis Marques de. Da província indiciária no processo administrativo disciplinar militar. Revista Direito Militar (AMAJME), Florianópolis.

MELLO, Rogério Luís Marques de. Processualidade disciplina militar e valores castrenses. Editado em 05/04/2006. Disponível on line: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/25/38/2538/>. Acesso em 10/07/2006.

MELO, Edilberto de Oliveira. Marcos históricos da Polícia Militar. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1982.

MELO, Edilberto de Oliveira. O salto na Amazônia. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1979.

MICHAEL HARDT e ANTÔNIO NEGRI. Império. Editora Record, Rio de Janeiro-São Paulo, 3ª Edição, 2001.

MORAES, João Quartim de. A tutela militar. Rio de Janeiro: Editora Revista dos Tribunais, 1987.

MOREIRA ALVES, Maria H. Estado e oposição no Brasil, 1964-1984. Petrópolis, Vozes, 1984.

OLIVEIRA, D. Martins. A ação social da Polícia. Cultura Política, nº 8, 1941.

OLIVEIRA, Eduardo José Felix de. A missão da polícia militar ao longo da história. Florianópolis: CAO/CEP, 1998.

OLIVEIRA, Eliezer Rizzo de. As Forças Armadas: política e ideologia no Brasil (1964-1969). Petrópolis, Vozes, 1978.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria Castro. Estado Novo – ideologia e poder. Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1982.

OLIVEN, Ruben George. A relação Estado e Cultura no Brasil: cortes ou continuidade? In: Miceli, Sérgio (org.). Estado e Cultura no Brasil. SP, Difel, 1984.

PRADO, Larissa Brisola Brito. Estado Democrático e políticas de reparação no Brasil: torturas, desaparecimentos e mortes no regime militar. Dissertação Mestrado. UNESP – Campinas – SP, 2004

PEIXOTO, Antonio Carlos. O Clube Militar e os confrontos no seio das Forças Armadas (1945-1964). In: Alain Rouquié. Os partidos militares no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Record

PILETTI, Néelson. Dom Hélder Câmara: entre o poder e a profecia. São Paulo, Ática, 1997.

PINHEIRO, Paulo Sérgio de M. S. Escritos indignados: Polícia, prisões e política no estado autoritário (20º aniversário do regime de exceção, 1964-1984). São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

RELATÓRIO apresentado ao Dr. M. J. de Albuquerque Lins, Presidente do Estado, pelo Secretário de Justiça e da Segurança Pública Washington Luis P. de Souza em 1909. São Paulo: Typographia Brasil de Rothschild e Cia, 1909.

REZENDE, Maria José de. A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade – 1964-1984. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. SP. 1996.

RIDENTI, Marcelo. O fantasma da revolução brasileira. São Paulo, Unesp/Fapesp, 1993.

SILVA, Hélio. A vez e a voz dos vencidos-militares x militares. Petrópolis, Vozes, 1988.

SKIDMORE, Thomas. Brasil: de Castelo a Tancredo. 1964-1983. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1988.

SKIDMORE, Thomaz. Brasil: de Getúlio a Castelo, 13ª ed., Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 2003.

VALLE, Maria Ribeiro. 1968. O diálogo é a violência: movimento estudantil e ditadura militar no Brasil. Campinas: Editora Unicamp, 1999.

VENTURA, Zuenir. 1968 – o ano que não terminou. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1988.

VIANA FILHO, Luis. O Governo Castelo Branco. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1976.

WEFFORT, Francisco Corrêa. O populismo na política brasileira. RJ, Paz e Terra, 1980.

WERNECK SODRÉ, Nélon. A história militar do Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1979.

WERNECK SODRÉ, Nélon. Vida e morte da ditadura – 20 anos de Autoritarismo no Brasil. Petrópolis, Vozes, 1984.

ZAVERUCHA, Jorge. Rumor de Sabres. Frágil Democracia: Collor, Itamar, FHC e os Militares (1990 – 1998). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

ANEXO I

LEI Nº 4.341, DE 13 DE JUNHO DE 1964.

Cria o Serviço Nacional de Informações

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É criado, como órgão da Presidência da República, o Serviço Nacional de Informações (SNI), o qual, para os assuntos atinentes à Segurança Nacional, operará também em proveito do Conselho de Segurança Nacional.

Art 2º O Serviço Nacional de Informações tem por finalidade superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contra informação, em particular as que interessem à Segurança Nacional.

Art 3º Ao Serviço Nacional de Informações incumbe especialmente:

a) assessorar o Presidente da República na orientação e coordenação das atividades de informação e contra-informação afetas aos Ministérios, serviços estatais, autônomos e entidades paraestatais;

b) estabelecer e assegurar, tendo em vista a complementação do sistema nacional de informação e contra-informação, os necessários entendimentos e ligações com os Governos de Estados, com entidades privadas e, quando for o caso, com as administrações municipais;

c) proceder, no mais alto nível, a coleta, avaliação e integração das informações, em proveito das decisões do Presidente da República e dos estudos e recomendações do Conselho de Segurança Nacional, assim como das atividades de planejamento a cargo da Secretaria-Geral desse Conselho;

d) promover, no âmbito governamental, a difusão adequada das informações e das estimativas decorrentes.

Art 4º O Serviço Nacional de Informações compreende uma chefia (Chefe do Serviço e Gabinete), uma Agência Central no Distrito Federal e Agências Regionais.

§ 1º Fica incorporada ao SNI, como Agência Regional com sede no Rio de Janeiro (Guanabara), o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI) que atualmente integra a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2º O Serviço Nacional de Informações está isento de quaisquer prescrições que determinem a publicação ou divulgação de sua organização, funcionamentos e efetivos.

Art 5º O Chefe do SNI, civil ou militar, da confiança do Presidente da República, terá sua nomeação sujeita à aprovação prévia do Senado Federal.

§ 1º As funções de Chefe do SNI não podem ser desempenhadas cumulativamente com as de qualquer outro cargo.

§ 2º Ao Chefe do SNI são devidas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado.

§ 3º O Chefe do SNI perceberá vencimentos iguais ao fixado para os Chefes de Gabinete da Presidência da República.

Art 6º O pessoal civil e militar necessário ao funcionamento do SNI será proveniente dos Ministérios e outros órgãos dependentes do Poder Executivo, mediante requisição direta do Chefe do Serviço.

§ 1º Além desses servidores requisitados, poderá ser admitido pessoal na forma do artigo 23 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 2º O Chefe do SNI poderá promover a colaboração, gratuita ou gratificada, de civis ou militares, servidores públicos ou não, em condições de participar de atividades específicas.

Art 7º Os serviços prestados ao SNI pelo pessoal civil ou militar constituem serviços relevantes e título de merecimento a ser considerado em todos os atos da vida funcional.

§ 1º Enquanto exercerem funções no SNI, os civis são considerados, para todos os efeitos legais, em efetivo exercício nos respectivos cargos.

§ 2º Os militares em serviço no SNI são considerados em comissão militar.

§ 3º Os civis e militares em serviço no SNI farão jus a uma gratificação especial fixada, anualmente, pelo Presidente da República.

Art 8º No decurso do ano de 1964, a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional terá a seu cargo apoiar, financeiramente e em recursos materiais, o funcionamento da Agência Regional do SNI com sede no Rio de Janeiro.

Art 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para a instalação do SNI e seu funcionamento em 1964.

Art 10. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

DECRETO Nº 55.762, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

Regulamenta a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1952, modificada pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º Para os efeitos deste decreto, consideram-se capitais estrangeiros os bens, máquinas e equipamentos, entrados no País sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, assim como os recursos financeiros ou monetários ingressados para aplicação em atividades econômicas, desde que pertençam, em ambas as hipóteses, a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior (Lei nº 4.131, art. 1º).

Parágrafo único. O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito determinará os critérios para o registro dos capitais que correspondam a outros investimentos realizados por domiciliados no exterior, aos quais não se aplique o disposto neste artigo.

Art 2º Ao capital estrangeiro que se investir no País será dispensado tratamento jurídico idêntico ao concedido ao capital nacional em igualdade de condições, sendo vedadas quaisquer discriminações não previstas em lei (Lei nº 4.131, art. 2º).

Art 3º Em serviço especial instituído na Superintendência da Moeda e do Crédito, para registro de capitais estrangeiros, qualquer que seja sua forma de ingresso no País, bem como de operações financeiras com o exterior, serão registrados:

a) os capitais estrangeiros que ingressarem no País sob a forma de investimento direto ou de empréstimo, quer em moeda, quer em bens (Lei nº 4.131, art. 3º, letra a);

b) as remessas feitas para o exterior como retorno de capitais ou como rendimentos desses capitais, lucros, dividendos, juros, amortizações, bem como as de royalties , de pagamento de assistência técnica, ou por qualquer outro título que implique transferência de rendimentos para fora do País (Lei nº 4.131, art. 3º, letra b);

c) os reinvestimentos de lucros dos capitais estrangeiros (Lei nº 4.131, art. 3º, letra c);

d) as alterações do valor monetário do capital das empresas procedidas de acordo com a legislação em vigor (Lei nº 4.131, art. 3º, letra d); e

e) os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no País em 27 de setembro de 1962 (Lei nº 4.131, modificada pela Lei nº 4.390, art. 5º, § 1º).

§ 1º Os registros conterão os elementos necessários à caracterização das operações e individualização das partes intervenientes.

§ 2º O registro dos reinvestimentos a que se refere a letra c será devido, ainda que se trate de pessoa jurídica com sede no Brasil mas filiada a empresas estrangeiras ou, controlada por maioria de ações pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas com residência ou sede no estrangeiro (Lei nº 4.131, art. 3º, parágrafo único).

§ 3º As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na Superintendência da Moeda e do Crédito e de prova do pagamento do imposto de renda que for devido (Lei nº 4.131, modificada pela Lei número 4.390, art. 9º, 1º).

Art 4º O registro de capitais será na moeda estrangeira efetivamente ingressada no País e, nos casos de importação financiada e de investimentos sob a forma de bens, na moeda do domicílio ou da sede do credor ou investidor, respectivamente, ou, ainda, em casos especiais, na moeda de procedência dos bens, ou do financiamento, desde que obtida a prévia anuência da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art 5º O capital estrangeiro que ingressar sob a forma de bens será registrado pelo preço constante da fatura comercial, atendidas as formalidades regulamentares.

Parágrafo único. O registro será pelo valor FOB se o investimento não compreender as despesas de transporte e seguro.

Art 6º Efetuado o registro, a Superintendência da Moeda e do Crédito fornecerá à parte interessada o competente certificado.

Art 7º As remessas para o exterior se processarão mediante apresentação do respectivo certificado do registro emitido pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1º Os bancos que fizerem as operações de câmbio relativas às transferências previstas neste artigo efetuarão no certificado as anotações que forem determinadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 2º A Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A. verificará a regularidade das operações de que trata este artigo, na forma que for estabelecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 3º Serão reguladas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito outras remessas para o exterior, a qualquer título e sob qualquer fundamento.

Art 8º Considera-se reinvestimentos os rendimentos auferidos por empresas estabelecidas no País e atribuídos a residentes e domiciliados no exterior, e que forem reaplicados nas mesmas empresas de que procedem ou em outro setor da economia nacional (Lei nº 4.131, modificada pela Lei nº 4.390, art. 7º).

Art 9º O registro do investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros (Lei nº 4.131, art. 5º).

Art 10. O registro dos reinvestimentos será efetuado simultâneamente em moeda nacional e na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos (Lei nº 4.131, modificada pela Lei nº 4.390, art. 4º).

§ 1º A conversão, para fins do disposto neste artigo, será feita à taxa cambial média verificada entre a data da apuração dos lucros, em balanço caso se trate de pessoa jurídica, e a da efetivação do reinvestimento (Lei nº 4.131, modificada pela Lei nº 4.390, art. 4º).

§ 2º A taxa cambial média será apurada com base nas cotações, no período considerado, do mercado de câmbio pelo qual os lucros reinvestidos poderiam ter sido transferidos para o exterior.

Art 11. Ao capital estrangeiro aplicado em atividades produtoras de bens e serviços de consumo suntuário, definidas em decreto no Poder Executivo mediante audiência do Conselho Nacional de Economia, é limitada a remessa de lucros para o exterior anualmente, a 8% (oito por cento) do capital registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito (Lei nº 4.390, art. 2º).

§ 1º Os lucros que excederem o limite estabelecido neste artigo, se remetidos para o exterior, serão considerados retorno de capital e deduzidos do registro correspondente, para efeito de remessas futuras, sendo facultado, porém, seu reinvestimento nas próprias empresas, quando produtoras de bens e serviços, ou em regiões e setores de atividades considerados de interesse para a economia nacional, indicados em decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Economia (Lei nº 4.390, art. 2º, § 1º).

§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 28 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 a remessa de lucros dos capitais a que se refere este artigo será limitada até o máximo de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o montante dos registros efetuados na forma do art. 3º (Lei nº 4.390, art. 2º, § 2º).

Art 12. O montante dos lucros e dividendos líquidos efetivamente remetidos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, fica sujeito a um imposto suplementar de renda sempre que a média das remessas em um triênio, a partir do ano de 1963, exceder a 12% (doze por cento) sobre o capital e reinvestimentos registrados (Lei nº 4.131, modificada pela Lei nº 4.390, art. 43).

Art 13. O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os comprovantes a serem exigidos para a concessão do registro dos capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos, inclusive dos já existentes no País (Lei nº 4.131, modificada pela Lei nº 4.390, art. 5º, § 2º).

Art 14. As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, " royalties ", assistência

técnica, científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter à Superintendência da Moeda e do Crédito os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa (Lei nº 4.131, modificada pela Lei nº 4.390, art. 9º).

Art 15. As remessas de juros de empréstimos, créditos e financiamentos serão consideradas como amortização do capital na parte que excederem da taxa de juros constantes do contrato respectivo e de seu respectivo registro, cabendo à Superintendência da Moeda e do Crédito impugnar e recusar a parte da taxa que exceder à taxa vigente no mercado financeiro de onde procede o empréstimo, crédito ou financiamento, na data de sua realização, para operações do mesmo tipo e condições (Lei nº 4.131, art. 8º).

Art 16. Os pedidos de registro do contrato, para efeito de transferências financeiras para o pagamento de " royalties ", devido pelo uso de patentes, marcas de indústria e de comércio ou outros títulos da mesma espécie, serão instruídos com certidão probatória da existência e vigência, no Brasil, dos respectivos privilégios concedidos pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial, bem como de documento hábil probatório de que eles não caducaram no país de origem (Lei nº 4.131, modificada pela Lei nº 4.390, art. 11).

Art 17. O registro dos contratos que envolvam transferências a título de " royalties ", ou de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, será feito na moeda do país de domicílio ou sede dos beneficiários das remessas.

Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista o interesse nacional, a Superintendência da Moeda e do Crédito poderá autorizar a remessas em moeda distinta da prevista nos respectivos registros.

Art 18. As somas das quantias devidas a título de " royalties " pela exploração de patentes de invenção ou pelo uso de marcas de indústria e de comércio, e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, poderão ser deduzidas nas declarações de renda, para efeito da determinação do rendimento sujeito a tributação, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita bruta do produto fabricado ou vendido (Lei nº 4.131, art. 12).

§ 1º Os coeficientes por tipos e ramos de produção ou atividades reunidas em grupos, segundo o grau de essencialidade, serão estabelecidos e revistos periodicamente, mediante ato do Ministro da Fazenda (Lei nº 4.131, art. 12, § 1º).

§ 2º As remessas que ultrapassarem a limitação prevista neste artigo serão consideradas como lucro (Lei nº 4.131, art. 13).

Art 19. A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando considerar necessário, verificar a efetividade da assistência técnica, administrativa ou semelhante, prestada a empresa estabelecida no Brasil, ou exigir a comprovação da efetividade da utilização das patentes e dos registros referentes a " royalties ", desde que, em ambos os casos, haja remessa de divisas para o exterior (Lei nº 4.131, modificada pela Lei nº 4.390, arts. 10 e 11).

Art 20. Não serão permitidas remessas para pagamento de " royalties " pelo uso de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio entre filial ou subsidiária de empresa estabelecida no Brasil e sua matriz com sede no exterior, ou quando a maioria do capital da empresa no Brasil pertença aos titulares do recebimento dos " royalties " no estrangeiro (Lei nº 4.131, artigo 14).

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se subsidiária de empresa estrangeira a pessoa jurídica, estabelecida no País, de cujo capital com direito a voto pelo menos 50% (cinquenta por cento) pertença, diretamente ou indiretamente, a empresa com sede no exterior.

Art 21. As pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou com sede no Brasil ficam obrigadas a declarar à Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma que for estabelecida pelo respectivo Conselho, os bens e valores que possuírem no exterior, inclusive depósitos bancários, excetuados, no caso de estrangeiros, os que possuíam ao entrar no Brasil (Lei nº 4.131, art. 17).

Art 22. As pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou com sede no Brasil deverão, ainda, comunicar à Superintendência da Moeda e do Crédito as aquisições de novos bens e valores no exterior, indicando os recursos para tal fim usados (Lei 4.131, art. 19).

Parágrafo único. As comunicações de que trata este artigo deverão ser feitas no prazo de 12 meses da data da aquisição.

Art 23. Anualmente, até o dia 31 de janeiro, as pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou com sede no Brasil, comunicarão à Superintendência da Moeda e do Crédito o montante dos seus depósitos bancários no exterior, a 31 de dezembro do ano anterior, com justificação nas variações neles ocorridas (Lei 4.131, artigo 19, parágrafo único).

Art 24. As pessoas físicas que até 30 de abril de 1965 pedirem retificação das respectivas declarações de bens, relativas aos exercícios de 1963 e 1964, para efeito de inclusão de valores, bens e depósitos, mantidos no estrangeiro, e anteriormente omitidos, ficam dispensados de qualquer penalidade (Lei 4.506, art. 82).

Art 25. As operações cambiais serão efetuadas através de estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio, com a intervenção de corretor oficial quando exigido em Lei ou Regulamento, respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela correta classificação das informações por este prestadas, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito (Lei 4.131, art. 23).

§ 1º O formulário, segundo modelo aprovado pela Superintendência da Moeda e do Crédito e utilizado em cada operação, será assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário corretor que nela intervier, e dele constará obrigatoriamente o texto do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

§ 2º Os lançamentos contábeis das empresas compradoras ou vendedoras de câmbio devem corresponder exatamente aos dados constantes do formulário a que se refere o parágrafo anterior.

Art 26. As operações que não se enquadrarem claramente nos itens específicos do Código de Classificação adotado pela Superintendência da Moeda e do Crédito ou seja classificáveis em rubricas residuais, como "Outros" e "Diversos", só poderão ser realizadas através do Banco do Brasil S.A. (Lei 4.131, art. 23, § 1º).

Art 27. Os estabelecimentos bancários encaminharão à Superintendência da Moeda e do Crédito (Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros), dentro dos prazos estipulados, uma via do formulário referente às operações previstas na letra " b " do art. 3º, em que o Banco fará declaração, assinada por quem de direito, de ter sido a operação liquidada e feita a respectiva transferência, com a indicação da data.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários encaminharão também as notas das remessas em cruzeiros que efetuarem para o exterior.

Art 28. Em qualquer circunstância e qualquer que seja o regime cambial vigente, não poderão ser concedidas às remessas financeiras, decorrentes de registros feitos na Superintendência da Moeda e do Crédito, condições mais favoráveis do que as que se aplicarem às remessas para pagamento de importações da categoria geral, de que trata a lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 (Lei nº 4.131, artigo 34).

Art 29. O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá determinar que as operações cambiais referentes a movimentos de capital sejam efetuadas, no todo ou em parte, em mercado financeiro de câmbio, separado do mercado de exportação e importação, sempre que a situação cambial assim o recomendar (Lei 4.131, art. 27).

Art 30. Cumpre aos estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio transmitir à Superintendência da Moeda e do Crédito, diariamente, informações sobre o montante de compra e venda de câmbio, com a especificação de suas finalidades, segundo a classificação estabelecida (Lei nº 4.131, art. 24).

Art 31. Sempre que se tornar aconselhável economizar a utilização de reservas de câmbio, fica o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, mediante Instrução, autorizado a exigir um encargo financeiro de caráter estritamente monetário, que recairá sobre a importação de mercadorias e sobre as transferências financeiras, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos importados e até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de qualquer transferência financeira, inclusive para as despesas com viagens internacionais (Lei nº 4.131, art. 29).

Art 32. As importâncias arrecadadas por meio de encargo financeiro, previsto no artigo anterior, constituirão reserva monetária em cruzeiros, mantida na Superintendência da Moeda e do Crédito, em caixa própria, e será utilizada, quando julgado oportuno, exclusivamente na compra de ouro e de divisas, para reforço das reservas e disponibilidades cambiais (Lei 4.131, art. 30).

Art 33. O Tesouro Nacional e as entidades oficiais de crédito público da União e dos Estados inclusive sociedades de economia mista, por eles controladas, somente mediante autorização em decreto do Poder Executivo poderão garantir empréstimos obtidos, no exterior, por empresas cuja maioria de capital social, com direito a voto, pertença a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior (Lei 4.131, art. 37).

Art 34. As empresas cuja maioria de capital social, com direito a voto, pertença a pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, e as filiais de empresas estrangeiras não terão, até o início comprovado de suas operações ou atividades, acesso ao crédito das entidades e estabelecimentos mencionados no artigo anterior (Lei 4.131, art. 38).

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições contidas neste artigo os projetos considerados de alto interesse para a economia nacional, mediante autorização especial do Poder Executivo (Lei 4.131, art. 38).

Art 35. As entidades e estabelecimentos de crédito mencionados no artigo 33 só poderão conceder empréstimos, créditos ou financiamentos para novas inversões a serem realizadas no ativo fixo da empresa cuja maioria do capital social, com direito a voto, pertença a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, quando tais empresas exercerem atividades econômicas essenciais e seus empreendimentos se localizarem em regiões econômicas de alto interesse nacional, assim definidos e enumerados em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia (Lei 4.131, art. 39).

§ 1º Também a aplicação de recursos provenientes de fundos públicos de investimentos, criados por lei, obedecerá ao disposto neste artigo (Lei 4.131, art. 39, parágrafo único).

§ 2º As entidades e estabelecimentos de crédito mencionados no art. 33 poderão reemprestar às empresas referidas neste artigo os recursos provenientes de empréstimos, crédito e financiamentos obtidos no exterior; caso haja risco de câmbio, poderão os concedentes do crédito exigir que o mesmo seja assumido pelo concedente no exterior ou pela empresa beneficiária da operação final. (Redação dada pelo Decreto nº 1.318, de 1994)

Art 36. As sociedades de crédito, financiamento e investimento somente poderão colocar, no mercado nacional de capitais, ações e títulos emitidos pelas empresas controladoras por capital estrangeiro ou subordinadas a empresas com sede no estrangeiro, que tiverem assegurado o direito de voto (Lei 4.131, art. 40).

Art 37. As infrações ao disposto na lei 4.131, ressalvadas as penalidades específicas constantes de seu texto, ficam sujeitas a multas que variarão de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País (Lei 4.131, art. 58).

Art 38. As multas impostas na Lei 4.131, excetuados os casos do art. 45, serão aplicadas pelo Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito cabendo recurso ao Conselho da mesma, com efeito suspensivo. Os recursos serão interpostos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, o qual poderá ser prorrogado pelo Diretor Executivo.

§ 1º As multas aplicadas serão recolhidas, mediante guia expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, às repartições arrecadoras do Ministério da Fazenda no mesmo prazo a que se refere este artigo.

§ 2º Na hipótese de não ser provido o recurso será expedida nova notificação com o prazo de 30 dias úteis para o pagamento devido.

§ 3º Esgotados os prazos a que se refere este artigo será promovida a cobrança judicial do débito.

§ 4º É vedada qualquer participação no principal e acessórios da multa que será recolhida integralmente ao Tesouro Nacional.

Art 39. Serão considerados produto de enriquecimento ilícito e, como tal, objeto de processo criminal para que sejam restituídos ou compensados com os existentes no Brasil, os bens e valores, inclusive depósitos bancários, existentes no exterior pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas domiciliada ou com sede no País e não declarados à Superintendência da Moeda e do Crédito (Lei 4.131, art. 18).

Parágrafo único. Os bens e valores existentes no Brasil poderão ser seqüestrados pela Fazenda Pública na medida em que sejam suficientes para que se restituam ou se compensem com os existentes no exterior (Lei 4.131, art. 18).

Art 40. Ficam sujeitos a multa de até o máximo correspondente a 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo anual vigente no País, triplicado em caso de reincidência, os estabelecimentos bancários que deixaram de cumprir o disposto no art. 30 (Lei 4.131, art. 25).

Parágrafo único. A multa será imposta pela Superintendência da Moeda e do Crédito, cabendo recurso de seu ato sem efeito suspensivo, para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da intimação (Lei 4.131, modificada pela Lei 4.390, art. 25, parágrafo único).

Art 41. Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores a declaração de falsa identidade no formulário a que se refere o parágrafo 1º do art. 25 (Lei 4.131, art. 23, § 2º).

Art 42. Constitui infração de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o parágrafo 1º do art. 25 (Lei 4.131, art. 23, § 3º).

Art 43. Constitui infração, imputável ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, punível com multa de 5% (cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor da operação, para cada um dos infratores, a classificação incorreta, dentro das normas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o parágrafo 1º do art. 25 (Lei 4.131, art. 23, § 4º).

Art 44. Em caso de reincidência nas infrações caracterizadas no artigos 41 e 43, o Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá determinar a instauração do competente processo para com o referendo do Conselho daquele Órgão, propor ao Ministro da Fazenda a cassação da autorização para operar em câmbio ao

estabelecimento bancário responsável e, à autoridade competente, idêntica medida em relação ao corretor (Lei 4.131, art. 23, § 5º).

Art 45. A prática de fraude aduaneira ou cambial que resulte de sub ou superfaturamento na exportação ou na importação de bens e mercadorias, uma vez apurada em processo administrativo regular, no qual será assegurada plena defesa ao acusado importará na aplicação aos responsáveis, pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito de multa de 10 (dez) vezes o valor das quantias sub ou superfaturadas, ou da penalidade de proibição de exportar ou importar, por prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos (Lei 4.131, art. 15).

Art 46. O Ministério das Relações Exteriores e a Superintendência da Moeda e do Crédito realizarão, em conjunto, estudos e gestões que habilitem o Governo Federal a celebrar acordos de cooperação administrativa com países estrangeiros visando ao intercâmbio de informações de interesse fiscal e cambial, relacionados com remessas de dividendos pagamentos devidos por " royalties " assistência técnica científica administrativa ou semelhante, preço de bens importados, alugueres de filmes cinematográficos, máquinas, bem como com quaisquer outros elementos que sirvam de base à incidência de tributos (Lei 4.131, art. 16).

Art 47. O Conselho de Política Aduaneira disporá da faculdade de reduzir ou de aumentar até 30% (trinta por cento) as alíquotas do imposto que recaiam sobre máquinas e equipamentos, atendendo as peculiaridades, das regiões a que se destinam, à concentração industrial em que venham a ser empregados e ao grau de utilização das máquinas e equipamentos antes de efetivas se a importação (Lei 4.131, art. 49).

Parágrafo único. Quando as máquinas e equipamentos forem transferidos da região a que inicialmente se destinavam, deverão os responsáveis pagar ao fisco a quantia correspondente à redução de imposto de que elas gozaram quando de sua importação, sempre que removidas para zonas em que a redução não seria concedida (Lei 4.131, art. 49, parágrafo único).

Art 48. Em casos de registros requeridos e ainda não concedidos nem denegados, a Superintendência da Moeda e do Crédito poderá autorizar, até 29 de agosto de 1965, remessas para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, " royalties ", assistência técnica científica, administrativa ou semelhante, mediante "termo de responsabilidade, firmado pela direção das empresas interessadas Lei 4.131 modificada pela Lei 4.390, art. 9º, § 2º).

§ 1º Na hipótese de as remessas não se enquadrarem dentro do valor do certificado de registro que posteriormente venha a ser expedido, a Superintendência da Moeda e do Crédito procederá, conforme o caso, à compensação do excedente quando da concessão dos respectivos registros, ou exigirá dos responsáveis a restituição das divisas transferidas em excesso.

§ 2º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito exigirá dos interessados a comprovação que julgar necessária para autorização das transferências (Lei 4.131 modificada pela Lei 4.390, art. 9º).

§ 3º A realização de remessas para o exterior, prevista neste artigo, dependerá de prova de quitação do imposto de renda (Lei 4.131, modificada pela Lei 4.390, art. 9º, § 1º).

§ 4º Anualmente, e antes de expirado o prazo fixado neste artigo, a Superintendência da Moeda e do Crédito encaminhará ao Ministro da Fazenda exposição sobre a necessidade ou não de vir a ser prorrogada a vigência dessa concessão (Lei 4.131, modificada pela Lei 4.390 art. 9º, § 2º).

Art 49. Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de rendimento dos capitais estrangeiros e para este fim, outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio (Lei 4.131, artigo 28).

§ 1º No caso previsto neste artigo, ficam vedadas as remessas a título de retorno de capitais e limitada a remessa de seus lucros até 10% (dez por cento) ao ano ou até o máximo de 5% (cinco por cento) para os investimentos a que se refere o artigo 11, calculada, em ambas as hipóteses, sobre o valor de investimentos e reinvestimentos registrados na Superintendência da Moeda e do Crédito (Lei 4.131, modificada pela Lei 4.390, art. 28, § 1º e Lei 4.390, artigo 2º, § 2º).

§ 2º Os rendimentos que excederem a percentagem fixada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito deverão ser comunicados a essa Superintendência, a qual, na hipótese de se prolongar por mais de um exercício a restrição a que se refere este artigo, poderá autorizar a remessa, no exercício seguinte das quantias relativas ao excesso quando os lucros neles auferidos não atingirem aquele limite (Lei 4.131, modificada pela Lei 4.390, artigo 28, § 2º).

§ 3º Nos mesmos casos deste artigo poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa de quantias a título, de pagamentos de " royalties " e assistência técnica administrativa ou semelhante até o valor máximo cumulativo anual de 5% (cinco por cento) da receita bruta da empresa (Lei 4.131, art. 28, § 3º).

§ 4º Ainda nos casos deste artigo, fica o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito autorizado a baixar instruções limitando as despesas cambiais com "Viagens Internacionais" (Lei 4.131, art. 28, § 4º).

§ 5º Não haverá, porém, restrições para as remessas de juros e quotas de amortização, constantes de contrato de empréstimo, devidamente registrado (Lei 4.131, art. 28, § 5º).

Art 50. A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá autorizar:

a) a conversação, em investimento, do principal de empréstimos registrados ou de quaisquer quantias, inclusive, juros, remissíveis para o exterior;

b) o registro como empréstimo, a prazo e com juros aprovados pela Superintendência da Moeda e do Crédito, dos juros de empréstimos registrados, dos

lucros remissíveis de capitais registrados e de quaisquer outras quantias remissíveis para o exterior.

§ 1º As conversões de que trata este artigo poderão ser condicionadas à realização de operações simbólicas de câmbio.

§ 2º Fica a Superintendência da Moeda e do Crédito, sem prejuízo do normal processamento das demais solicitações, autorizada a adotar medidas especiais visando a acelerar o exame dos pedidos de conversão de que trata este artigo.

Art 51. O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá estabelecer condições especiais para transferências que tenham como contrapartida a entrada de novos recursos, de valor pelo menos a elas equivalente, para capital de giro ou compra de equipamentos produzidos no País.

Art 52. Os reinvestimentos de lucros e as transferências ou cessões de capitais, créditos ou contratos entre pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior não estão sujeitas a operação simbólicas de compra e venda de câmbio.

§ 1º Quando a cessão ou a transferência se fizer a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, será cancelado o registro. (Renumerado de parágrafo único para § 1º, pelo Decreto nº 1.251, de 1994)

§ 2º Nos casos em que a cessão ou a transferência se fizer em favor de Fundos de Investimento no Exterior, constituídos na forma de regulamentação baixada pelo Conselho Monetário Nacional, não se aplica o disposto no parágrafo anterior. (Incluído pelo Decreto nº 1.251, de 1994)

Art 53. É obrigatória nos balanços das empresas, inclusive sociedades anônimas, a discriminação da parcela do capital e dos créditos pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, registrados na Superintendência da Moeda e do Crédito (Lei 4.131, art. 21).

Parágrafo único. Igual discriminação será feita na conta de "Lucros e Perdas" para evidenciar a parcela de lucros, dividendos, juros e outros quaisquer proventos creditados a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no estrangeiro, cujos capitais estejam registrados na Superintendência da Moeda e do Crédito (Lei 4.131, artigo 22).

Art 54. Aos bancos estrangeiros, autorizados a funcionar no Brasil, serão aplicadas as mesmas vedações ou restrições equivalentes às que a legislação vigente nas praças em que tiverem sede suas matrizes impõe aos bancos brasileiros que nelas desejam estabelecer-se (Lei 4.131, art. 50).

§ 1º Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito baixará as instruções necessárias para que o disposto no presente artigo seja cumprido em relação aos bancos estrangeiros já em funcionamento no País (Lei 4.131, art. 50, parágrafo único).

§ 2º É vedado aos bancos estrangeiros, cujas matrizes tenham sede em praças em que a legislação imponha restrições ao funcionamento de bancos brasileiros, adquirir

mais de 30% (trinta por cento) das ações, com direito a voto, de bancos nacionais (Lei 4.131 art. 51).

Art 55. Os créditos fixados para a importação de máquinas e equipamentos usados serão os mesmos tanto para os investidores e empresas estrangeiras como para os nacionais (Lei 4.131, art. 47).

Art 56. A importação de máquinas e equipamentos usados, quando autorizada, gozará de regime cambial idêntico ao vigorante para a importação de máquinas e equipamentos novos (Lei 4.131, art. 48).

Art 57. As contas de depósito, no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, qualquer que seja a sua origem, são de livre movimentação, independentemente de qualquer autorização, prévia ou posterior, quando os seus saldos provierem exclusivamente de ordens em moeda estrangeira ou de vendas de câmbio, poderão ser livremente transferidas para o exterior, a qualquer tempo, independentemente de qualquer autorização.

Art 58. A Superintendência da Moeda e do Crédito, a seu exclusivo critério ou quando solicitada, poderá remeter aos interessados diretos das operações submetidas a registro cópia da correspondência e notificações que expedir.

Art 59. A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá aprovar, quando solicitada e se julgar conveniente, remessas para pagamento de projetos ou serviços técnicos especializados e para aquisição de desenhos e modelos industriais.

Art 60. Depende de aprovação pela Superintendência da Moeda e do Crédito a aquisição, no exterior, de empresas cujos ativos estejam preponderantemente no Brasil.

Art 61. A transferência para o exterior de heranças, prêmios, proventos e direitos autorais recebidos ou auferidos no País e de patrimônio de pessoas que transfiram residência para o exterior e outras remessas para atender a situações semelhantes dependem, em cada caso, de aprovação da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art 62. Para os efeitos do disposto neste Decreto, a Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando julgar necessário, apurar a veracidade das declarações prestadas, através de fiscalização, perícia e levantamentos procedidos junto às empresas, ou solicitar e exigir as informações e comprovações que julgar necessárias.

Art 63. Os órgãos da administração pública, as sociedades de economia mista, as entidades de direito público ou de direito privado que recebem favores do Governo e as fundações prestarão, dentro do âmbito de sua competência e com a máxima urgência, as informações ou a colaboração que a Superintendência da Moeda e do Crédito lhes solicitar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art 64. Independem de novo pedido de registro, a que alude o art. 3º, as solicitações já apresentadas à Superintendência da Moeda e do Crédito antes da publicação deste Decreto.

Art 65. Os membros do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ficam obrigados a fazer declarações de bens e rendas próprias e de suas esposas e dependentes, até 30 de abril de cada ano, devendo estes documentos ser examinados e arquivados no Tribunal de Contas da União, que comunicará o fato ao Senado Federal (Lei 4.131, art. 36).

Parágrafo único. Os servidores da Superintendência da Moeda e do Crédito que tiverem responsabilidade de encargos regulamentares nos trabalhos relativos ao registro de capitais estrangeiros ou de sua fiscalização, nos termos deste Decreto, ficam igualmente obrigados às declarações de bens e rendas previstas neste artigo (Lei 4.131, art. 36, parágrafo único).

Art. 66. O Banco Central do Brasil divulgará, mensalmente, mediante publicação no Diário Oficial da União ou disponibilização em sistema de informações ao qual o público tenha acesso pela internet, os registros e cancelamentos de registros de capitais estrangeiros efetuados no mês anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 4.842, de 17.9.2003)

Parágrafo único. A disponibilização eletrônica pela internet de que trata o **caput** será necessariamente certificada digitalmente por autoridade certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. (Incluído pelo Decreto nº 4.842, de 17.9.2003)

Art 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art 68. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

LEI N° 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DOS MILITARES

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

Art. 2º As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:

I - os de carreira;

II - os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos;

III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;

IV - os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e

V - em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas.

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada. (Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997) (Vide Decreto nº 4.307, de 2002)

§ 2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4º São considerados reserva das Forças Armadas:

I - individualmente:

- a) os militares da reserva remunerada; e
- b) os demais cidadãos em condições de convocação ou de mobilização para a ativa.

II - no seu conjunto:

- a) as Polícias Militares; e
- b) os Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º A Marinha Mercante, a Aviação Civil e as empresas declaradas diretamente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, denominada atividade efeitos de mobilização e de emprego, reserva das Forças Armadas.

§ 2º O pessoal componente da Marinha Mercante, da Aviação Civil e das empresas declaradas diretamente relacionadas com a segurança nacional, bem como os demais cidadãos em condições de convocação ou mobilização para a ativa, só serão considerados militares quando convocados ou mobilizados para o serviço nas Forças Armadas.

Art. 5º A carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, denominada atividade militar.

§ 1º A carreira militar é privativa do pessoal da ativa, inicia-se com o ingresso nas Forças Armadas e obedece às diversas seqüências de graus hierárquicos.

§ 2º São privativas de brasileiro nato as carreiras de oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 6º São equivalentes as expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade militar", conferidas aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar nas organizações militares das Forças Armadas, bem como na Presidência da República, na Vice-Presidência da República, no Ministério da Defesa e nos demais órgãos quando previsto

em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

Art. 7º A condição jurídica dos militares é definida pelos dispositivos da Constituição que lhes sejam aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 8º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber:

I - aos militares da reserva remunerada e reformados;

II - aos alunos de órgão de formação da reserva;

III - aos membros do Magistério Militar; e

IV - aos Capelães Militares.

Art. 9º Os oficiais-generais nomeados Ministros do Superior Tribunal Militar, os membros do Magistério Militar e os Capelães Militares são regidos por legislação específica.

CAPÍTULO

II

Do Ingresso nas Forças Armadas

Art. 10. O ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço de qualquer das Forças Armadas, o brasileiro possuidor de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica poderá, mediante sua aquiescência e proposta do Ministro da Força interessada, ser incluído nos Quadros ou Corpos da Reserva e convocado para o serviço na ativa em caráter transitório.

§ 2º A inclusão nos termos do parágrafo anterior será feita em grau hierárquico compatível com sua idade, atividades civis e responsabilidades que lhe serão atribuídas, nas condições reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino militar destinados à formação de oficiais, da ativa e da reserva, e de graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça ou não tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no anterior aplica-se, também, aos candidatos ao ingresso nos Corpos ou Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

Art. 12. A convocação em tempo de paz é regulada pela legislação que trata do serviço militar.

§ 1º Em tempo de paz e independentemente de convocação, os integrantes da reserva poderão ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 13. A mobilização é regulada em legislação específica.

Parágrafo único. A incorporação às Forças Armadas de deputados federais e senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara respectiva.

CAPÍTULO

III

Da Hierarquia Militar e da Disciplina

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Art. 15. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 16. Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica nas Forças Armadas, bem como a correspondência entre os postos e as graduações da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, são fixados nos parágrafos seguintes e no Quadro em anexo.

§ 1º Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Presidente da República ou do Ministro de Força Singular e confirmado em Carta Patente.

§ 2º Os postos de Almirante, Marechal e Marechal-do-Ar somente serão providos em tempo de guerra.

§ 3º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pela autoridade militar competente.

§ 4º Os Guardas-Marinha, os Aspirantes-a-Oficial e os alunos de órgãos específicos de formação de militares são denominados praças especiais.

§ 5º Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos Corpos, Quadros, Armas, Serviços, Especialidades ou Subespecialidades são fixados, separadamente, para cada caso, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica.

§ 6º Os militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, cujos graus hierárquicos tenham denominação comum, acrescentarão aos mesmos, quando julgado necessário, a indicação do respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço e, se ainda necessário, a Força Armada a que pertencerem, conforme os regulamentos ou normas em vigor.

§ 7º Sempre que o militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

Art. 17. A precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antigüidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei.

§ 1º A antigüidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, havendo empate, a antigüidade será estabelecida:

a) entre militares do mesmo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, pela posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes em cada Força;

b) nos demais casos, pela antigüidade no posto ou graduação anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de praça e à data de nascimento para definir a procedência, e, neste último caso, o de mais idade será considerado o mais antigo;

c) na existência de mais de uma data de praça, inclusive de outra Força Singular, prevalece a antigüidade do militar que tiver maior tempo de efetivo serviço na praça anterior ou nas praças anteriores; e

d) entre os alunos de um mesmo órgão de formação de militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras *a*, *b* e *c*.

§ 3º Em igualdade de posto ou de graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre os militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada ou não, que estejam convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

Art. 18. Em legislação especial, regular-se-á:

I - a precedência entre militares e civis, em missões diplomáticas, ou em comissão no País ou no estrangeiro; e

II - a precedência nas solenidades oficiais.

Art. 19. A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I - os Guardas-Marinha e os Aspirantes-a-Oficial são hierarquicamente superiores às demais praças;

II - os Aspirantes, alunos da Escola Naval, e os Cadetes, alunos da Academia Militar das Agulhas Negras e da Academia da Força Aérea, bem como os alunos da Escola de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, são hierarquicamente superiores aos suboficiais e aos subtenentes;

III - os alunos de Escola Preparatória de Cadetes e do Colégio Naval têm precedência sobre os Terceiros-Sargentos, aos quais são equiparados;

IV - os alunos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, quando fardados, têm precedência sobre os Cabos, aos quais são equiparados; e

V - os Cabos têm precedência sobre os alunos das escolas ou dos centros de formação de sargentos, que a eles são equiparados, respeitada, no caso de militares, a antigüidade relativa.

CAPÍTULO Do Cargo e da Função Militares

IV

Art. 20. Cargo militar é um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a um militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo militar, a que se refere este artigo, é o que se encontra especificado nos Quadros de Efetivo ou Tabelas de Lotação das Forças Armadas ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º As obrigações inerentes ao cargo militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específicas.

Art. 21. Os cargos militares são providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único. O provimento de cargo militar far-se-á por ato de nomeação ou determinação expressa da autoridade competente.

Art. 22. O cargo militar é considerado vago a partir de sua criação e até que um militar nele tome posse, ou desde o momento em que o militar exonerado, ou que tenha

recebido determinação expressa da autoridade competente, o deixe e até que outro militar nele tome posse de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Consideram-se também vagos os cargos militares cujos ocupantes tenham:

- a) falecido;
- b) sido considerados extraviados;
- c) sido feitos prisioneiros; e
- d) sido considerados desertores.

Art. 23. Função militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar.

Art. 24. Dentro de uma mesma organização militar, a seqüência de substituições para assumir cargo ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são as estabelecidas na legislação ou regulamentação específicas, respeitadas a precedência e a qualificação exigidas para o cargo ou o exercício da função.

Art. 25. O militar ocupante de cargo provido em caráter efetivo ou interino, de acordo com o parágrafo único do artigo 21, faz jus aos direitos correspondentes ao cargo, conforme previsto em dispositivo legal.

Art. 26. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições tituladas em "Quadro de Efetivo", "Quadro de Organização", "Tabela de Lotação" ou dispositivo legal, são cumpridas como encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, militar ou de natureza militar.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, militar ou de natureza militar, o disposto neste Capítulo para cargo militar.

TÍTULO II

Das Obrigações e dos Deveres Militares

CAPÍTULO I

Das Obrigações Militares

SEÇÃO I Do Valor Militar

Art. 27. São manifestações essenciais do valor militar:

I - o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria até com o sacrifício da própria vida;

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

III - a fé na missão elevada das Forças Armadas;

IV - o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve;

V - o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida; e

VI - o aprimoramento técnico-profissional.

SEÇÃO II

Da Ética Militar

Art. 28. O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;

II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;

XI - acatar as autoridades civis;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - observar as normas da boa educação;

XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar;

XVII - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII - abster-se, na inatividade, do uso das designações hierárquicas:

a) em atividades político-partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e

e) no exercício de cargo ou função de natureza civil, mesmo que seja da Administração Pública; e

XIX - zelar pelo bom nome das Forças Armadas e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar.

Art. 29. Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os integrantes da reserva, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas organizações militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Os militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infringjam o disposto no presente artigo.

§ 3º No intuito de desenvolver a prática profissional, é permitido aos oficiais titulares dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária o exercício de atividade técnico-profissional no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço e não infrinja o disposto neste artigo.

Art. 30. Os Ministros das Forças Singulares poderão determinar aos militares da ativa da respectiva Força que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos,

informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

CAPÍTULO II
Dos Deveres Militares
SEÇÃO I
Conceituação

Art. 31. Os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço, e compreendem, essencialmente:

I - a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;

II - o culto aos Símbolos Nacionais;

III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens; e

VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

SEÇÃO
Do Compromisso Militar

II

Art. 32. Todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 33. O compromisso do incorporado, do matriculado e do nomeado, a que se refere o artigo anterior, terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento à Bandeira na presença de tropa ou guarnição formada, conforme os dizeres estabelecidos nos regulamentos específicos das Forças Armadas, e tão logo o militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante das Forças Armadas.

§ 1º O compromisso de Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial é prestado nos estabelecimentos de formação, obedecendo o cerimonial ao fixado nos respectivos regulamentos.

§ 2º O compromisso como oficial, quando houver, será regulado em cada Força Armada.

SEÇÃO
Do Comando e da Subordinação

III

Art. 34. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma organização militar. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o militar se define e se caracteriza como chefe.

Parágrafo único. Aplica-se à direção e à chefia de organização militar, no que couber, o estabelecido para comando.

Art. 35. A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada das Forças Armadas.

Art. 36. O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de funções de comando, de chefia e de direção.

Art. 37. Os graduados auxiliam ou complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os suboficiais, os subtenentes e os sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.

Art. 38. Os Cabos, Taifeiros-Mores, Soldados-de-Primeira-Classe, Taifeiros-de-Primeira-Classe, Marinheiros, Soldados, Soldados-de-Segunda-Classe e Taifeiros-de-Segunda-Classe são, essencialmente, elementos de execução.

Art. 39. Os Marinheiros-Recrutas, Recrutas, Soldados-Recrutas e Soldados-de-Segunda-Classe constituem os elementos incorporados às Forças Armadas para a prestação do serviço militar inicial.

Art. 40. Às praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Parágrafo único. Às praças especiais também se assegura a prestação do serviço militar inicial.

Art. 41. Cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

CAPÍTULO III
Da Violação das Obrigações e dos Deveres Militares
SEÇÃO I
Conceituação

Art. 42. A violação das obrigações ou dos deveres militares constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específicas.

§ 1º A violação dos preceitos da ética militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º No concurso de crime militar e de contravenção ou transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 43. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos, ou a falta de exaço no cumprimento dos mesmos, acarreta para o militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo ou pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes.

Art. 44. O militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

§ 1º São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

a) o Presidente da República;

b) os titulares das respectivas pastas militares e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; e

c) os comandantes, os chefes e os diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação específica de cada Força Armada.

§ 2º O militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função militar até a solução do processo ou das providências legais cabíveis.

Art. 45. São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores quanto as de caráter reivindicatório ou político.

SEÇÃO II Dos Crimes Militares

Art. 46. O Código Penal Militar relaciona e classifica os crimes militares, em tempo de paz e em tempo de guerra, e dispõe sobre a aplicação aos militares das penas correspondentes aos crimes por eles cometidos.

SEÇÃO III Das Contravenções ou Transgressões Disciplinares

Art. 47. Os regulamentos disciplinares das Forças Armadas especificarão e classificarão as contravenções ou transgressões disciplinares e estabelecerão as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

§ 1º As penas disciplinares de impedimento, detenção ou prisão não podem ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 2º À praça especial aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculada.

SEÇÃO IV Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina

Art. 48. O oficial presumivelmente incapaz de permanecer como militar da ativa será, na forma da legislação específica, submetido a Conselho de Justificação.

§ 1º O oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções, a critério do respectivo Ministro, conforme estabelecido em legislação específica.

§ 2º Compete ao Superior Tribunal Militar, em tempo de paz, ou a Tribunal Especial, em tempo de guerra, julgar, em instância única, os processos oriundos dos Conselhos de Justificação, nos casos previstos em lei específica.

§ 3º A Conselho de Justificação poderá, também, ser submetido o oficial da reserva remunerada ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Art. 49. O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial e as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo, na forma da regulamentação específica.

§ 1º O Conselho de Disciplina obedecerá a normas comuns às três Forças Armadas.

§ 2º Compete aos Ministros das Forças Singulares julgar, em última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no âmbito das respectivas Forças Armadas.

§ 3º A Conselho de Disciplina poderá, também, ser submetida a praça na reserva remunerada ou reformada, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

TÍTULO III Dos Direitos e das Prerrogativas dos Militares CAPÍTULO I Dos Direitos

SEÇÃO I
Enumeração

Art. 50. São direitos dos militares:

I - a garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial, nos termos da Constituição;

II - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação que possuía quando da transferência para a inatividade remunerada, se contar com mais de trinta anos de serviço; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

III - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando trinta anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, **ex officio**, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

f) o funeral para si e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Estado, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento condigno;

g) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade;

h) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares;

i) a moradia para o militar em atividade, compreendendo:

1 - alojamento em organização militar, quando aquartelado ou embarcado; e

2 - habitação para si e seus dependentes; em imóvel sob a responsabilidade da União, de acordo com a disponibilidade existente.

l) a constituição de pensão militar;

m) a promoção;

n) a transferência a pedido para a reserva remunerada;

o) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

p) a demissão e o licenciamento voluntários;

q) o porte de arma quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo caso de inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte;

r) o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pela respectiva Força Armada; e

s) outros direitos previstos em leis específicas.

a) o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se em sua Força existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço; se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força, em tempo de paz, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica;

b) os subtenentes e suboficiais, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

§ 2º São considerados dependentes do militar:

I - a esposa;

II - o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito;

III - a filha solteira, desde que não receba remuneração;

IV - o filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não receba remuneração;

V - a mãe viúva, desde que não receba remuneração;

VI - o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos itens II, III e IV;

VII - a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados nos itens II, III, IV, V e VI deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva;

VIII - a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

§ 3º São, ainda, considerados dependentes do militar, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na organização militar competente:

a) a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

b) a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;

c) os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração;

d) o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;

e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

g) o neto, órfão, menor inválido ou interdito;

h) a pessoa que viva, no mínimo há 5 (cinco) anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

i) a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e

j) o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

§ 4º Para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, não serão considerados como remuneração os rendimentos não-provenientes de trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

Art. 51. O militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo regulamentação específica de cada Força Armada.

§ 1º O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

a) em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra de inclusão em quota compulsória ou de composição de Quadro de Acesso; e

b) em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

§ 2º O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º O militar só poderá recorrer ao Judiciário após esgotados todos os recursos administrativos e deverá participar esta iniciativa, antecipadamente, à autoridade à qual estiver subordinado.

Art. 52. Os militares são alistáveis, como eleitores, desde que oficiais, guardas-marinha ou aspirantes-a-oficial, suboficiais ou subtenentes, sargentos ou alunos das escolas militares de nível superior para formação de oficiais.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas às seguintes condições:

a) se contar menos de 5 (cinco) anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo mediante demissão ou licenciamento *ex officio*; e

b) se em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular; se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus em função do seu tempo de serviço.

SEÇÃO II Da Remuneração

Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

I - na ativa; (Redação dada pela Lei nº 8.237, de 1991)

a) soldo, gratificações e indenizações regulares; (Redação dada pela Lei nº 8.237, de 1991)

II - na inatividade: (Redação dada pela Lei nº 8.237, de 1991)

a) proventos, constituídos de soldo os quotas de soldo e gratificações incorporáveis; (Redação dada pela Lei nº 8.237, de 1991)

b) adicionais. (Redação dada pela Lei nº 8.237, de 1991)

Art. 54. O soldo é irredutível e não está sujeito à penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 55. O valor do soldo é igual para o militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no item II, do *caput*, do artigo 50.

Art. 56. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o militar terá direito a tantas quotas de soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos, ressalvado o disposto no item III do *caput*, do artigo 50.

Parágrafo único. Para efeito de contagem das quotas, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada 1 (um) ano.

Art. 57. Nos termos do § 9º, do artigo 93, da Constituição, a proibição de acumular proventos de inatividade não se aplica aos militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 58. Os proventos de inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos militares em serviço ativo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder à remuneração percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondente aos dos seus proventos.

SEÇÃO III Da Promoção

Art. 59. O acesso na hierarquia militar, fundamentado principalmente no valor moral e profissional, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com a legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares.

Parágrafo único. O planejamento da carreira dos oficiais e das praças é atribuição de cada um dos Ministérios das Forças Singulares.

Art. 60. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade, merecimento ou escolha, ou, ainda, por bravura e *post mortem*.

§ 1º Em casos extraordinários e independentemente de vagas, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

§ 2º A promoção de militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antigüidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo critério em que ora é feita sua promoção.

Art. 61. A fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, haverá anual e obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas:

I - Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros - 1/4 (um quarto) dos respectivos Corpos ou Quadros;

II - Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão e Majores-Brigadeiros - 1/4 (um quarto) dos respectivos Corpos ou Quadros;

III - Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada e Brigadeiros - 1/4 (um quarto) dos respectivos Corpos ou Quadros;

IV - Capitães-de-Mar-e-Guerra e Coronéis - no mínimo 1/8 (um oitavo) dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

V - Capitães-de-Fragata e Tenentes-Coronéis - no mínimo 1/15 (um quinze avos) dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

VI - Capitães-de-Corveta e Majores - no mínimo 1/20 (um vinte avos) dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços; e

VII - Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que trata a alínea b do inciso I do art. 98, 1/4 para o último posto, no mínimo 1/10 para o penúltimo posto, e no mínimo 1/15 para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo postos forem Capitão-Tenente ou capitão e 1º Tenente, caso em que as proporções serão no mínimo 1/10 e 1/20, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 7.666, de 1988)

§ 1º O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano-base para os postos relativos aos itens IV, V, VI e VII deste artigo será fixado, para cada Força, em decretos separados, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte.

§ 2º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão adicionadas, cumulativamente, aos cálculos correspondentes dos anos seguintes, até completar-se pelo menos 1 (um) inteiro que, então, será computado para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

§ 3º As vagas serão consideradas abertas:

a) na data da assinatura do ato que promover, passar para a inatividade, transferir de Corpo ou Quadro, demitir ou agregar o militar;

b) na data fixada na Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas ou seus regulamentos, em casos neles indicados; e

c) na data oficial do óbito do militar.

Art. 62. Não haverá promoção de militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

SEÇÃO IV
Das Férias e de Outros Afastamentos
Temporários do Serviço

Art. 63. Férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

§ 1º O Poder Executivo fixará a duração das férias, inclusive para os militares servindo em localidades especiais.

§ 2º Compete aos Ministros Militares regulamentar a concessão de férias.

§ 3º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, nem por punição anterior decorrente de contravenção ou transgressão disciplinar, ou pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos em serviço, bem como não anula o direito àquela licença. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

§ 4º Somente em casos de interesse da segurança nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço, de transferência para a inatividade, ou para cumprimento de punição decorrente de contravenção ou de transgressão disciplinar de natureza grave e em caso de baixa a hospital, os militares terão interrompido ou deixarão de gozar na época prevista o período de férias a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

Art. 64. Os militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas às disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I - núpcias: 8 (oito) dias;

II - luto: 8 (oito) dias;

III - instalação: até 10 (dez) dias; e

IV - trânsito: até 30 (trinta) dias.

Art. 65. As férias e os afastamentos mencionados no artigo anterior são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

Art. 66. As férias, instalação e trânsito dos militares que se encontrem a serviço no estrangeiro devem ter regulamentação idêntica para as três Forças Armadas.

SEÇÃO V Das Licenças

Art. 67. Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar, obedecidas às disposições legais e regulamentares.

§ 1º A licença pode ser:

a) ~~especial; (Revogada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)~~

b) para tratar de interesse particular;

c) para tratamento de saúde de pessoa da família; e

d) para tratamento de saúde própria.

e) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a). (Redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007)

§ 2º A remuneração do militar licenciado será regulada em legislação específica.

§ 3º A concessão da licença é regulada pelo Comandante da Força. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

~~Art. 68. Licença especial é a autorização para o afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao militar que a requeira, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)~~

§ 1º A licença especial tem a duração de 6 (seis) meses, a ser gozada de uma só vez; quando solicitado pelo interessado e julgado conveniente pela autoridade competente, poderá ser parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) meses.

§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 3º Os períodos de licença especial não-gozados pelo militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem à inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exercer e ficará à disposição do órgão de pessoal da respectiva Força Armada, adido à Organização Militar onde servir.

Art. 69. Licença para tratar de interesse particular é a autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao militar, com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, que a requeira com aquela finalidade.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço, exceto, quanto a este último, para fins de indicação para a quota compulsória.

Art. 69-A. Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) é a autorização para o afastamento total do serviço, concedida a militar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço que a requeira para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que, sendo servidor público da União ou militar das Forças Armadas, for, de ofício, exercer atividade em órgão público federal situado em outro ponto do território nacional ou no exterior, diverso da localização da organização militar do requerente. (Incluído pela Lei nº 11.447, de 2007)

§ 1º A licença será concedida sempre com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço, exceto, quanto a este último, para fins de indicação para a quota compulsória. (incluído pela Lei nº 11.447, de 2007)

§ 2º O prazo-limite para a licença será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser concedido de forma contínua ou fracionada. (incluído pela Lei nº 11.447, de 2007)

§ 3º Para a concessão da licença para acompanhar companheiro(a), há necessidade de que seja reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, de acordo com a legislação específica. (incluído pela Lei nº 11.447, de 2007)

§ 4º Não será concedida a licença de que trata este artigo quando o militar acompanhante puder ser passado à disposição ou à situação de adido ou ser classificado/lotado em organização militar das Forças Armadas para o desempenho de funções compatíveis com o seu nível hierárquico. (incluído pela Lei nº 11.447, de 2007)

§ 5º A passagem à disposição ou à situação de adido ou a classificação/lotação em organização militar, de que trata o § 4º deste artigo, será efetivada sem ônus para a União e sempre com a aquiescência das Forças Armadas envolvidas. (incluído pela Lei nº 11.447, de 2007)

Art. 70. As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A interrupção da licença especial, da licença para tratar de interesse particular e da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) poderá ocorrer: (Redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007)

- a) em caso de mobilização e estado de guerra;
- b) em caso de decretação de estado de emergência ou de estado de sítio;
- c) para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulamentação de cada Força. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

e) em caso de denúncia ou de pronúncia em processo criminal ou indicição em inquérito militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou a indicição.

§ 2º A interrupção da licença para tratar de interesse particular e da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) será definitiva quando o militar for reformado ou transferido, de ofício, para a reserva remunerada. (Redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007)

§ 3º A interrupção da licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regulada em cada Força.

SEÇÃO VI Da Pensão Militar

Art. 71. A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em legislação específica.

§ 1º Para fins de aplicação da legislação específica, será considerado como posto ou graduação do militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2º Todos os militares são contribuintes obrigatórios da pensão militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas em legislação específica.

§ 3º Todo militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação dos mesmos à pensão militar.

Art. 72. A pensão militar defere-se nas prioridades e condições estabelecidas em legislação específica.

CAPÍTULO II Das Prerrogativas SEÇÃO I Constituição e Enumeração

Art. 73. As prerrogativas dos militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único. São prerrogativas dos militares:

a) uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas militares das Forças Armadas, correspondentes ao posto ou graduação, Corpo, Quadro, Arma, Serviço ou Cargo;

b) honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;

c) cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar da respectiva Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou, na impossibilidade de cumprir esta disposição, em organização militar de outra Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha a necessária precedência; e

d) julgamento em foro especial, nos crimes militares.

Art. 74. Somente em caso de flagrante delito o militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade militar mais próxima, só podendo retê-lo, na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º Cabe à autoridade militar competente a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir ao disposto neste artigo e a que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer preso militar ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2º Se, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso militar, a autoridade militar competente, mediante requisição da autoridade judiciária, mandará guardar os pretórios ou tribunais por força federal.

Art. 75. Os militares da ativa, no exercício de funções militares, são dispensados do serviço na instituição do Júri e do serviço na Justiça Eleitoral.

SEÇÃO II Do Uso dos Uniformes

Art. 76. Os uniformes das Forças Armadas, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos militares e simbolizam a autoridade militar, com as prerrogativas que lhe são inerentes.

Parágrafo único. Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas militares, bem como seu uso por quem a eles não tiver direito.

Art. 77. O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições, são os estabelecidos na regulamentação específica de cada Força Armada.

§ 1º É proibido ao militar o uso dos uniformes:

a) em manifestação de caráter político-partidária;

b) em atividade não-militar no estrangeiro, salvo quando expressamente determinado ou autorizado; e

c) na inatividade, salvo para comparecer a solenidades militares, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular, desde que autorizado.

§ 2º O oficial na inatividade, quando no cargo de Ministro de Estado da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, poderá usar os mesmos uniformes dos militares na ativa.

§ 3º Os militares na inatividade cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do Ministro da respectiva Força Singular.

Art. 78. O militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que use e aos distintivos, emblemas ou às insígnias que ostente.

Art. 79. É vedado às Forças Auxiliares e a qualquer elemento civil ou organizações civis usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados nas Forças Armadas.

Parágrafo único. São responsáveis pela infração das disposições deste artigo, além dos indivíduos que a tenham cometido, os comandantes das Forças Auxiliares, diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firmas ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentados distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados nas Forças Armadas.

TÍTULO IV
Das Disposições Diversas
CAPÍTULO I
Das Situações Especiais
SEÇÃO I
Da Agregação

Art. 80. Agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número.

Art. 81. O militar será agregado e considerado, para todos os efeitos legais, como em serviço ativo quando:

I - for nomeado para cargo, militar ou considerado de natureza militar, estabelecido em lei ou decreto, no País ou no estrangeiro, não-previsto nos Quadros de Organização ou Tabelas de Lotação da respectiva Força Armada, exceção feita aos membros das comissões de estudo ou de aquisição de material, aos observadores de guerra e aos estagiários para aperfeiçoamento de conhecimentos militares em organizações militares ou industriais no estrangeiro;

II - for posto à disposição exclusiva do Ministério da Defesa ou de Força Armada diversa daquela a que pertença, para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

III - aguardar transferência *ex officio* para a reserva, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram;

IV - o órgão competente para formalizar o respectivo processo tiver conhecimento oficial do pedido de transferência do militar para a reserva; e

V - houver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos na situação de convocado para funcionar como Ministro do Superior Tribunal Militar.

§ 1º A agregação de militar nos casos dos itens I e II é contada a partir da data da posse no novo cargo até o regresso à Força Armada a que pertence ou a transferência *ex officio* para a reserva.

§ 2º A agregação de militar no caso do item III é contada a partir da data indicada no ato que tornar público o respectivo evento.

§ 3º A agregação de militar no caso do item IV é contada a partir da data indicada no ato que tornar pública a comunicação oficial até a transferência para a reserva.

§ 4º A agregação de militar no caso do item V é contada a partir do primeiro dia após o respectivo prazo e enquanto durar o evento.

Art. 82. O militar será agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

I - ter sido julgado incapaz temporariamente, após 1 (um) ano contínuo de tratamento;

II - haver ultrapassado 1 (um) ano contínuo em licença para tratamento de saúde própria;

III - haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular ou em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a); (Redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007)

IV - haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família;

V - ter sido julgado incapaz definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

VI - ter sido considerado oficialmente extraviado;

VII - ter-se esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

VIII - como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado, e reincluído a fim de se ver processar;

IX - se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Comum;

X - ter sido condenado à pena restritiva de liberdade superior a 6 (seis) meses, em sentença transitada em julgado, enquanto durar a execução, excluído o período de sua suspensão condicional, se concedida esta, ou até ser declarado indigno de pertencer às Forças Armadas ou com elas incompatível;

XI - ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prevista no Código Penal Militar;

XII - ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;

XIII - ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta; e

XIV - ter-se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) ou mais anos de serviço.

§ 1º A agregação de militar nos casos dos itens I, II, III e IV é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o evento.

§ 2º A agregação de militar nos casos dos itens V, VI, VII, VIII, IX, X e XI é contada a partir da data indicada no ato que tornar público o respectivo evento.

§ 3º A agregação de militar nos casos dos itens XII e XIII é contada a partir da data de posse no novo cargo até o regresso à Força Armada a que pertence ou transferência *ex officio* para a reserva.

§ 4º A agregação de militar no caso do item XIV é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação ou seu regresso à Força Armada a que pertence, se não houver sido eleito.

Art. 83. O militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando titular de cargo que lhe dê precedência funcional sobre outros militares mais graduados ou mais antigos.

Art. 84. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à organização militar que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava.

Art. 85. A agregação se faz por ato do Presidente da República ou da autoridade à qual tenha sido delegada a devida competência.

SEÇÃO II Da Reversão

Art. 86. Reversão é o ato pelo qual o militar agregado retorna ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço tão logo cesse o motivo que determinou sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir na respectiva escala numérica, na primeira vaga que ocorrer, observado o disposto no § 3º do artigo 100.

Parágrafo único. Em qualquer tempo poderá ser determinada a reversão do militar agregado nos casos previstos nos itens IX, XII e XIII do artigo 82.

Art. 87. A reversão será efetuada mediante ato do Presidente da República ou da autoridade à qual tenha sido delegada a devida competência.

SEÇÃO III Do Excedente

Art. 88. Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o militar que:

I - tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverta ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, estando qualquer destes com seu efetivo completo;

II - aguarda a colocação a que faz jus na escala hierárquica, após haver sido transferido de Corpo ou Quadro, estando os mesmos com seu efetivo completo;

III - é promovido por bravura, sem haver vaga;

IV - é promovido indevidamente;

V - sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapasse o efetivo de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, em virtude de promoção de outro militar em ressarcimento de preterição; e

VI - tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorne ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, estando qualquer destes com seu efetivo completo.

§ 1º O militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antigüidade, que lhe cabe na escala hierárquica e receberá o número que lhe competir, em consequência da primeira vaga que se verificar, observado o disposto no § 3º do artigo 100.

§ 2º O militar, cuja situação é de excedente, é considerado, para todos os efeitos, como em efetivo serviço e concorre, respeitados os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo militar, bem como à promoção e à quota compulsória.

§ 3º O militar promovido por bravura sem haver vaga ocupará a primeira vaga aberta, observado o disposto no § 3º do artigo 100, deslocando o critério de promoção a ser seguido para a vaga seguinte.

§ 4º O militar promovido indevidamente só contará antigüidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica quando a vaga que deverá preencher corresponder ao critério pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça aos requisitos para promoção.

SEÇÃO IV Do Ausente e do Desertor

Art. 89. É considerado ausente o militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I - deixar de comparecer à sua organização militar sem comunicar qualquer motivo de impedimento; e

II - ausentar-se, sem licença, da organização militar onde serve ou local onde deve permanecer.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 90. O militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal militar.

SEÇÃO V Do Desaparecido e do Extraviado

Art. 91. É considerado desaparecido o militar na ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em campanha ou em caso de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indício de deserção.

Art. 92. O militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, ser oficialmente considerado extraviado.

SEÇÃO VI Do Comissionado

Art. 93. Após a declaração de estado de guerra, os militares em serviço ativo poderão ser comissionados, temporariamente, em postos ou graduações superiores aos que efetivamente possuem.

Parágrafo único. O comissionamento de que trata este artigo será regulado em legislação específica.

CAPÍTULO II Da Exclusão do Serviço Ativo SEÇÃO I Da Ocorrência

Art. 94. A exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o conseqüente desligamento da organização a que estiver vinculado o militar decorrem dos seguintes motivos:

- I - transferência para a reserva remunerada;
- II - reforma;
- III - demissão;
- IV - perda de posto e patente;
- V - licenciamento;
- VI - anulação de incorporação;
- VII - desincorporação;
- VIII - a bem da disciplina;
- IX - deserção;
- X - falecimento; e
- XI - extravio.

§ 1º O militar excluído do serviço ativo e desligado da organização a que estiver vinculado passará a integrar a reserva das Forças Armadas, exceto se incidir em qualquer dos itens II, IV, VI, VIII, IX, X e XI deste artigo ou for licenciado, *ex officio*, a bem da disciplina.

§ 2º Os atos referentes às situações de que trata o presente artigo são da alçada do Presidente da República, ou da autoridade competente para realizá-los, por delegação.

Art. 95. O militar na ativa, enquadrado em um dos itens I, II, V e VII do artigo anterior, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da organização militar em que serve.

§ 1º O desligamento do militar da organização em que serve deverá ser feito após a publicação em *Diário Oficial*, em Boletim ou em Ordem de Serviço de sua organização militar, do ato oficial correspondente, e não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da primeira publicação oficial.

§ 2º Ultrapassado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o militar será considerado desligado da organização a que estiver vinculado, deixando de contar tempo de serviço, para fins de transferência para a inatividade.

SEÇÃO II

Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 96. A passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetua:

- I - a pedido; e

II - *ex officio* .

Parágrafo único. A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio, estado de emergência ou em caso de mobilização.

Art. 97. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida mediante requerimento, ao militar que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º O oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

§ 2º No caso de o militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta da União, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelos respectivos Ministérios.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos oficiais que deixem de ser incluídos em Lista de Escolha, quando nela tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

§ 4º Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao militar que:

- a) estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e
- b) estiver cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 98. A transferência para a reserva remunerada, *ex officio* , verificar-se-á sempre que o militar incidir em um dos seguintes casos:

I - atingir as seguintes idades-limite: (Redação dada pela Lei nº 7.503, de 1986)

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os Oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na alínea b; (Redação dada pela Lei nº 7.666, de 1988)

Postos	Idades
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	66 anos
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos

Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos
<u>(Redação dada pela Lei nº 7.503, de 1986)</u>	

b) na Marinha, para os Oficiais do Quadro de Cirurgiões-Dentistas (CD) e do Quadro de Apoio à Saúde (S), componentes do Corpo de Saúde da Marinha e do Quadro Técnico (T), do Quadro Auxiliar da Armada (AA) e do Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais (AFN), componentes do Corpo Auxiliar da Marinha; no Exército, para os Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), do Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF), e do Quadro de Oficiais Dentistas (QOD); na Aeronáutica, para os Oficiais do Quadro de Oficiais Médicos (QOMed), do Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOFarm), do Quadro de Oficiais Dentistas (QODent), do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica (QOInf), dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEAv), em Comunicações (QOECOM), em Armamento (QOEArm), em Fotografia (QOEFot), em Meteorologia (QOEMet), em Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA), em Suprimento Técnico (QOESup) e do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA): (Redação dada pela Lei nº 10.416, de 27.3.2002)

Postos	Idades
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Corone	62 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Corone	60 anos
Capitão-de-Corveta e Major	58 anos
Capitão-Tenente e Capitão	56 anos
Primeiro Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para Praças: (Redação dada pela Lei nº 7.666, de 1988)

Graduação	Idades
Suboficial e Subtenente	54 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro-de-Primeira-Classe	50 anos

Graduação	Idades
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Taifeiro-de-Segunda-Classe	48 anos
Marinheiro, Soldado e Soldado-de-Primeira-Classe	44 anos

II - completar o Oficial-General 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia, em tempo de paz, prevista para cada Corpo ou Quadro da respectiva Força. (Redação dada pela Lei nº 7.659, de 1988)

III - completar os seguintes tempos de serviço como Oficial-General:

a) nos Corpos ou Quadros que possuírem até o posto de Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro, 12 (doze) anos;

b) nos Corpos ou Quadros que possuírem até o posto de Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro, 8 (oito) anos; e

c) nos Corpos ou Quadros que possuírem apenas o posto de Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro, 4 (quatro) anos;

IV - ultrapassar o oficial 5 (cinco) anos de permanência no último posto da hierarquia de paz de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço; para o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel esse prazo será acrescido de 4 (quatro) anos se, ao completar os primeiros 5 (cinco) anos no posto, já possuir o curso exigido para a promoção ao primeiro posto de oficial-general, ou nele estiver matriculado e vier a concluí-lo com aproveitamento;

V - for o oficial abrangido pela quota compulsória;

VI - for a praça abrangida pela quota compulsória, na forma regulada em decreto, para cada Força Singular;

VII - for o oficial considerado não-habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso ou Lista de Escolha;

VIII - deixar o Oficial-General, o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou o Coronel de integrar a Lista de Escolha a ser apresentada ao Presidente da República, pelo número de vezes fixado pela Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, quando na referida Lista de Escolha tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço;

IX - for o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou o Coronel, inabilitado para o acesso, por estar definitivamente impedido de realizar o curso exigido, ultrapassado 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, por oficial mais moderno do respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, que tenha sido incluído em Lista de Escolha;

X - na Marinha e na Aeronáutica, deixar o oficial do penúltimo posto de Quadro, cujo último posto seja de oficial superior, de ingressar em Quadro de Acesso por Merecimento pelo número de vezes fixado pela Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, quando nele tenha entrado oficial mais moderno do respectivo Quadro;

XI - ingressar o oficial no Magistério Militar, se assim o determinar a legislação específica;

XII - ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

XIII - ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

XIV - passar a exercer cargo ou emprego público permanentes estranhos à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

XV - ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta; e

§ 1º A transferência para a reserva processar-se-á quando o militar for enquadrado em um dos itens deste artigo, salvo quanto ao item V, caso em que será processada na primeira quinzena de março.

§ 2º A nomeação ou admissão do militar para os cargos ou empregos públicos de que trata o inciso XV deste artigo somente poderá ser feita se: (Redação dada pela Lei nº 9.297, de 1996)

a) oficial, pelo Presidente da República ou mediante sua autorização quando a nomeação ou admissão for da alçada de qualquer outra autoridade federal, estadual ou municipal; e

b) praça, mediante autorização do respectivo Ministro.

§ 3º Enquanto o militar permanecer no cargo ou emprego de que trata o item XV:

a) é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou da graduação;

b) somente poderá ser promovido por antigüidade; e

c) o tempo de serviço é contado apenas para aquela promoção e para a transferência para a inatividade.

§ 4º Entende-se como Lista de Escolha aquela que como tal for definida na lei que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas.

Art. 99. A quota compulsória, a que se refere o item V do artigo anterior, é destinada a assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos de cada Força Singular.

Art. 100. Para assegurar o número fixado de vagas à promoção na forma estabelecida no artigo 61, quando este número não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o ano considerado ano-base, aplicar-se-á a quota compulsória a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A quota compulsória é calculada deduzindo-se das vagas fixadas para o ano-base para um determinado posto:

a) as vagas fixadas para o posto imediatamente superior no referido ano-base; e

b) as vagas havidas durante o ano-base e abertas a partir de 1º (primeiro) de janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro, inclusive.

§ 2º Não estarão enquadradas na letra *b* do parágrafo anterior as vagas que:

a) resultarem da fixação de quota compulsória para o ano anterior ao base; e

b) abertas durante o ano-base, tiverem sido preenchidas por oficiais excedentes nos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços ou que a eles houverem revertido em virtude de terem cessado as causas que deram motivo à agregação, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivadas nos diversos postos, em face daquela aplicação inicial, não serão preenchidas por oficiais excedentes ou agregados que reverterem em virtude de haverem cessado as causas da agregação.

§ 4º As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto imediatamente abaixo, oficiais que satisfaçam às condições de acesso.

Art . 101. A indicação dos oficiais para integrarem a quota compulsória obedecerá às seguintes prescrições:

I - inicialmente serão apreciados os requerimentos apresentados pelos oficiais da ativa que, contando mais de 20 (vinte) anos de tempo de efetivo serviço, requererem sua inclusão na quota compulsória, dando-se atendimento, por prioridade em cada posto, aos mais idosos; e

II - se o número de oficiais voluntários na forma do item I não atingir o total de vagas da quota fixada em cada posto, esse total será completado, *ex officio* , pelos oficiais que:

a) contarem, no mínimo, como tempo de efetivo serviço:

1 - 30 (trinta) anos, se Oficial-General;

2 - 28 (vinte e oito) anos, se Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel;

3 - 25 (vinte e cinco) anos, se Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel; e

4 - 20 (vinte) anos, de Capitão-de-Corveta ou Major.

b) possuírem interstício para promoção, quando for o caso;

c) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade que definem a faixa dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade, Merecimento ou Escolha;

d) ainda que não concorrendo à constituição dos Quadros de Acesso por Escolha, estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade estabelecidos para a organização dos referidos Quadros; e

e) satisfizerem as condições das letras *a* , *b* , *c* e *d*, na seguinte ordem de prioridade:

1ª) não possuírem as condições regulamentares para a promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos; dentre eles os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

2ª) deixarem de integrar os Quadros de Acesso por Merecimento ou Lista de Escolha, pelo maior número de vezes no posto, quando neles tenha entrado oficial mais moderno; em igualdade de condições, os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos; e

3ª) forem os de mais idade e, no caso da mesma idade, os mais modernos.

§ 1º Aos oficiais excedentes, aos agregados e aos não-numerados em virtude de lei especial aplicam-se as disposições deste artigo e os que forem relacionados para a compulsória serão transferidos para a reserva juntamente com os demais componentes da quota, não sendo computados, entretanto, no total das vagas fixadas.

§ 2º Nos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, nos quais não haja posto de Oficial-General, só poderão ser atingidos pela quota compulsória os oficiais do último posto da hierarquia que tiverem, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de tempo de efetivo serviço e os oficiais dos penúltimo e antepenúltimo postos que tiverem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de tempo de efetivo serviço.

§ 3º Computar-se-á, para os fins de aplicação da quota compulsória, no caso previsto no item II, letra *a* , número 1, como de efetivo serviço, o acréscimo a que se refere o item II do artigo 137.

Art. 102. O órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica organizará, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a lista dos oficiais destinados a integrarem a quota compulsória, na forma do artigo anterior.

§ 1º Os oficiais indicados para integrarem a quota compulsória anual serão notificados imediatamente e terão, para apresentar recursos contra essa medida, o prazo previsto na letra *a* , do § 1º, do artigo 51.

§ 2º Não serão relacionados para integrarem a quota compulsória os oficiais que estiverem agregados por terem sido declarados extraviados ou desertores.

Art. 103. Para assegurar a adequação dos efetivos à necessidade de cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, o Poder Executivo poderá aplicar também a quota compulsória aos Capitães-de-Mar-e-Guerra e Coronéis não-numerados, por não possuírem o curso exigido para ascender ao primeiro posto de Oficial-General.

§ 1º Para aplicação da quota compulsória na forma deste artigo, o Poder Executivo fixará percentual calculado sobre os efetivos de oficiais não-remunerados existentes em cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º A indicação de oficiais não-numerados para integrarem a quota compulsória, os quais deverão ter, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, obedecerá às seguintes prioridades:

1ª) os que requererem sua inclusão na quota compulsória;

2ª) os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos; e

3ª) forem os de mais idade e, no caso de mesma idade, os mais modernos.

§ 3º Observar-se-ão na aplicação da quota compulsória, referida no parágrafo anterior, as disposições estabelecidas no artigo 102.

SEÇÃO III Da Reforma

Art. 104. A passagem do militar à situação de inatividade, mediante reforma, se efetua:

I - a pedido; e

II - *ex officio* .

Art . 105. A reforma a pedido, exclusivamente aplicada aos membros do Magistério Militar; se o dispuser a legislação específica da respectiva Força, somente poderá ser concedida àquele que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, dos quais 10 (dez), no mínimo, de tempo de Magistério Militar.

Art . 106. A reforma *ex officio* será aplicada ao militar que:

I - atingir as seguintes idades-limite de permanência na reserva:

a) para Oficial-General, 68 (sessenta e oito) anos;

b) para Oficial Superior, inclusive membros do Magistério Militar, 64 (sessenta e quatro) anos;

c) para Capitão-Tenente, Capitão e oficial subalterno, 60 (sessenta) anos; e

d) para Praças, 56 (cinquenta e seis) anos.

II - for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas;

III - estiver agregado por mais de 2 (dois) anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação de Junta Superior de Saúde, ainda que se trate de moléstia curável;

IV - for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

V - sendo oficial, a tiver determinada em julgado do Superior Tribunal Militar, efetuado em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido; e

VI - sendo Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial ou praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Ministro respectivo, em julgamento de Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O militar reformado na forma do item V ou VI só poderá readquirir a situação militar anterior:

a) no caso do item V, por outra sentença do Superior Tribunal Militar e nas condições nela estabelecidas; e

b) no caso do item VI, por decisão do Ministro respectivo.

Art. 107. Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica organizará a relação dos militares, inclusive membros do Magistério Militar, que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva, a fim de serem reformados.

Parágrafo único. A situação de inatividade do militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de mobilização.

Art. 108. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I - ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública;

II - enfermidade contraída em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações;

III - acidente em serviço;

IV - doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

V - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo,

espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e

VI - acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os itens I, II, III e IV serão provados por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeleta de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º Os militares julgados incapazes por um dos motivos constantes do item V deste artigo somente poderão ser reformados após a homologação, por Junta Superior de Saúde, da inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade definitiva, obedecida à regulamentação específica de cada Força Singular.

Art. 109. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III, IV e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço.

Art. 110. O militar da ativa ou da reserva remunerada, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I e II do art. 108, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir ou que possuía na ativa, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 7.580, de 1986)

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos itens III, IV e V do artigo 108, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

a) o de Primeiro-Tenente, para Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial e Suboficial ou Subtenente;

b) o de Segundo-Tenente, para Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento; e

c) o de Terceiro-Sargento, para Cabo e demais praças constantes do Quadro a que se refere o artigo 16.

§ 3º Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em leis especiais, desde que o militar, ao ser reformado, já satisfaça às condições por elas exigidas.

Art. 111. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item VI do artigo 108 será reformado:

I - com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se oficial ou praça com estabilidade assegurada; e

II - com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Art. 112. O militar reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por junta superior, em grau de recurso ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, conforme dispuser regulamentação específica.

§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 2 (dois) anos e na forma do disposto no § 1º do artigo 88.

§ 2º A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para a permanência nessa reserva, ocorrerá se o tempo transcorrido na situação de reformado ultrapassar 2 (dois) anos.

Art. 113. A interdição judicial do militar reformado por alienação mental deverá ser providenciada junto ao Ministério Público, por iniciativa de beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato da reforma.

§ 1º A interdição judicial do militar e seu internamento em instituição apropriada, militar ou não, deverão ser providenciados pelo Ministério Militar, sob cuja responsabilidade houver sido preparado o processo de reforma, quando:

- a) não existirem beneficiários, parentes ou responsáveis, ou estes não promoverem a interdição conforme previsto no parágrafo anterior; ou
- b) não forem satisfeitas às condições de tratamento exigidas neste artigo.

§ 2º Os processos e os atos de registro de interdição do militar terão andamento sumário, serão instruídos com laudo proferido por Junta Militar de Saúde e isentos de custas.

§ 3º O militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá sua remuneração paga aos seus beneficiários, desde que estes o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e condigno.

Art. 114. Para fins de passagem à situação de inatividade, mediante reforma *ex officio*, as praças especiais, constantes do Quadro a que se refere o artigo 16, são consideradas como:

- I - Segundo-Tenente: os Guardas-Marinha, Aspirantes-a-Oficial;
- II - Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial: os Aspirantes, os Cadetes, os alunos da Escola de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, conforme o caso específico;
- III - Segundo-Sargento: os alunos do Colégio Naval, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército e da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;

IV - Terceiro-Sargento: os alunos de órgão de formação de oficiais da reserva e de escola ou centro de formação de sargentos; e

V - Cabos: os Aprendizes-Marinheiros e os demais alunos de órgãos de formação de praças, da ativa e da reserva.

Parágrafo único. O disposto nos itens II, III e IV é aplicável às praças especiais em qualquer ano escolar.

SEÇÃO IV Da Demissão

Art. 115. A demissão das Forças Armadas, aplicada exclusivamente aos oficiais, se efetua:

I - a pedido; e

II - *ex officio*.

Art . 116 A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I - sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo; e

II - com indenização das despesas feitas pela União, com a sua preparação e formação, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato.

§ 1º A demissão a pedido só será concedida mediante a indenização de todas as despesas correspondentes, acrescidas, se for o caso, das previstas no item II, quando o oficial tiver realizado qualquer curso ou estágio, no País ou no exterior, e não tenham decorrido os seguintes prazos:

a) 2 (dois) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses;

b) 3 (três) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) meses e igual ou inferior a 18 (dezoito) meses;

c) 5 (cinco) anos, para curso ou estágio de duração superior a 18 (dezoito) meses.

§ 2º O cálculo das indenizações a que se referem o item II e o parágrafo anterior será efetuado pelos respectivos Ministérios.

§ 3º O oficial demissionário, a pedido, ingressará na reserva, onde permanecerá sem direito a qualquer remuneração. O ingresso na reserva será no mesmo posto que tinha no serviço ativo e sua situação, inclusive promoções, será regulada pelo Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva da respectiva Força.

§ 4º O direito à demissão a pedido pode ser suspenso na vigência de estado de guerra, estado de emergência, estado de sítio ou em caso de mobilização.

Art. 117. O oficial da ativa que passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente demitido **ex officio** e transferido para a reserva não remunerada, onde ingressará com o posto que possuía na ativa e com as obrigações estabelecidas na legislação do serviço militar, obedecidos os preceitos do art. 116 no que se refere às indenizações. (Redação dada pela Lei nº 9.297, de 1996)

SEÇÃO V

Da Perda do Posto e da Patente

Art. 118. O oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra, em decorrência de julgamento a que for submetido.

Parágrafo único. O oficial declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, e condenado à perda de posto e patente só poderá readquirir a situação militar anterior por outra sentença dos tribunais referidos neste artigo e nas condições nela estabelecidas.

Art. 119. O oficial que houver perdido o posto e a patente será demitido *ex officio* sem direito a qualquer remuneração ou indenização e receberá a certidão de situação militar prevista na legislação que trata do serviço militar.

Art. 120. Ficará sujeito à declaração de indignidade para o oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, o oficial que:

I - for condenado, por tribunal civil ou militar, em sentença transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos;

II - for condenado, em sentença transitada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias e por crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado;

III - incidir nos casos, previstos em lei específica, que motivam o julgamento por Conselho de Justificação e neste for considerado culpado; e

IV - houver perdido a nacionalidade brasileira.

SEÇÃO VI

Do Licenciamento

Art. 121. O licenciamento do serviço ativo se efetua:

I - a pedido; e

II - *ex officio* .

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

a) ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e

b) à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2º A praça com estabilidade assegurada, quando licenciada para fins de matrícula em Estabelecimento de Ensino de Formação ou Preparatório de outra Força Singular ou Auxiliar, caso não conclua o curso onde foi matriculada, poderá ser reincluída na Força de origem, mediante requerimento ao respectivo Ministro.

§ 3º O licenciamento *ex officio* será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada:

a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;

b) por conveniência do serviço; e

c) a bem da disciplina.

§ 4º O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e, exceto o licenciado *ex officio* a bem da disciplina, deve ser incluído ou reincluído na reserva.

§ 5º O licenciado *ex officio* a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na legislação que trata do serviço militar.

Art. 122. O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial e as demais praças empossados em cargos ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, serão imediatamente, mediante licenciamento **ex officio**, transferidos para a reserva não remunerada, com as obrigações estabelecidas na legislação do serviço militar. (Redação dada pela Lei nº 9.297, de 1996)

Art. 123. O licenciamento poderá ser suspenso na vigência de estado de guerra, estado de emergência, estado de sítio ou em caso de mobilização.

SEÇÃO VII

Da Anulação de Incorporação e da Desincorporação da Praça

Art. 124. A anulação de incorporação e a desincorporação da praça resultam na interrupção do serviço militar com a conseqüente exclusão do serviço ativo.

Parágrafo único. A legislação que trata do serviço militar estabelece os casos em que haverá anulação de incorporação ou desincorporação da praça.

SEÇÃO VIII

Da Exclusão da Praça a Bem da Disciplina

Art. 125. A exclusão a bem da disciplina será aplicada *ex officio* ao Guarda-Marinha, ao Aspirante-a-Oficial ou às praças com estabilidade assegurada:

I - quando assim se pronunciar o Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou Tribunal Especial, em tempo de guerra, ou Tribunal Civil após terem sido essas praças condenadas, em sentença transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos ou, nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, a pena de qualquer duração;

II - quando assim se pronunciar o Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou Tribunal Especial, em tempo de guerra, por haverem perdido a nacionalidade brasileira; e

III - que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho de Disciplina previsto no artigo 49 e nele forem considerados culpados.

Parágrafo único. O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial ou a praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina só poderá readquirir a situação militar anterior:

a) por outra sentença do Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou Tribunal Especial, em tempo de guerra, e nas condições nela estabelecidas, se a exclusão tiver sido consequência de sentença de um daqueles Tribunais; e

b) por decisão do Ministro respectivo, se a exclusão foi consequência de ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina.

Art. 126. É da competência dos Ministros das Forças Singulares, ou autoridades às quais tenha sido delegada competência para isso, o ato de exclusão a bem da disciplina do Guarda-Marinha e do Aspirante-a-Oficial, bem como das praças com estabilidade assegurada.

Art. 127. A exclusão da praça a bem da disciplina acarreta a perda de seu grau hierárquico e não a isenta das indenizações dos prejuízos causados à Fazenda Nacional ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único. A praça excluída a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar previsto na legislação que trata do serviço militar, sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

SEÇÃO IX Da Deserção

Art. 128. A deserção do militar acarreta interrupção do serviço militar, com a consequente demissão *ex officio* para o oficial, ou a exclusão do serviço ativo, para a praça.

§ 1º A demissão do oficial ou a exclusão da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 1 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída após oficialmente declarada desertora.

§ 3º O militar desertor que for capturado ou que se apresentar voluntariamente, depois de haver sido demitido ou excluído, será reincluído no serviço ativo e, a seguir, agregado para se ver processar.

§ 4º A reinclusão em definitivo do militar de que trata o parágrafo anterior dependerá de sentença de Conselho de Justiça.

SEÇÃO X Do Falecimento e do Extravio

Art. 129. O militar na ativa que vier a falecer será excluído do serviço ativo e desligado da organização a que estava vinculado, a partir da data da ocorrência do óbito.

Art. 130. O extravio do militar na ativa acarreta interrupção do serviço militar, com o conseqüente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.

§ 1º A exclusão do serviço ativo será feita 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou o desaparecimento de militar da ativa será considerado, para fins deste Estatuto, como falecimento, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência ou quando se dêem por encerradas as providências de salvamento.

Art. 131. O militar reaparecido será submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Ministro da respectiva Força, se assim for julgado necessário.

Parágrafo único. O reaparecimento de militar extraviado, já excluído do serviço ativo, resultará em sua reinclusão e nova agregação enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

CAPÍTULO III Da Reabilitação

Art. 132. A reabilitação do militar será efetuada:

I - de acordo com o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, se tiver sido condenado, por sentença definitiva, a quaisquer penas previstas no Código Penal Militar;

II - de acordo com a legislação que trata do serviço militar, se tiver sido excluído ou licenciado a bem da disciplina.

Parágrafo único. Nos casos em que a condenação do militar acarretar sua exclusão a bem da disciplina, a reabilitação prevista na legislação que trata do serviço militar poderá anteceder a efetuada de acordo com o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar.

Art. 133. A concessão da reabilitação implica em que sejam cancelados, mediante averbação, os antecedentes criminais do militar e os registros constantes de seus assentamentos militares ou alterações, ou substituídos seus documentos comprobatórios de situação militar pelos adequados à nova situação.

CAPÍTULO IV Do Tempo de Serviço

Art. 134. Os militares começam a contar tempo de serviço nas Forças Armadas a partir da data de seu ingresso em qualquer organização militar da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

§ 1º Considera-se como data de ingresso, para fins deste artigo:

a) a do ato em que o convocado ou voluntário é incorporado em uma organização militar;

b) a de matrícula como praça especial; e

c) a do ato de nomeação.

§ 2º O tempo de serviço como aluno de órgão de formação da reserva é computado, apenas, para fins de inatividade na base de 1 (um) dia para cada período de 8 (oito) horas de instrução, desde que concluída com aproveitamento a formação militar.

§ 3º O militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço a partir da data de sua reinclusão.

§ 4º Quando, por motivo de força maior, oficialmente reconhecida, decorrente de incêndio, inundação, naufrágio, sinistro aéreo e outras calamidades, faltarem dados para contagem de tempo de serviço, caberá aos Ministros Militares arbitrar o tempo a ser computado para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

Art. 135. Na apuração do tempo de serviço militar, será feita distinção entre:

I - tempo de efetivo serviço; e

II - anos de serviço.

Art. 136. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de ingresso e a data-limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º O tempo de serviço em campanha é computado pelo dobro como tempo de efetivo serviço, para todos os efeitos, exceto indicação para a quota compulsória.

§ 2º Será, também, computado como tempo de efetivo serviço o tempo passado dia a dia nas organizações militares, pelo militar da reserva convocado ou mobilizado, no exercício de funções militares.

§ 3º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no artigo 65, os períodos em que o militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.

§ 4º Ao tempo de efetivo serviço, de que trata este artigo, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 137. Anos de serviço é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo anterior, com os seguintes acréscimos:

I - tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar;

~~II - 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo oficial do Corpo, Quadro ou Serviço de Saúde ou Veterinária que possuir curso universitário até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do referido curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso; (Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)~~

III - tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de órgão de formação da reserva;

~~IV - tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro; (Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)~~

~~V - tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro; (Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)~~

~~VI - tempo de efetivo serviço passado pelo militar nas guarnições especiais e contado na forma estabelecida em regulamento, assegurados, porém, os direitos e vantagens dos militares amparados pela legislação vigente na época.~~

VI - 1/3 (um terço) para cada período consecutivo ou não de 2 (dois) anos de efetivo serviço passados pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A", a partir da vigência da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971. (Redação dada pela Lei nº 7.698, de 1988)

§ 1º Os acréscimos a que se referem os itens I, III e VI serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para esse fim.

~~§ 2º Os acréscimos a que se referem os itens II, IV e V serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto a percepção definitiva de gratificação de tempo de serviço, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 101. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)~~

~~§ 3º O disposto no item II aplicar-se-á, nas mesmas condições e na forma da legislação específica, aos possuidores de curso universitário, reconhecido oficialmente, que vierem a ser aproveitados como oficiais das Forças Armadas, desde que este curso seja requisito essencial para seu aproveitamento. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)~~

§ 4º Não é computável para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

a) que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

~~b) passado em licença para tratar de interesse particular;~~

b) passado em licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a); (Redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007)

c) passado como desertor;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado; e

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

~~Art. 138. Uma vez computado o tempo de efetivo serviço e seus acréscimos, previstos nos artigos 136 e 137, e no momento da passagem do militar à situação de inatividade, pelos motivos previstos nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 98 e nos itens II e III do artigo 106, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como 1 (um) ano para todos os efeitos legais. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)~~

Art. 139. O tempo que o militar passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em conseqüência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço, combate, na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função militar, será computado como se o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Art. 140. Entende-se por tempo de serviço em campanha o período em que o militar estiver em operações de guerra.

Parágrafo único. A participação do militar em atividades dependentes ou decorrentes das operações de guerra será regulada em legislação específica.

Art. 141. O tempo de serviço dos militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 142. A data-limite estabelecida para final da contagem dos anos de serviço para fins de passagem para a inatividade será do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo.

Art. 143. Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição dos tempos de serviço público federal, estadual e municipal ou passado em administração indireta, entre si, nem com os acréscimos de tempo, para os possuidores de curso universitário, e nem com o tempo de serviço computável após a incorporação em organização militar, matrícula em órgão de formação de militares ou nomeação para posto ou graduação nas Forças Armadas.

CAPÍTULO V Do Casamento

Art. 144. O militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.

§ 1º Os Guardas-Marinha e os Aspirantes-a-Oficial não podem contrair matrimônio, salvo em casos excepcionais, a critério do Ministro da respectiva Força.

§ 2º É vedado o casamento às praças especiais, com qualquer idade, enquanto estiverem sujeitas aos regulamentos dos órgãos de formação de oficiais, de graduados e de praças, cujos requisitos para admissão exijam a condição de solteiro, salvo em casos excepcionais, a critério do Ministro da respectiva Força Armada.

§ 3º O casamento com mulher estrangeira somente poderá ser realizado após a autorização do Ministro da Força Armada a que pertencer o militar.

Art. 145. As praças especiais que contraírem matrimônio em desacordo com os §§ 1º e 2º do artigo anterior serão excluídas do serviço ativo, sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

CAPÍTULO VI Das Recompensas e das Dispensas do Serviço

Art. 146. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos militares.

§ 1º São recompensas:

- a) os prêmios de Honra ao Mérito;
- b) as condecorações por serviços prestados na paz e na guerra;

c) os elogios, louvores e referências elogiosas; e

d) as dispensas de serviço.

§ 2º As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art . 147. As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art . 148. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos militares:

I - como recompensa;

II - para desconto em férias; e

III - em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único. As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

TÍTULO V

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 149. A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isentam o militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Nacional ou a terceiros, nem do pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 150. A Assistência Religiosa às Forças Armadas é regulada por lei específica.

Art. 151. É vedado o uso por organização civil de designações que possam sugerir sua vinculação às Forças Armadas.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras organizações que congreguem membros das Forças Armadas e que se destinem, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os militares e suas famílias e entre esses e a sociedade civil.

Art. 152. Ao militar amparado por uma ou mais das Leis nº 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950, e 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e que em virtude do disposto no artigo 62 desta Lei não mais usufruirá as promoções previstas naquelas leis, fica assegurada, por ocasião da transferência para a reserva ou da reforma, a remuneração da inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

Parágrafo único. A remuneração de inatividade assegurada neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, a que caberia ao militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua

transferência para a reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação do disposto no § 1º do artigo 50 e no artigo 110 e seu § 1º.

Art. 153. Na passagem para a reserva remunerada, aos militares obrigados ao vôo serão computados os acréscimos de tempo de efetivo serviço decorrentes das horas de vôo realizadas até 20 de outubro de 1946, na forma da legislação então vigente.

Art. 154. Os militares da Aeronáutica que, por enfermidade, acidente ou deficiência psicofisiológica, verificada em inspeção de saúde, na forma regulamentar, forem considerados definitivamente incapacitados para o exercício da atividade aérea, exigida pelos regulamentos específicos, só passarão à inatividade se essa incapacidade o for também para todo o serviço militar.

Parágrafo único. A regulamentação própria da Aeronáutica estabelece a situação do pessoal enquadrado neste artigo.

Art. 155. Aos Cabos que, na data da vigência desta Lei, tenham adquirido estabilidade será permitido permanecer no serviço ativo, em caráter excepcional, de acordo com o interesse da respectiva Força Singular, até completarem 50 (cinquenta) anos de idade, ressalvadas outras disposições legais.

Art. 156. As disposições deste Estatuto não retroagem para alcançar situações definidas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 157. Após a vigência do presente Estatuto serão a ele ajustadas todas as disposições legais e regulamentares que com ele tenham ou venham a ter pertinência.

Art. 158. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, salvo quanto ao disposto no item IV do artigo 98, que terá vigência 1 (um) ano após a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor do disposto no item IV do artigo 98, permanecerão em vigor as disposições constantes dos itens IV e V do artigo 102 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971.

JOÃO FIGUEIREDO